



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2888—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	10
2ª CÂMARA CÍVEL	18
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	21
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	22
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	28
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	28

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 166/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido da magistrada Mirian Alves Dourado, a partir desta data, **Yuri da Silva Cavalcante**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 362/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 5 de junho de 2012, o Juiz Substituto **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, e pela Comarca de 2ª Entrância de Colméia.

Art. 2º. Revogar, a partir de 5 de junho de 2012, a **Portaria nº101/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2608 - suplemento, de 16/3/2011, que designou o Juiz Substituto **Alan Ide Ribeiro da Silva**, para responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 365/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Resolução nº 20/2011 – TJ/TO,

CONSIDERANDO o contido na Portaria Conjunta nº 144/2012-GAPRE/CGJUS; e

CONSIDERANDO o constante no processo eletrônico nº 12.0.000018968-3;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **LUCIENE DAS GRAÇAS DANTAS**, servidora cedida pelo Poder Executivo do Estado do Tocantins, para compor a Comissão de implantação do "Projeto Pai Presente", no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, aos 5 dias do mês de junho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 354/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando a participação do Juiz Substituto José Roberto Ferreira Ribeiro, no treinamento do processo eletrônico e-Proc, realizado na Escola Superior da Magistratura Tocantinense, nos dias 23 e 24 de maio do corrente mês, bem como o contido no processo nº 12.0.000054881-0;

RESOLVE:

Suspender as férias do Juiz Substituto **José Roberto Ferreira Ribeiro**, no período de 22 a 25 de maio de 2012, e autorizar o gozo no período de **6 a 9 de junho de 2012**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 355/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000057633-4;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário**, titular da Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 4/6/2012 a 3/7/2012, para serem gozadas no período de **11/6/2012 a 10/7/2012**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 359/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **promoção** funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

MAIO 2012							
Mat	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Cla sse	Pad rão	Cla sse	Pad rão	
168 144	AGENOR DINIZ LOPES FILHO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância	A	5	B	6	20/5/2012
235 944	DIEGO GONÇALVES SANTANA BORGES	Técnico Judiciário de 2ª Instância	A	5	B	6	18/5/2012
191 251	JOYCE MARTINS ALVES	Técnico Judiciário de 1ª Instância	B	10	C	11	29/5/2012
182 938	MARIA CRISTINA FRANCO BORGES	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância	B	10	C	11	20/5/2012

PORTARIA Nº 360/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **progressão** funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

MAIO 2012							
Ma t.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Prog ressão
			Cl as se	Pa dr ão	Cl as se	Pa dr ão	
15 07 60	ADRIANA SANTANA SALES	Técnico Judiciário De 2ª Inst.	B	6	B	7	14/5/2012
11 14 79	ALDENI PEREIRA VALADARES	Escrivão Judicial	B	6	B	7	28/5/2012
23 67 45	ALESSANDRO MARANHÃO NOLETO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	19/5/2012
23 51 60	AMANDA SANTA CRUZ MELO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	14/5/2012
20 98 46	ANA SOARES DE SOUZA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	14/5/2012
23	ANNA PAULA ARRUDA	Técnico Judiciário de 2ª	B	6	B	7	24/5/

64 51	MEDEIRO	Inst.					2012
23 65 49	ANTONIO GARCIA BARROSO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	24/5/2012
21 16 70	ANTONIO JOSE DA COSTA ARAUJO	Técnico Judiciário de 1ª Inst. - Comissário de Vigilância	B	8	B	9	23/5/2012
23 44 57	AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	22/5/2012
27 18 42	BRENTON VIEIRA CRISPIM	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	4/5/2012
20 65 61	CARLA FERREIRA LIMA	Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Inst.	B	6	B	7	24/5/2012
27 27 41	CARLA REGINA NUNES SANTOS REIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	19/5/2012
23 97 36	CARLOS SOARES DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	26/5/2012
11 86 54	CILENE ASSUNCAO VIEIRA	Analista Judiciário	B	6	B	7	24/5/2012
16 72 45	CLAUDIO DE SOUZA RABELO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	5/5/2012
19 91 29	CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	17/5/2012
16 71 47	CYNTHIA VALERIA CONCEICAO AIRES	Analista Técnico	C	11	C	12	4/5/2012
23 79 38	DANIELLA DE LIMA LEDA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	28/5/2012
16 27 50	DANIELLA LIMA NEGRY	Analista Judiciário	B	6	B	7	18/5/2012
16 84 38	DEUZAMAR AIRES FERNANDES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	10/5/2012
16 13 61	ELIANA APARECIDA DO NASCIMENTO MENDONÇA BRITO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	29/3/2012
24 93 40	ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	22/5/2012
16 85 36	EVA ALMEIDA DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	B	6	B	7	18/5/2012
23 68 43	EVA PORTUGAL DE SOUSA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	27/5/2012
28 46 33	FREDSON DA SILVA MENESES	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	3	A	4	8/5/2012
27 30 52	HUGO PINTO CORREA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	30/5/2012
23 93 44	HYLLAINE ASEVEDO DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	26/5/2012
17 11 61	IDERLAN GLORIA AZEVEDO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	27/5/2012
24 56 46	JABEIS DE SOUSA MIRANDA	Escrivão Judicial	A	4	A	5	17/5/2012
27 31 50	JEAN ALVES GUIMARAES	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	22/5/2012
20 83 59	JESIMAR COSTA SANTOS	Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Inst.	A	4	A	5	3/5/2012
22 73 54	JOAO ZACCARIOTTI WALCACER	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	17/5/2012
13 60 64	JOSENI HENRIQUE CAVALCANTE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	12/5/2012
19 95 21	JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	28/5/2012
20 15 76	LEONARDO DE FREITAS SANTOS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	18/5/2012
23	LEONARDO SILVERIO DE	Analista Técnico	B	6	B	7	15/5/

52 58	SOUZA ALMEIDA						2012
23 57 48	LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	17/5/ 2012
16 87 32	LINDAIVA SOARES DE REZENDE	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	17/5/ 2012
14 85 44	LUCELIA ALVES DA SILVA	Escrivão Judicial	C	13	C	14	27/5/ 2012
23 63 53	LUZANIR CARVALHO GONÇALVES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	25/5/ 2012
23 60 59	MARCILEY LEAL DE ARAUJO BARRETO	Analista Judiciário	B	6	B	7	24/5/ 2012
18 70 41	MARIA VERA DE LIMA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	18/5/ 2012
28 50 42	MARIANGELA GRANER PINHEIRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	10/5/ 2012
21 70 64	MAURO LEONARDO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	15/5/ 2012
24 34 56	MEIRIVANY ROCHA NEPOMUCENO COSTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	28/5/ 2012
82 06 1	NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE	Escrivão Judicial	B	9	B	10	31/5/ 2012
16 88 30	NILVA OLIVEIRA DA SILVA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	12/5/ 2012
20 73 62	ORION MILHOMEN RIBEIRO	Analista Judiciário	B	6	B	7	19/5/ 2012
22 58 50	PAULO ERNANY MARTINS TAVEIRA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	19/5/ 2012
15 19 53	PETRONIO COELHO LEMES	Analista Técnico	B	6	B	7	13/5/ 2012
19 98 15	RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	9/5/2 012
24 07 59	RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	B	6	B	7	31/5/ 2012
24 01 71	RAQUEL MENDES ARANTES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	19/5/ 2012
23 77 42	REGIMARIO SOARES CORADO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	27/5/ 2012
22 65 53	REMO COSTA E ROSA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	22/5/ 2012
16 89 28	RODRIGO JOSE MALTA DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst. Motorista	C	11	C	12	17/5/ 2012
19 99 13	ROSANA CARDOSO MAIA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	14/5/ 2012
17 12 59	ROSETE DE FARIAS MEIRELES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	31/5/ 2012
19 93 25	RUTO CESAR MOREIRA COSTA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	22/5/ 2012
19 65 30	SHEILA SILVA DO NASCIMENTO	Analista Judiciário	B	6	B	7	14/5/ 2012
21 18 66	SILMARA SOUSA CRUZ MOTA	Escrivão Judicial	B	8	B	9	16/5/ 2012
16 76 37	SILVANEIDE MARIA TAVARES	Analista Técnico	C	11	C	12	3/5/2 012
24 36 52	SINARA CRISTINA DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	31/5/ 2012
12 47 60	SORAYA VIEIRA CUSTODIO NEVES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	18/5/ 2012
23 70 56	TATIARA RODRIGUES LOPES	Analista Técnico	B	6	B	7	28/5/ 2012
18	VALDEMAR FERREIRA	Técnico Judiciário de 2ª	B	9	B	10	5/5/2

66 32	DA SILVA	Inst.					012
12 08 70	VALDIVIA BRITO ARAUJO	Escrivão Judicial	B	9	B	10	9/5/2 012
14 87 40	VERA VILDA VIEIRA DE SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	27/5/ 2012
19 86 22	WALLSON BRITO DA SILVA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	9/5/2 012
23 95 40	WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	24/5/ 2012

PORTARIA Nº 361/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução nº 01/2011 TJTO, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir das 8 horas do dia 11 de junho de 2012, o **Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO** nas Comarcas de **Arraias, Dianópolis e Taguatinga**.

Art. 2º. A partir da implantação do processo eletrônico nas Unidades Judiciárias citadas no artigo 1º, **somente será permitido o ajuizamento de causas pelo Sistema Processual Eletrônico, com exceção dos pedidos de habeas corpus impetrados por não advogados**, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 05/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 363/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **revogar**, a partir de 5 de junho de 2012, as **Portarias nº 270/2012 e 272/2012**, publicadas no Diário da Justiça nº 2870, de 10/5/2012, respectivamente, que designaram o Juiz Jorge Amâncio de Oliveira, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí e Comarca de 2ª Entrância de Colméia..

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 364/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve convocar** a servidora **Irialva Souza Bezerra**, Técnico Judiciário de 1ª Instância da Comarca de Palmas, **para prestar serviço nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins**, a partir de 5 de junho de 2012.

Dê-se Ciência. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 05/2012**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 4ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 3 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, § 3º, da Lei Complementar nº 10/96, de 11 de janeiro de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos autos PA 40531 e 40532/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar cumpridos e satisfatórios os **estágios probatórios** dos Juízes: **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO** e **ALLAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, tornando-os legalmente vitaliciados.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 1264/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1686/2012, resolve conceder ao **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Matrícula 23376**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 11 a 14/06/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado/ESMAPE, 1º encontro do mês de junho.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1263/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1684/2012, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Almas-TO, no período de 30 a 31/05/2012, com a finalidade de executar serviços de reparos em banheiros e aparelhos de ar condicionados no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1262/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1683/2012, resolve conceder ao servidor **Eudimar Júnior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, pela prorrogação do seu deslocamento à Comarca de Ananás, no dia 01/06/2012, com a finalidade de executar serviços de reparos nas instalações elétricas do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1261/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1681/2012, resolve conceder ao servidor **Alexandro Gonçalves de Lima, Secretário do Juízo-Daj2, Matrícula 352259**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis-TO, no dia 10/05/2012, com a finalidade de acompanhar o Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito, assessorando-o.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1260/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1678/2012, resolve conceder ao **Dr. Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 211474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Cidade de Dueré, no dia 29/05/2012, com a finalidade de realizar correição da Comarca de Gurupi, visitando cartórios extrajudiciais e delegacias.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1259/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1677/2012, resolve conceder ao **Dr. Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 211474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento às Cidades de Aliança do Tocantins, Cariri e Crixás, no dia 28/05/2012, com a finalidade de acompanhar a realização da correição em Gurupi, visitando os cartórios extrajudiciais e as delegacias.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1258/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1676/2012, resolve conceder ao **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás, no dia 28/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca na realização de Audiência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1257/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1674/2012, resolve conceder ao **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás, no dia 21/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca na Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1256/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1673/2012, resolve conceder ao **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás, no dia 17/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca na Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.
Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1255/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1672/2012, resolve conceder ao **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás, no dia 16/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca na Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1254/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1671/2012, resolve conceder ao **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ananás, no dia 15/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca na Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1253/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1670/2012, resolve conceder ao **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás, no dia 14/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca na Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1252/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1669/2012, resolve conceder ao **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu

deslocamento à Ananás, no dia 11/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca na Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1251/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1668/2012, resolve conceder ao **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás, no dia 10/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca na Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 112,32 (cento e doze reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1250/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1667/2012, resolve conceder ao **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás, no dia 08/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca, realizar audiências e apreciar processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1249/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1666/2012, resolve conceder ao **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás, no dia 07/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1248/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1665/2012, resolve conceder aos servidores **Hamilton Aguiar do Carmo, Capitão/Policial Militar e Laurisley Alves Vieira, Cabo/Policial Militar**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Gurupi e Alvorada, no dia 31/05/2012, com a finalidade de realizar levantamento para atender as demandas das Comarcas, referente ao sistema eletrônico de segurança com monitoramento, alarme e/ou cerca elétrica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1247/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1662/2012, resolve conceder à **Drª. Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290151**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 31/05 a 02/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1246/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1660/2012, resolve conceder ao **Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 31/05 a 01/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum Estadual para a Saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 417,60 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1245/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1659/2012, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251, Jhonne Araújo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861 e Maykon Roniel Ribeiro, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Guarai, Pedro Afonso e Colméia/TO, no período de 04 a 06/06/2012, com a finalidade de entregar água mineral.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1244/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1658/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Alegre/TO, no dia 31/05/2012, com a finalidade de realizar visita à cadeia pública e correição ordinária anual, Portaria 11/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 41,76 (quarenta e um reais e setenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1243/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1656/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Taguatinga/TO, no dia 30/05/2012, com a finalidade de realizar despachos e audiências em substituição automática na Vara Criminal daquela Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1242/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1655/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Taguatinga/TO, no dia 29/05/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Audiências em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1241/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1654/2012, resolve conceder ao servidor **Maurício Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 118360**, o pagamento de 13,50 (treze e meia) diárias, por seu deslocamento à Pedro Afonso, Guarai e Miracema/TO, no período de 17 a 30/06/2012, com a finalidade de entregar materiais de informática, objetivando a instalação do **Sistema E-Proc**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1240/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1653/2012, resolve conceder ao servidor **Anderson Lopes de Sousa, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352222**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 05 a 07/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de utilizar o referido processo na Comarca de Aurora.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1239/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1652/2012, resolve conceder ao **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Itaguatins/TO, no dia 29/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca em substituição automática - Portaria 262/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1238/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1651/2012, resolve conceder ao **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis e Axixá, no período de 23 a 25/05/2012, com a finalidade de responder pelas Comarcas - Portaria 262/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 324,80 (trezentos e vinte quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1237/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1650/2012, resolve conceder ao **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto-Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis, no dia 17/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca - Portaria 262/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 324,80 (trezentos e vinte quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1235/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1649/2012, resolve conceder ao servidor **Lotário Luis Becker, Motorista - A1, Matrícula 352928**, o pagamento de 13,50 (treze e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguatins, Tocantinópolis e Colinas, no período de 03 a 16/06/2012, com a finalidade de conduzir os servidores: Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico-DAJ4 e Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico DAJ4, visando a instalação de equipamentos de informática, com objetivo de implantar o **Sistema E-proc**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1234/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1648/2012, resolve conceder ao **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto-Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis/TO, no dia 15/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca - Portaria 262/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 324,80 (trezentos e vinte quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1233/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1647/2012, resolve conceder aos servidores **Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj-Daj3, Matrícula 352743, Milena Aguiar Mourão, Chefe de Serviço, Matrícula 352881 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Dianópolis/TO, no período de 11 a 15/06/2012, com a finalidade de implantar e utilizar o **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1232/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1646/2012, resolve conceder ao **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto-Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis, no dia 11/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca - Portaria 262/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 324,80 (trezentos e vinte quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1231/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1645/2012, resolve conceder ao **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto-Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis/TO, no dia 09/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca - Portaria 262/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 324,80 (trezentos e vinte quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1230/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1644/2012, resolve conceder à **Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 01/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum do Judiciário para a Saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 116,64 (cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1229/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1603/2012, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior,**

Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773 e Saulo Valente Marinho Montelo, Motorista Efetivo, Matrícula 352636, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso/TO, no dia 01/06/2012, com a finalidade de fazer mudança e instalação de pontos de rede naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1228/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1643/2012, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário - S912/Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 196530, Fernanda Moreira Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S513, Matrícula 227746 e Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352623**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Taguatinga/TO, no período de 11 a 15/06/2012, com a finalidade de implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1227/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1641/2012, resolve conceder ao **Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 31/05 a 02/06/2012, com a finalidade de atender convocação para participar do III Fórum do Judiciário para a Saúde, nos termos do Ofício Circular 37/2012-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 285,12 (duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1226/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1642/2012, resolve conceder aos servidores **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6, Matrícula 244747, Luciana Nascimento Alves, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A5, Matrícula 271156 e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Arrais, no período de 11 a 15/06/2012, com a finalidade de implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1225/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1640/2012, resolve conceder à **Drª. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 184932**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 31/05 a 02/06/2012, com a finalidade de atender convocação da Presidência do TJ/TO, para participar do III Fórum do Judiciário para a Saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte quatro reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1224/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1638/2012, resolve conceder ao **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína à Palmas, no período de 31/05 a 01/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum do Judiciário para a Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1223/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1637/2012, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352638**, o pagamento de 13,50 (treze e meia) diárias, por seu deslocamento à Colinas, Araguatins e Tocantinópolis, no período de 03 a 16/06/2012, com a finalidade de fazer a entrega de equipamentos para instalação do sistema **E-PROC** nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1221/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1634/2012, resolve conceder ao **Dr. Erivelton Cabral Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291344**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 31/05 a 01/06/2012, com a finalidade de participar do 3º Fórum da Justiça para a Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1220/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1602/2012, resolve conceder ao servidor **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento à Almas/TO, no período de 30 a 31/05/2012, com a finalidade de fazer verificação e consertos no PABX daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1219/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1601/2012, resolve conceder ao **Dr. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177045**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 04 a 05/06/2012, com a finalidade de atender notificação da Corregedoria Geral de Justiça para comparecer à Audiência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1218/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1596/2012, resolve conceder aos servidores **Antonio José Ferreira de Rezende, Analista Técnico - S812/Diretor de Gestão de Pessoas - Daj9, Matrícula 91452, Leila Maia Bezerra Soares, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S621/Chefe de Divisão, Daj5, Matrícula 173939 e Neilimar Monteiro de Figueiredo, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S514/Assessor de Projetos da Diretoria Geral-Daj7, Matrícula 155843**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à BRASÍLIA/DF, no período de 13 a 15/06/2012, com a finalidade de participação no 7º Fórum Nacional "Competência e Gestão para Resultados".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1217/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1600/2012, resolve conceder aos servidores **Zilvania Pereira Miranda Machado, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 144458, Rosineto da Silva Rita, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 145847, Antonia da Silva Gomes, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 100388**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 13 a 14/05/2012, com a finalidade de participar do Curso de Certificação Digital.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1º de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1216/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1599/2012, resolve conceder ao Dr. **José Eustáquio de Melo Junior, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juzs, Matrícula 352446**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 25 a 28/05/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1º de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1215/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1598/2012, resolve conceder ao Dr. **Esmar Custódio Vencio Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 28/05/2012, com a finalidade de participar da reunião com grupo responsável pela elaboração do manual de rotina das varas criminais e de execução penal, instituída pela Corregedoria Geral da Justiça - TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1º de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1214/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1597/2012, resolve conceder ao Dr. **Esmar Custódio Vencio Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 21/05/2012, com a finalidade de participar da

reunião com grupo responsável pela elaboração do manual de rotina das varas criminais e de execução penal, instituída pela Corregedoria Geral da Justiça - TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1º de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1213/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1585/2012, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352638**, o pagamento de prorrogação de 3,00 (três) diárias, por seu deslocamento à Peixe, Figueirópolis, Almas e Araguaçema-TO, no período de 30/05/2012 a 02/06/2012, com a finalidade de instalação e manutenção de PABX.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1º de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1212/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1579/2012, resolve conceder à servidora **Lilian Gama da Silva Povoá, Secretário Acadêmico, Matrícula 352959**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Dianópolis-TO, no período de 25 a 28/04/2012, com a finalidade de acompanhar as apresentações das Bancas de TCC – do Curso de Pós Graduação - Gestão do Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1º de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1211/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1571/2012, resolve conceder ao servidor **Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 30/05/2012 a 01/06/2012, com a finalidade de acompanhar os juizes da Conciliação no Multirão de Conciliação do Seguro DPVT em Araguaína.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1º de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1210/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1532/2012, resolve conceder à Dra. **Julianne Freire Marques, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 184932**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 18/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Sistema INFOJUD.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1º de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000020049-0

PORTARIA Nº 356/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de junho de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 100/2012, referente ao **PA 12.0.000020049-0**, celebrado por este Tribunal de Justiça e Empresa **LEX EDITORA LTDA.**, que tem por objeto a **contratação de empresa de assinatura de periódico a fim de manter atualizado o acervo da Biblioteca da ESMAT - Escola Superior da Magistratura Tocantinense**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES**, matrícula nº 167147, como Gestora do Contrato nº 100/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 04/06/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000020033-4

PORTARIA Nº 357/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de junho de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 90/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **APC - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para contratação de empresa com o objetivo de ministrar treinamento para utilização da versão web do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas Pergamum

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Cynthia Valéria Conceição Aires - Matrícula nº 167147**, como Gestora do Contrato nº 90/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 04/06/2012
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 25/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 21ª (vigésima primeira) Sessão ordinária de Julgamento, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=APELAÇÃO - AP-13630/11 (11/0094821-7)

(IMPEDIMENTO: JUIZ HELÉCIO DE BRITO MAIA NETO)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 547/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICO).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.

APELADO: MAURICIO PATRÍCIO DA SILVA.

ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz

Juíza Adelina Maria Gurak

Juíza Célia Regina Régis

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATOR

IMPEDIMENTO

REVISORA

VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-13977/11 (11/0096311-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 70356-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO FINASA - S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S.A.).

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

APELADO: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA.

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR

REVISOR

VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-13101/11 (11/0092586-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 32063-0/08 - 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR

REVISOR

VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8588/09 (09/0072383-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 41323-0/07 - DA 4ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JORGE EVILÁSIO SANTOS.

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS.

APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA

VOGAL

VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-12020/10 (10/0089166-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DA TUTELA ANTECIPADA Nº 264/98 - ÚNICA VARA).

APELANTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - DENOMINAÇÃO ATUAL DE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO: BENEDITO NABARRO.

APELADO: G. W. SOUSA.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA

REVISOR

VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-13218/11 (11/0093017-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 7904/04 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: RAIMUNDO MARTINS GOMES E E OUTROS.

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E OUTROS.

APELADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SAO FRANCISCO DE ASSIS.

DEFEN. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Lima Luz

Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR

REVISOR

VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-12772/11 (11/0091140-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16531-6/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MAGAZINE LILIANE S/A.

ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO E OUTROS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Lima Luz

Juíza Adelina Maria Gurak

Juíza Célia Regina Régis

RELATOR

REVISOR

IMPEDIMENTO

VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-13502/11 (11/0094457-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 79643-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: NATANIEL TORQUATA FEITOSA E MARCELINA GONÇALVES DE AGUIAR.

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.

1ª APELADO: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP.

ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO.

2ª APELADO: MOTOTRAXX DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADOS: ANDREI BARBOSA DE AGUIAR E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak

Juíza Célia Regina Régis

RELATORA

REVISORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-12270/10 (10/0089822-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6511/00 - 2ª VARA CÍVEL).
APENSO: (AC 3122) E (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 6508/00) E (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 6509/00) E (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 6559/00) E (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROTESTO Nº 6512/00).
APELANTE: NÍVIO LUDVIG.
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO OLIVEIRA E OUTROS.
APELADO: ELDRADO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE DE ALENCAR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-9649/09 (09/0077098-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 941891/06 DA 2ª VARA CÍVEL).
1º APELANTE: RICARDO MARTINS PEREIRA.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
1º APELADO: BANCO ITAÚ - S/A.
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES, HIRAN LEÃO DURANTE E OUTROS.
2º APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A.
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES, HIRAN LEÃO DURANTE E OUTROS.
2º APELADO: RICARDO MARTINS PEREIRA.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8572/09 (09/0072128-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 6774-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).
APELANTE: GELSON DOS SANTOS.
ADVOGADO: MICHELE CARON NOVAES, ELISANDRA JUÇARA CARMELIN, OSWALDO PENA JÚNIOR E OUTROS.
APELADO: GERALDO BARBOSA NETO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 10043/2009.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 408/97 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL).
1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
1º APELADO: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.
2º APELANTE: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.
2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO “Indefiro o pedido de citação, visto que o falecido litigante a ser sucedido não é parte nos presentes autos, mas sim nos autos em apenso (AP 10044). Aguarde-se o cumprimento da diligência naqueles autos. Intimem-se. Palmas, 24 de maio de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1690/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.548/08, TJ-TO).
REQUERENTE: TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA, REP. P/SUA GENITORA: KEILA SIMÃO DE AQUINO.
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO.
REQUERIDO: LINDOMAR ESTEVES DE BARROS E FERNANDA GONTIJO BARROS.
ADVOGADA: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho “De uma análise da certidão de fl. 359 notei que a citação tanto do requerido Lindomar Esteves de Barros, como da empresa individual Fernanda Gontijo Barros. Entretanto, não constam

documentos recentes da empresa que Lindomar Esteves Barros tenha condão de representá-la. Assim, apesar das procações carreadas às fls. 82/83 (outorgadas no anos de 2000 e 2001), tenho que se faz necessário, com a finalidade de evitar futura nulidade, a citação da empresa individual Fernanda Gontijo Barros em seu endereço sede e na pessoa de sua proprietária, ou, na impossibilidade, por representante da empresa, caso em que este deve ser devidamente identificado no teor da certidão, contendo pelo menos nome completo e vínculo com a empresa. Isto posto, determino à secretária que expeça a carta de ordem citatória nos termos adrede consignados. Anotando-se a devida urgência para o caso, uma vez que distribuída a presente rescisória em 16/05/2011, ainda não se concretizou a citação de todos os requeridos. Determino ainda que seja o autor intimado, via Correios, do presente ato, por meio de seu procurador, para que possa desempenhar as prerrogativas asseguradas aos Advogados. De acompanhamento de todos os atos processuais desenvolvidos nos feitos em que operem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13882/2011.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107674-0/08 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 108289-7/09).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: MURILO FRANCISCO CENTENO
APELADO: SUPERMERCADO F. & E. LTDA.
DEF.(ª) PUB.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
PROC.(ª) JUSTIÇA.: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, inconformada com a sentença de fls. 18/21, que julgou procedentes os Embargos à Execução Fiscal, declarando a nulidade da citação ficta e como consequência a nulidade de todos os demais atos realizados posteriormente à referida citação, determinando o prosseguimento da ação de execução, com seus ulteriores atos. Às fls. 22, a Fazenda Pública Estadual interpõe o recurso apresentando razões recursais às fls. 24/33, pugnando, em síntese, pela não admissão dos Embargos à Execução Fiscal por ausência de garantia do juízo e, assim, determinar o prosseguimento da ação executiva, com vistas à realização dos atos de construção. No mérito, requer a reforma da sentença vergastada, para o fim de se reconhecer a plena validade da citação editalícia realizada nos autos. Contrarrazões do apelado às fls. 38/45, apresentada por Defensor Público, postulando o improvimento do recurso apelatório aviado pela Fazenda Pública Estadual, a fim de que seja mantida a sentença ora vergastada. É o breve relatório, DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que o recurso não atende os pressupostos de admissibilidade, vez que fora interposto intempestivamente, portanto, não deve ser conhecido. Com efeito, o prazo para interposição de Apelação Cível obedece aos seguintes preceitos dispostos no Código de Processo Civil, a seguir transcritos: “Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.” “Art. 188 - Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público” Ainda, a vista dos autos equivale à intimação pessoal, conforme previsão expressa do artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.630/80 (Lei de Execução Fiscal), senão vejamos: “Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente. Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretária.” Inobstante o Apelante alegue que o recurso interposto seja tempestivo, a documentação carreada para os autos dá conta que o Procurador da Fazenda Estadual teve vista dos autos em 04/05/2009 (certidão fls. 21vº), sendo que o recurso somente foi interposto no dia 05/06/2009, consoante se observa do seu protocolo no setor competente deste Tribunal. Poderia o recorrente alegar que a contagem do prazo recursal iniciar-se-ia após a juntada aos autos do comprovante de recebimento do processo na Procuradoria Geral do Estado via malote, entretanto, o documento inserto à fl.36, somente veio aos autos após a data de interposição do recurso, não tendo pertinência, pois, que seja considerado para fins de verificação de tempestividade. Deste modo, iniciando-se o prazo recursal em 05/05/2009 (terça-feira), por ser o primeiro dia útil posterior à data da intimação, findou-se no dia 03/06/2009. Conclui-se, pois, que a presente apelação (fls. 22) foi interposta após o decurso de tempo legalmente previsto (30 dias), contado a partir da data da vista (04/05/2009), restando inviabilizado o seu conhecimento em decorrência da intempestividade e de sua preclusão temporal. Vale referir, neste ponto, ante a extrema pertinência, que nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5000774-35.2011.827.0000, opostos pelo Estado do Tocantins, o Desembargador DANIEL NEGRY, negou provimento aos embargos, mantendo a decisão que inadmitiu o apelo, ante a sua intempestividade, veja-se: “O Provimento a que se refere o embargante dispõe sobre a remessa de processos de execução fiscal à Procuradoria Geral de Justiça, recomendando aos Juízes de direito e Escrivães que trabalha com estes feitos nas Comarcas do interior do Estado do Tocantins, a utilizarem o sistema de MALOTE do Tribunal de Justiça para efetivação de remessa destes processos (execução fiscal e correlatos) à Procuradoria Fiscal de Justiça do Estado do Tocantins, quando houver necessidade de intimação pessoal ou manifestação dos representantes judiciais da Fazenda Pública do Estado do Tocantins. Não obstante a recomendação do referido Provimento, tenho que no presente caso, devemos observação ao artigo 25, caput, c/c parágrafo único da Lei n. 6.830/80, em que se fundamentou o Ato da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, cujo texto dispõe que “qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública deve ser feita pessoalmente, mediante vista ou imediata remessa dos autos pelo Cartório ao representante judicial da Fazenda Pública”. Da parte destacada, retiro a conclusão que o objetivo do ato administrativo do Órgão desta Corte de Justiça foi alcançado com a vista concedida ao Procurador em 14/09/2009, data que, a meu sentir, deve ser considerada como da sua efetiva intimação, sendo, portanto termo inicial para o cômputo do prazo para a interposição do presente recurso, o qual deve ser de 30 (trinta) dias, tendo em vista que à Fazenda Pública é facultado prazo em dobro para recorrer (artigo 188 do CPC). Nesse caminho, tendo sido concedida vista dos autos ao Estado em 14 de setembro de 2009, o

termo final para interposição do apelo seria o dia 14/10/2009. Todavia, como se confirma do protocolo chancelado na petição recursal, esta só foi protocolizada em 16 de novembro daquele ano, sendo, portanto, inegavelmente intempestivo o apelo manejado. Portanto, decorrido, o prazo para sua interposição, precluso está o direito de apelar." No mesmo diapasão, no sentido de que o Estado toma ciência de decisão com a obtenção dos autos com carga, traz-se à colação o acórdão desta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Execução Fiscal - Decisão monocrática que deixou de receber recurso de apelação por considerá-lo manifestamente intempestivo — Intimação do Representante Legal do Agravante realizada via Diário da Justiça — Irregularidade evidenciada - Prerrogativa da Fazenda Pública de ser intimada pessoalmente nos termos do art. 25 da Lei Nº. 6.830/80 — Recurso conhecido e provido para determinar ao juízo a que se receba a Apelação interposta pelo Estado do Tocantins. 1 - É indispensável à intimação pessoal do Representante da Fazenda Pública em autos de execução fiscal, como nos autos em apreço, conforme preconizado no Art. 25 da Lei Nº 6.830/80. 2 - No caso em tela, o Estado tomou ciência da decisão quando obteve os autos com carga, sendo, portanto, tempestiva a Apelação aviada." (TJTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7956/2008. RELATORA: JUÍZA Ana Paula Brandão Brasil - Convocada em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Julgado em 02/02/2010.) E, ainda, corroborando com o exposto, os seguintes precedentes: "AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - VISTA DOS AUTOS - INTIMAÇÃO PESSOAL. - É inarredável a negativa de seguimento ao recurso de apelação quando intempestivo, não havendo que se cogitar de ausência de intimação pessoal nos termos do art. 25 da lei 6.830/80, se foi dada vista dos autos e carga dos mesmos à Fazenda Pública, conforme por ela confirmado." (TJMG; nº. 101450200456400021 MG 1.0145.02.004564-0/002(1); Rel. Didimo Inocêncio de Paula; publ. 24/03/2009) (grifo nosso) "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA - VISTA DOS AUTOS EQUIVALE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 25, DA LEI 6.830/80 - ANDAMENTO PROCESSUAL COMPROVA QUE O REPRESENTANTE DA FAZENDA OBTVE VISTA DOS AUTOS." (TJMG, Apel. Civ. n. 1.0647.04.039412-2/002, Rel. Des. BRANDÃO TEIXEIRA, DJ: 12/08/2008) (grifo nosso) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO FISCAL. VISTA DOS AUTOS. INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. A CERTIDÃO DE VISTA LAVRADA PELO SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA TEM O CONDÃO DE PERFECTIBILIZAR A INTIMAÇÃO PESSOAL PREVISTA NO PARÁG. ÚNICO DO ART. 25 DA LEI Nº 6.830/80. 2. O CARIMBO APOSTO PELA FAZENDA PÚBLICA EM MOMENTO POSTERIOR NÃO ELIDE A PRESUNÇÃO DA RETIRADA DOS AUTOS NA DATA CERTIFICADA PELO SERVIDOR DO JUÍZO. PRECEDENTE DO EG. STJ. 3. AGRAVO IMPROVIDO." (TRF5. AC 133263 AL 0008723-03.1998.4.05.0000. Relator(a): Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria. Julgamento: 28/08/2001) "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA. VISTA DOS AUTOS. A VISTA DOS AUTOS SE ASSIMILA A INTIMAÇÃO PESSOAL NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI NR. 6.830. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO" (STJ, Resp 73557/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ: 13/12/1995). (grifo nosso) Nesta esteira, mister a negativa de seguimento do presente recurso, nos termos que dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ex positis, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de Apelação Cível, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civi, eis que não atende os pressupostos de admissibilidade, vez que foi interposto fora do prazo legal, portanto extemporâneo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 28 de maio de 2012". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13.355/2011.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 76817-5/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: RODRIGO DE M. DOS SANTOS.
APELADO(A): A. S. MORAES E CIA LTDA.
PROC.(*) JUSTIÇA.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, inconformada com a sentença de fls. 23/26, que julgou extinta a Execução Fiscal, com resolução de mérito, considerando a ocorrência de prescrição do crédito tributário. Às fls. 27, a Fazenda Pública Estadual interpõe Apelação Cível, e apresenta razões recursais às fls. 28/36, pugnano, em síntese, pela reforma da sentença, a fim de se declarar a não ocorrência da prescrição do crédito tributário objeto dos autos. Não foram apresentadas contrarrazões pela apelada – certidão de folha 80-verso. Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial às fls. 88/92, opinando pelo provimento do recurso. É o relatório, no essencial. É o breve relatório, DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que o recurso não atende os pressupostos de admissibilidade, vez que fora interposto intempestivamente, portanto, não deve ser conhecido. Com efeito, o prazo para interposição de Apelação Cível obedece aos seguintes preceitos dispostos no Código de Processo Civil, a seguir transcritos: "Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias." "Art. 188 - Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público" Ainda, a vista dos autos equivale à intimação pessoal, conforme previsão expressa do artigo 25, parágrafo único, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), senão vejamos: "Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente. Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria." Grifo nosso. Analisando a

documentação carreada aos autos, verifico que sentença guerrreada foi prolatada em 12/05/2009 (fls. 23/26). Às fls. 26-v, há o carimbo da escrituração certificando que no dia 01/02/2010, deu-se vista dos autos ao Procurador do Estado. Entretanto, no protocolo do setor competente deste Tribunal, às fl. 38, observa-se que o recurso foi interposto somente no dia 30/03/2010. Assim, tendo o Procurador do Estado tomado ciência da decisão na data em que teve vista dos autos, dia 01/02/2010 (segunda-feira), o prazo recursal iniciou-se em 02/02/2010 (terça-feira), por ser o primeiro dia útil posterior à data da intimação findando-se no dia 03/03/2010. O argumento do Apelante de tempestividade do recurso, em razão de ter recebido os autos remetidos via malote tão somente em 10/03/2010 não subsiste, ante a certidão de fls.26vº que dá conta da abertura de vista dos autos ao Procurador do Estado em 01/02/2010. Tal certidão sequer foi questionada pelo recorrente na primeira vez em que teve oportunidade, de modo que subsiste, ante a fé pública de que se revestem os atos do serventuário da justiça. Assim, se observa que a presente apelação (fls. 27) foi interposta após o decurso de tempo legalmente previsto (30 dias), contado a partir da data da vista (01/02/2010), restando inviabilizado o seu conhecimento em decorrência da intempestividade e de sua preclusão temporal. Vale referir, neste ponto, ante a extrema pertinência, que nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5000774-35.2011.827.0000, opostos pelo Estado do Tocantins, o Desembargador DANIEL NEGRY, negou provimento aos embargos, mantendo a decisão que inadmitiu o apelo, ante a sua intempestividade, veja-se: "O Provimento a que se refere o embargante dispõe sobre a remessa de processos de execução fiscal à Procuradoria Geral de Justiça, recomendando aos Juizes de direito e Escrivães que trabalham com estes feitos nas Comarcas do interior do Estado do Tocantins, a utilizarem o sistema de MALOTE do Tribunal de Justiça para efetivação de remessa destes processos (execução fiscal e correlatos) à Procuradoria Fiscal de Justiça do Estado do Tocantins, quando houver necessidade de intimação pessoal ou manifestação dos representantes judiciais da Fazenda Pública do Estado do Tocantins. Não obstante a recomendação do referido Provimento, tenho que no presente caso, devemos observação ao artigo 25, caput, c/c parágrafo único da Lei n. 6.830/80, em que se fundamentou o Ato da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, cujo texto dispõe que "qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública deve ser feita pessoalmente, mediante vista ou imediata remessa dos autos pelo Cartório ao representante judicial da Fazenda Pública". Da parte destacada, retiro a conclusão que o objetivo do ato administrativo do Órgão desta Corte de Justiça foi alcançado com a vista concedida ao Procurador em 14/09/2009, data que, a meu sentir, deve ser considerada como da sua efetiva intimação, sendo, portanto termo inicial para o cômputo do prazo para a interposição do presente recurso, o qual deve ser de 30 (trinta) dias, tendo em vista que à Fazenda Pública é facultado prazo em dobro para recorrer (artigo 188 do CPC). Nesse caminho, tendo sido concedida vista dos autos ao Estado em 14 de setembro de 2009, o termo final para interposição do apelo seria o dia 14/10/2009. Todavia, como se confirma do protocolo chancelado na petição recursal, esta só foi protocolizada em 16 de novembro daquele ano, sendo, portanto, inegavelmente intempestivo o apelo manejado. Portanto, decorrido, o prazo para sua interposição, precluso está o direito de apelar." No mesmo diapasão, no sentido de que o Estado toma ciência de decisão com a obtenção dos autos com carga, traz-se à colação o acórdão desta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Execução Fiscal - Decisão monocrática que deixou de receber recurso de apelação por considerá-lo manifestamente intempestivo — Intimação do Representante Legal do Agravante realizada via Diário da Justiça — Irregularidade evidenciada - Prerrogativa da Fazenda Pública de ser intimada pessoalmente nos termos do art. 25 da Lei Nº. 6.830/80 — Recurso conhecido e provido para determinar ao juízo a que se receba a Apelação interposta pelo Estado do Tocantins. 1 - É indispensável à intimação pessoal do Representante da Fazenda Pública em autos de execução fiscal, como nos autos em apreço, conforme preconizado no Art. 25 da Lei Nº 6.830/80. 2 - No caso em tela, o Estado tomou ciência da decisão quando obteve os autos com carga, sendo, portanto, tempestiva a Apelação aviada." (TJTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7956/2008. RELATORA: JUÍZA Ana Paula Brandão Brasil - Convocada em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Julgado em 02/02/2010.). Griefei. E, ainda, corroborando com o exposto, os seguintes precedentes: "AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - VISTA DOS AUTOS - INTIMAÇÃO PESSOAL. - É inarredável a negativa de seguimento ao recurso de apelação quando intempestivo, não havendo que se cogitar de ausência de intimação pessoal nos termos do art. 25 da lei 6.830/80, se foi dada vista dos autos e carga dos mesmos à Fazenda Pública, conforme por ela confirmado."(TJMG; nº. 101450200456400021 MG 1.0145.02.004564-0/002(1); Rel. Didimo Inocêncio de Paula; publ. 24/03/2009) (grifo nosso) "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA - VISTA DOS AUTOS EQUIVALE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 25, DA LEI 6.830/80 - ANDAMENTO PROCESSUAL COMPROVA QUE O REPRESENTANTE DA FAZENDA OBTVE VISTA DOS AUTOS." (TJMG, Apel. Civ. n. 1.0647.04.039412-2/002, Rel. Des. BRANDÃO TEIXEIRA, DJ: 12/08/2008) (grifo nosso) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO FISCAL. VISTA DOS AUTOS. INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. A CERTIDÃO DE VISTA LAVRADA PELO SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA TEM O CONDÃO DE PERFECTIBILIZAR A INTIMAÇÃO PESSOAL PREVISTA NO PARÁG. ÚNICO DO ART. 25 DA LEI Nº 6.830/80. 2. O CARIMBO APOSTO PELA FAZENDA PÚBLICA EM MOMENTO POSTERIOR NÃO ELIDE A PRESUNÇÃO DA RETIRADA DOS AUTOS NA DATA CERTIFICADA PELO SERVIDOR DO JUÍZO. PRECEDENTE DO EG. STJ. 3. AGRAVO IMPROVIDO." (TRF5. AC 133263 AL 0008723-03.1998.4.05.0000. Relator(a): Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria. Julgamento: 28/08/2001) "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA. VISTA DOS AUTOS. A VISTA DOS AUTOS SE ASSIMILA A INTIMAÇÃO PESSOAL NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI NR. 6.830. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO" (STJ, Resp 73557/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ: 13/12/1995). (grifo nosso) Nesta esteira, mister a negativa de seguimento do presente recurso, nos termos que dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ex positis, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de Apelação Cível, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civi, eis que não atende os pressupostos de admissibilidade, vez que foi interposto fora do prazo legal, portanto

extemporâneo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 29 de maio de 2012". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 14066/2011.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 108285-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENSO: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 110668-2/08).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(*) EST.: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
APELADO(A): SIRLENE DO ROSÁRIO PATROCÍNIO.
DEF.(*) PUB.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, inconformada com a sentença de fls. 31/35, que julgou procedentes os Embargos à Execução Fiscal, considerando a ocorrência de prescrição do crédito tributário e declarou extinta a ação executiva. Às fls. 38, a Fazenda Pública Estadual interpõe o recurso, e apresenta razões recursais às fls. 39/48, pugnando, em síntese, pela reforma da sentença, a fim de se declarar a não ocorrência da prescrição do crédito tributário objeto dos autos. Contrarrazões da apelada às fls. 50/62, apresentada por Defensor Público, onde postula o improvido do recurso apelatório aviado pela Fazenda Pública Estadual, a fim de que seja mantida a sentença ora vergastada. É o breve relatório, DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que o recurso não atende os pressupostos de admissibilidade, vez que fora interposto intempestivamente, portanto, não deve ser conhecido. Com efeito, o prazo para interposição de Apelação Cível obedece aos seguintes preceitos dispostos no Código de Processo Civil, a seguir transcritos: "Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias." "Art. 188 - Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público" Ainda, a vista dos autos equivale à intimação pessoal, conforme previsão expressa do artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.630/80 (Lei de Execução Fiscal), senão vejamos: "Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente. Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria." Grifo nosso. Inobstante o Apelante alegue que o recurso interposto seja tempestivo, a documentação carreada para os autos dá conta que o Procurador da Fazenda Estadual teve vista dos autos em 1º/06/2010 (certidão fls. 36vº), sendo que o recurso somente foi aviado no dia 12/07/2010, consoante se observa do seu protocolo no setor competente deste Tribunal. Poderia o recorrente alegar que a contagem do prazo recursal iniciar-se-ia após a juntada aos autos do comprovante de recebimento do processo na Procuradoria Geral do Estado via malote, entretanto, o documento inserido à fl.37 não indica a que autos se refere e não tendo o Apelante se insurgido contra a certidão que dá conta que recebeu os autos com vista em 1º/06/2010, no primeiro momento em que neles se manifestou, esta subsiste, uma vez que emitida por serventuário da justiça, que tem fé pública. Deste modo, iniciando-se o prazo recursal em 02/06/2010 (quarta-feira), por ser o primeiro dia útil posterior à data da intimação, findou-se no dia 1º/07/2010. Conclui-se, pois, que a presente apelação (fls. 38) foi interposta após o decurso de tempo legalmente previsto (30 dias), contado a partir da data da vista (01/06/2010), restando inviabilizado o seu conhecimento em decorrência da intempestividade e de sua preclusão temporal. Vale referir, neste ponto, ante a extrema pertinência, que nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5000774-35.2011.827.0000, opostos pelo Estado do Tocantins, o Desembargador DANIEL NEGRY, negou provimento aos embargos, mantendo a decisão que inadmitiu o apelo, ante a sua intempestividade, veja-se: "O Provimento a que se refere o embargante dispõe sobre a remessa de processos de execução fiscal à Procuradoria Geral de Justiça, recomendando aos Juizes de Direito e Escrivães que trabalham com estes feitos nas Comarcas do interior do Estado do Tocantins, a utilizarem o sistema de MALOTE do Tribunal de Justiça para efetivação de remessa destes processos (execução fiscal e correlatos) à Procuradoria Fiscal de Justiça do Estado do Tocantins, quando houver necessidade de intimação pessoal ou manifestação dos representantes judiciais da Fazenda Pública do Estado do Tocantins. Não obstante a recomendação do referido Provimento, tenho que no presente caso, devemos observação ao artigo 25, caput, c/c parágrafo único da Lei n. 6.830/80, em que se fundamentou o Ato da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, cujo texto dispõe que "qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública deve ser feita pessoalmente, mediante vista ou imediata remessa dos autos pelo Cartório ao representante judicial da Fazenda Pública". Da parte destacada, retiro a conclusão que o objetivo do ato administrativo do Órgão desta Corte de Justiça foi alcançado com a vista concedida ao Procurador em 14/09/2009, data que, a meu sentir, deve ser considerada como da sua efetiva intimação, sendo, portanto termo inicial para o cômputo do prazo para a interposição do presente recurso, o qual deve ser de 30 (trinta) dias, tendo em vista que à Fazenda Pública é facultado prazo em dobro para recorrer (artigo 188 do CPC). Nesse caminho, tendo sido concedida vista dos autos ao Estado em 14 de setembro de 2009, o termo final para interposição do apelo seria o dia 14/10/2009. Todavia, como se confirma do protocolo chancelado na petição recursal, esta só foi protocolizada em 16 de novembro daquele ano, sendo, portanto, inegavelmente intempestivo o apelo manejado. Portanto, decorrido, o prazo para sua interposição, precluso está o direito de apelar." No mesmo sentido, trago à colação o acórdão desta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Execução Fiscal - Decisão monocrática que deixou de receber recurso de apelação por considerá-lo manifestamente intempestivo — Intimação do Representante Legal do Agravante realizada via Diário da Justiça — Irregularidade evidenciada - Prerrogativa da Fazenda Pública de ser intimada pessoalmente nos termos do art. 25 da Lei Nº. 6.830/80 — Recurso conhecido e provido para determinar ao juízo a quo que receba a Apelação interposta pelo Estado do Tocantins. 1 - É indispensável à intimação pessoal do Representante da Fazenda Pública em autos de execução fiscal, como nos autos em apreço, conforme preconizado no Art. 25 da Lei Nº 6.830/80. 2 - No caso em tela, o Estado tomou ciência da decisão quando

obteve os autos com carga, sendo, portanto, tempestiva a Apelação aviada." (TJTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7956/2008. RELATORA: JUÍZA Ana Paula Brandão Brasil - Convocada em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Julgado em 02/02/2010.) E, ainda, corroborando com o exposto, os seguintes precedentes: "AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - VISTA DOS AUTOS - INTIMAÇÃO PESSOAL. - É inarredável a negativa de seguimento ao recurso de apelação quando intempestivo, não havendo que se cogitar de ausência de intimação pessoal nos termos do art. 25 da lei 6.380/80, se foi dada vista dos autos e carga dos mesmos à Fazenda Pública, conforme por ela confirmado."(TJMG; nº. 101450200456400021 MG 1.0145.02.004564-0/002(1); Rel. Didimo Inocêncio de Paula; publ. 24/03/2009) (grifo nosso) "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA - VISTA DOS AUTOS EQUIVALE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 25, DA LEI 8.630/80 - ANDAMENTO PROCESSUAL COMPROVA QUE O REPRESENTANTE DA FAZENDA OBTVE VISTA DOS AUTOS." (TJMG, Apel. Civ. n. 1.0647.04.039412-2/002, Rel. Des. BRANDÃO TEIXEIRA, DJ: 12/08/2008) (grifo nosso) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO FISCAL. VISTA DOS AUTOS. INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. A CERTIDÃO DE VISTA LAVRADA PELO SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA TEM O CONDÃO DE PERFECTIBILIZAR A INTIMAÇÃO PESSOAL PREVISTA NO PARÁG. ÚNICO DO ART. 25 DA LEI Nº 6.830/80. 2. O CARIMBO APOSTO PELA FAZENDA PÚBLICA EM MOMENTO POSTERIOR NÃO ELIDE A PRESUNÇÃO DA RETIRADA DOS AUTOS NA DATA CERTIFICADA PELO SERVIDOR DO JUÍZO. PRECEDENTE DO EG. STJ. 3. AGRAVO IMPROVIDO." (TRF5. AC 133263 AL 0008723-03.1998.4.05.0000. Relator(a): Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria. Julgamento: 28/08/2001) "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA. VISTA DOS AUTOS. A VISTA DOS AUTOS SE ASSIMILA A INTIMAÇÃO PESSOAL NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI NR. 6.830. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO" (STJ, Resp 73557/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ: 13/12/1995). (grifo nosso) Nesta esteira, mister a negativa de seguimento do presente recurso, nos termos que dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ex positis, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de Apelação Cível, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, eis que não atende os pressupostos de admissibilidade, ante sua extemporaneidade, pois interposto fora do prazo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 28 de maio de 2012". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.022/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 112/113 (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 9160-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).
EMBARGANTE: J.L. MEURER – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, FABIO WAZILEWSKI E OUTROS.
EMBARGADO: SONIA MARIA MIRANDA.
ADVOGADO: LEIDIANE ABALÉM SILVA.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abrir vista à parte Embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de maio de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.346/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1493/1504 (AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 104616-7/08 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO).
EMBARGANTE: JÂNIO SILVA DE MENDONÇA.
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) JUSTIÇA.: MARCELO SANTOS TEIXEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeito modificativo do acórdão de fls. 1490/1491, ouça-se a parte contrária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de MAIO de 2012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

Intimação de Acórdão

PROCESSO: APELAÇÃO Nº 14161 (11/0096953-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1571/98
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO
APELADO: CSB CONSTRUTORA LTDA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO APÓS A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

Decorridos mais de cinco anos do arquivamento provisório da execução (art. 40 da Lei 8.630/80) sem que a Fazenda Pública encontrasse bens do devedor é possível que o juiz, após a manifestação daquela, de ofício, declare a prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO: No dia 30 de maio de 2012, sob a Presidência do Sr. Juiz Eueipedes Lamounier, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou pelo não provimento do apelo e manteve a sentença recorrida. Acompanharam o Relator o Exmo. Senhor Juiz Euripedes do Carmo Lamounier e a Exma. Senhora Juíza Célia Regina Regis. Representando a Procuradoria Geral da Justiça, compareceu a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 04 de junho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS E.D. NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13563

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8034-3/09 DA ÚNICA VARA

EMBARGANTE: JONAS DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA

EMBARGADO: JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. INCÊNDIO. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROPRIETÁRIO. OMISSÃO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. ACLARATÓRIOS PROCEDENTES.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração nos embargos de declaração no recurso de apelação nº 13563/11, figurando como embargante JONAS DE OLIVEIRA BARROS e como embargado JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES.

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30/05/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU os embargos de declaração para sanar a omissão apontada.

Votaram: Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Regis e Exmo Sr. Juiz Euripedes do Carmo Lamounier.

O Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz e a Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

O advogado da parte embargante, Dr. Rubens Dário Lima Câmara, manifestou-se oralmente no presente feito.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça, Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 04 de junho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.835/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 9238-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍTO.

AGRAVANTES: JOSÉ GRIS e OUTROS.

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI.

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA CÉDULA RURAL – NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – INEXISTÊNCIA – ALONGAMENTO DE DÍVIDA AGRÍCOLA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM – MORA COMPROVADA – IMPOSSIBILIDADE – EMENDA À INICIAL: VALOR DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR O PROVEITO ECONÔMICO NO INÍCIO DA DEMANDA - PEDIDOS ESPECIFICADOS – DESNECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações, no tocante à exclusão dos nomes dos agravantes nos órgãos de restrição ao crédito. 2 – Não obstante o alongamento da dívida proveniente de crédito rural seja direito do devedor, a norma de regência exige requerimento tempestivo dirigido ao credor, além da necessidade de demonstração das circunstâncias previstas na Resolução nº 3.269 do Banco Central. Uma vez não demonstrados, de modo inequívoco, tais requisitos, falece ao devedor do direito de ter sua dívida prorrogada. 3 – O bem hipotecado somente deve ser mantido na posse do devedor caso este comprove, de plano, alguma ilegalidade ou abusividade do contrato. 4 – Demonstrada a impossibilidade de se aferir o proveito econômico quando do ajuizamento da demanda, deve o juiz arbitrar o valor da causa na fase de liquidação de sentença, quando serão verificados eventuais valores a serem expurgados do contrato. 5 – De conformidade com o disposto no art. 282 do CPC, deve o autor especificar na inicial os pedidos. Uma vez preenchidos tais requisitos, não há que se falar em emenda à inicial para que este indique as cláusulas que pretende revisar. 6 - Recurso parcialmente provido para manter o valor dado à causa e para considerar suficiente a pretensão deduzida na inicial, mantendo-se a decisão recorrida nos demais aspectos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.835/10, onde figuram, como Agravantes, JOSÉ GRIS e OUTROS, e, como Agravado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para manter o valor atribuído à causa, bem como para considerar suficiente a pretensão deduzida na inicial, mantendo a decisão recorrida nos demais aspectos por seus próprios fundamentos, revogando a liminar anteriormente concedida às fls. 207/210, até ulterior decisão do juízo originário. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU

a preliminar arguida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 30/05/2012. Palmas-TO, 04 de junho de 2012.

AP Nº11973/10 – COMARCA DE GURUPI/TO.

Referente: Anulatória Débito Fiscal nº12.596/05, V. Feitos Faz. e Reg. Públicos.

Apelante: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

P.Município: Vágmo Pereira Batista.

Apelado: DEUSDETH ALVES GLÓRIA FILHO.

Advogado: Braúlio Glória de Araújo

Proc. Just. : Delveaux Vieira Prudente Júnior – em substituição

Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ISSQN. MUNICÍPIO COMPETENTE PARA COBRANÇA. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ART.20, §4º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Segundo reiterados precedentes do Superior Tribunal de Justiça, mesmo na vigência do art. 12 do Decreto-Lei nº 406/68, revogado pela Lei Complementar nº 116/03, o município competente para realizar a cobrança do ISS é a do local da prestação dos serviços, onde efetivamente ocorreu o fato gerador do imposto. 2) Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser arbitrados conforme apreciação equitativa do juiz, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. 3) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para arbitrar, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo incólume, a sentença açoitada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada parte. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº13644/2011 - COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação Declaratória nº105929-5/07- 4ª V. Feitos Faz. e Reg. Públicos

Apelante: AGNALDO S. DOS SANTOS E MARCONI PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Renato Martins Cury e Outro

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Mauricio F. D. Margueta

Proc. Just.: Marco Antônio Alves Bezerra

Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ERRO MATERIAL. VAGAS SURGIDAS APÓS PUBLICAÇÃO DO EDITAL. DIREITO INEXISTENTE. 1. Erro material, constante na sentença, não significa reconhecimento de direito. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de não existir direito adquirido de candidato aprovado em concurso público, com relação às novas vagas que surgirem depois de realizado, caracterizando a investidura ato discricionário da Administração Pública. 3. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo, NEGOU-LHE PROVIMENTO e manteve, “in totum”, a bem lançada sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.431/11

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 67025-8/08 DA 1.ª VARA CÍVEL.

APELANTE: PAULO ANTÔNIO DA SILVA.

ADVOGADO: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR.

APELADO: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADOS: FABRÍCIO GOMES e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE MORA. PRESTAÇÕES PAGAS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAL INVERTIDO. 1. Se o devedor comprova, mediante a apresentação de documentos, ter efetuado o pagamento do débito antes do recebimento da notificação, tecnicamente não se pode considerar tenha havido purgação de mora, vez que esta não existiu. 2. A imprestabilidade de documentos essenciais para o ajuizamento de ação de busca e apreensão constitui ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com base no art. 267 IV do CPC. 3. Não se pode atribuir ao devedor a responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais, quando não dá causa à ação. 4. Ônus sucumbencial do autor. 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL 13.431/11, onde figuram, como Apelante, PAULO ANTÔNIO DA SILVA, e, como Apelado, BANCO FINASA S/A. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de Apelação manejado e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para, com base no art. 267, IV do CPC, extinguir o feito sem julgamento do mérito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e condenar a apelada ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícias ao advogado do recorrente na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 30/05/2012. Palmas-TO, 04 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.698/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36625-9/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES e OUTROS.
APELADA: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ e OUTRO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. ILEGALIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 11.350/06. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. É inválido o ato administrativo que rescinde contrato de agente comunitário de saúde, se não fundamentado nas hipóteses elencadas no artigo 10, da Lei nº 11.350/2006, cujo rol é taxativo, ainda que não tenha participado de processo seletivo na forma da lei, uma vez que os agentes de saúde poderiam permanecer no exercício de suas atividades até que este se concretizasse. 2. Configurada a ilegalidade do ato, imperiosa a reintegração do agente ao cargo que ocupava.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL 11.698/10, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, e, como Apelada, MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário e da Apelação Cível, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida em sua integralidade. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 30/05/2012. Palmas-TO, 04 de junho de 2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.897/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 89395-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL.
APENSO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 69259-0/06.
APELANTE: AGRITECH LAVRALES S.A – MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES.
ADVOGADOS: RENATO ALVES SOARES e OUTROS.
APELADO: EMÍDIO SOARES BRAVO.
ADVOGADOS: JÚLIO AIRES RODRIGUES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: ANÁLISE DA PRELIMINAR: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROCEDIMENTO ANTERIOR À LEI N.º 12.125/09. CITAÇÃO. OMISSÃO DO ART. 1.053 DO CPC. NATUREZA DE AÇÃO DOS EMBARGOS QUE EXIGE A CITAÇÃO PESSOAL DO EMBARGADO. 1. Os efeitos da Lei n.º 12.125/09, que tornou dispensável a citação pessoal do embargado para responder aos embargos de terceiro para aquele que tem advogado constituído na ação principal, não se aplicam aos embargos interpostos antes de seu advento. 2. Antes da modificação legislativa é certo que a citação através do advogado ou por simples publicação do despacho de recebimento dos embargos mostra-se incompatível com o direito de defesa. 3. Anulação do processo. 4. Determinação de retorno dos autos à primeira instância e abertura de prazo para oferecimento de contestação. 5. Preliminar acolhida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL 11.897/10, onde figuram, como Apelante, AGRITECH LAVRALES S.A – MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES, e, como Apelado, EMÍDIO SOARES BRAVO. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Recurso e DEU-LHE PROVIMENTO acolhendo a preliminar suscitada, reconhecendo a nulidade da sentença por ausência de citação. Determinou o retorno dos autos a o juízo singular, para que proceda a correção de curso e a repetição dos atos de forma adequada. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 30/05/2012. Palmas-TO, 04 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.176/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE DÍVIDA Nº 2500/05 – 3ª VARA CÍVEL.
APELANTE: REIS E ARAÚJO LTDA.
ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA e OUTRO.
APELADA: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS: DURVAL MIRANDA JÚNIOR e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE DÍVIDA. DÉBITO QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE QUITADO. OPÇÃO DE COMPRA DA MÁQUINA NÃO EFETIVADA. INADIMPLENTO CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA. 1 – Se as demais provas carreadas para os autos indicam a existência de três contratos celebrados entre as partes, sua existência deve ser reconhecida, embora tenha o autor juntado apenas dois deles. 2 – Demonstrando a documentação inserta nos autos a prestação de serviços referentes ao terceiro contrato, especificando, inclusive, os meses de referência do aluguel, o pagamento é devido. 3 – Se o Apelante encontra-se inadimplente, inaplicável, na espécie, a opção contratual de compra da máquina. 4 – Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL 10.176/09, onde figuram, como Apelante, REIS E ARAÚJO LTDA, e, como Apelada, XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Recurso interposto

para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático, vez que emprestou solução adequada à lide. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 30/05/2012. Palmas-TO, 04 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.709/10

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36631
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR.
APELADA: ANA MARIA ASCENÇÃO SEGURA PILATI.
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ e OUTRO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. ILEGALIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 11.350/06. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. É inválido o ato administrativo que rescinde contrato de agente comunitário de saúde, se não fundamentado nas hipóteses elencadas no artigo 10, da Lei nº 11.350/2006, cujo rol é taxativo, ainda que não tenha participado de processo seletivo na forma da lei, uma vez que os agentes de saúde poderiam permanecer no exercício de suas atividades até que este se concretizasse. 2. Configurada a ilegalidade do ato, imperiosa a reintegração do agente ao cargo que ocupava.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL 11.709/10, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, e, como Apelado, ANA MARIA ASCENÇÃO SEGURA PILATI. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário e da Apelação Cível, mas, NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida em sua integralidade. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 30/05/2012. Palmas-TO, 04 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.550/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 111658/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.
APELANTE: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER.
ADVOGADO: NADIN EL HAGE.
APELADO: SOCIAL EVALIDIS NUTRIÇÃO ANIMAL IND. E COM. LTDA.
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATA MERCANTIL. ACEITE. ASSINATURA CONTESTADA. PROVA DA AUTENTICIDADE. ÔNUS DA PARTE QUE PRODUZIU O DOCUMENTO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Constitui a existência e validade do título executivo, condição *sine qua non* do processo executório, sendo necessário que o exequente o instrua com cambial que apresente, de imediato, liquidez, certeza e exigibilidade. 2. Em se tratando de duplicata mercantil, mister a identificação adequada do emitente do aceite, sem a qual, a princípio, não se torna hábil o documento que comprove o ato jurídico de compra e venda. 3. A não oposição de aceite, com o reconhecimento da dívida, no entanto, por si só, não inviabiliza a execução das duplicatas protestadas, sendo possível a dedução de pretensão executiva, desde que as cédulas venham acompanhadas de outras provas que demonstrem a entrega e o recebimento da respectiva mercadoria. 4. Sendo a duplicata título cambial lastreado em compra e venda de mercadorias ou serviços, a prova da existência do vínculo, na ausência do aceite, se faz mediante o comprovante da entrega ou prestação destas, cuja demonstração é ônus do credor, que deve agir de forma cautelosa cercado-se de cuidados formais e procedimentais aptos a, quando necessário, comprovar que cumpriu sua obrigação na concretização da causa subjacente. 5. Apelo conhecido e provido. 6. Sentença modificada e sucumbência invertida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL 9.550/09, onde figuram, como Apelante, JURGEN WOLFGANG FLEISCHER, e, como Apelado, SOCIAL EVALIDIS NUTRIÇÃO ANIMAL IND. E COM. LTDA. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso para DAR PROVIMENTO ao apelo, cassando a sentença fugitiva. Por consequência, inverteu os ônus sucumbenciais e fixou a verba advocatícia em 10% sobre o valor atualizado da causa. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 30/05/2012. Palmas-TO, 04 de junho de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.754/10

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 5.090/02 – 1ª VARA CÍVEL.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.
IMPETRANTE: FRANCISCO BATISTA RODRIGUES.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
IMPETRADOS: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINARES. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CITAÇÃO. LITISCONSORTE PASSIVO. DESCABIMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE INTIMAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU. MANIFESTAÇÃO

EM SEGUNDA INSTÂNCIA. NULIDADE SANADA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. Na ação de mandado de segurança, não há a citação do sujeito passivo, apenas a notificação da autoridade coatora, tanto que ao invés contestar, esta presta informações. 2. É assente o entendimento no Superior Tribunal de Justiça que a falta de intimação do 'parquet' em primeiro grau de jurisdição para manifestar-se nos autos de mandado de segurança, se suprida com o pronunciamento regular deste órgão em segunda instância e ausente prejuízo para as partes, não gera nulidade. 3. Preliminares conhecidas e superadas. MÉRITO: REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APREENSÃO DE MERCADORIAS. INADMISSIBILIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO E CONFIRMADO. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. A apreensão de mercadorias como medida coercitiva para o pagamento de tributos fere vários preceitos legais e constitucionais e viola direito líquido e certo daquele que tem seus bens retidos. 2. Cobrança pelas vias judiciais próprias. 3. Súmula 323 do STF. 4. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.754/10, onde figuram, como Impetrante, FRANCISCO BATISTA RODRIGUES, e, como Impetrado, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU as preliminares arguidas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 30/05/2012. Palmas-TO, 04 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.326/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO Nº 7033/04 – 2ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENA.
APELADO: ANA TERESA DA COSTA CARNEIRO.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. APOSENTADORIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS. São indevidos os descontos de contribuição previdenciária nos proventos de inativos e pensionistas ocorridos, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003, de modo que devem ser restituídos os valores. 2. A restituição dos valores descontados é devida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL 12.326/10, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, ANA TERESA DA COSTA CARNEIRO. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da presente Apelação Cível, mas, NEGOU-LHE PROVIMENTO, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 30/05/2012. Palmas-TO, 04 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13708/11 – COMARCA DE GUARÁ

Referente: Ação de Execução Fiscal nº 16166-1/09

Apelante: Fazenda Pública Estadual
Proc. Est.: Sebastião Alves Rocha
Apelado: José Lomazzi Filho
Relator : Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. 1. A Execução deve ser proposta contra quem possa responder pelo pagamento da dívida. 2. Se o devedor já era falecido ao tempo da propositura da execução fiscal e o executado só foi informado posteriormente, razoável que o feito seja suspenso até que o exequente efetue a regularização do pólo passivo da ação. 3. Constatado que não se abriu oportunidade para tanto, imperiosa se faz a cassação da sentença, por medida de justiça e economia processual. 4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao recurso, para cassar a sentença e facultar ao Estado do Tocantins a promoção da sucessão processual do devedor originariamente indicado, nos termos dos artigos 1055 e seguintes, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Remetam-se os autos à instância singela para os fins de mister. Votaram: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2.012.

AP Nº 13097 e AP Nº 13098 – COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: A. Ordinária nº120562-0/09 - Ação Cautelar nº 120557-2/09

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
P. Estado: Kledson de Moura Lima
Apelado: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado: Nilton Valim Lodi
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. MULTA APLICADA PELO PROCON. NULIDADE DA PENA PECUNIÁRIA. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. 1. Pela Teoria dos Motivos Determinantes, "o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação do fato que gerou a manifestação de vontade". 2. Não havendo motivo, para a aplicação de pena pecuniária, esta deve ser considerada ilegal. 3. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos recursos e manteve, na íntegra, as sentenças fustigadas. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13674 – COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação Ordinária nº36628-3/07, 4ª Vara dos Feitos Faz. e R. Públicos

Apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
P.Município: Antônio Luiz Coelho
Apelado: ERCILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado: Vinícius Coelho Cruz
Proc.Just.: Marco Antônio Alves Bezerra
Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. DISPENSA INJUSTIFICADA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.350/2006. VERBAS TRABALHISTAS. DESNECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS VALORES EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. 1. Sob a égide da atual Constituição, a investidura em cargo, ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos. 2. Como as leis devem ser interpretadas à luz da Constituição, entendo que a lei infraconstitucional (11.350/2006) deu abertura, para o ente público dispensar o servidor não concursado. 3. Reintegrar servidor público não efetivo significaria negar efetividade à Constituição. 4. Havendo efetiva prestação de trabalho, é devida a contraprestação financeira, pois a todo trabalho corresponde uma remuneração e a ninguém é obrigado trabalhar de graça. 5. Por força da atual sistemática processual, a execução de sentença deve ser instaurada a partir de cálculos aritméticos, quando se tratar de valor determinado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, para reformar a sentença, no que pertine à determinação de reintegração, mas manteve-a quanto às verbas salariais referentes ao período em que a Apelada exerceu o seu ofício. Embora confirmada a parcela da sentença referente à determinação de devolução das verbas ligadas à relação de trabalho, uma observação precisa ser feita, para que se dê aplicação integral ao princípio da efetividade. Refere-se à sua ordem de instauração futura do incidente de liquidação de sentença, o que, convenhamos, constitui ato desnecessário à luz dos elementos colhidos nestes autos. Sendo mais claro, reputou que a fase de cumprimento da sentença, quando se tratar de valores determinados, não haverá necessidade de passar pelo incidente de liquidação, bastando que a parte vendedora formule seu pedido de execução, instruindo-o com o cálculo atualizado desses valores, mediante simples exercício aritmético. Assim, por força da atual sistemática processual, no tocante à execução de sentença, a decisão fustigada merece reparo, neste particular, para que seja feita a execução a partir de cálculos meramente aritméticos (CPC 614, II). VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVIL Nº13893/11– COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Referente: Ação de Emb. à Exec. Fiscal nº109665-2/08– 2ª V.F.F.Reg. Públicos

Apelante : ESTADO DO TOCANTINS
Proc.Est.: Lucélia Maria Sabino Rodrigues
Apelado: GENIVAL MOREIRA DA SILVA- ME
Def.Pub.: Cleiton Martins da Silva
Proc.Just.: José Demóstenes da Abreu
Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1) Nomeado Defensor Público para representar o executado há de se levar em conta a prerrogativa de intimação pessoal, além do prazo em dobro, qual seja 30 (trinta) dias contados do dia em que o Defensor retirou os autos com carga. Protocolados após mais de 90 (noventa) dias, restam intempestivos. 2). Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo a preliminar, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, para determinar o retorno dos autos à instância singela, a fim de que os autos da Ação de Execução nº 109665-2/08, sejam processados normalmente, a par do reconhecimento da intempestividade dos embargos. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão. Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVIL Nº13071/11– COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Referente: Ação de Emb. à Exec. Fiscal nº71354-6/06– 2ª V.F.F.Reg. Públicos

Apenso: (Execução Fiscal nº 71354-6/06)
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
Proc.Est.: Luiz Gonzaga Assunção
Apelado: CLÁUDIO RENATO JORDÃO
Def.Pub.: Cleiton Martins da Silva
Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1) Nomeado Defensor Público para representar o executado há de se levar em conta a prerrogativa de intimação pessoal, além do prazo em dobro, qual seja 30 (trinta) dias contados do dia em que o Defensor retirou os autos com carga. Protocolados após mais de 90 (noventa) dias, restam intempestivos. 2). Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, tendo em vista a ocorrência de prescrição quinquenal, de forma que manteve a sentença de 1º grau em todos os seus termos. Votaram: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - Relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVIL Nº11910/10- COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

Referente: Emb. à Execução Fiscal nº110669-0/08, 2ª Vara F. Faz. Reg. Públicos
 Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc.Est.: Ivanez Ribeiro Campos
 Apelado: COM. DE PROD. AGROPEC. NOSSA FAZENDA LTDA.
 Def.Pub.: Cleiton Martins da Silva
 Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1) Nomeado Defensor Público, para representar o executado, há de se levar em conta a prerrogativa da intimação pessoal, além do prazo em dobro, contado, in casu, do dia em que o Defensor retirou os autos com carga. Protocolados após mais de 90(noventa) dias, restam intempestivos os embargos. 2). Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao apelo, para reformar a sentença de 1º grau, pelas razões apresentadas no voto. Retornem-se o auto à instância singela, a fim de que os autos da Ação de Execução nº 80394-9/09 sejam processados normalmente, a par do reconhecimento da intempestividade dos embargos. Votaram: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVEL Nº13.119/11 - COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Reclamação Trabalhista Nº64979-8/08- 2ª V. Feitos Faz. e Reg. Púb.
 Apelante: GEDSON CARLOS RODRIGUES
 Advogado: Alexandre Garcia Marques
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc.Estado: Fabiana da Silva Barreira
 Proc. Just.: Leila da Costa Vilela Magalhães
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RENOVAÇÃO SUCESSIVA DE CONTRATO TEMPORÁRIO - NULIDADE DO ATO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 363 DO TST. 1. Se a afirmação do autor, externada na causa de pedir da inicial, revela, ainda que em princípio, a titularidade de direito material e a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, para solução da lide, estão presentes as condições da ação. 2. Desse modo, constitui erro *in judicando* extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, por carência de ação. 3. A legalidade da contratação temporária exige a estipulação de prazo razoável de vigência e que as funções visem atender necessidade pública temporária e excepcional. 4. Excedendo-se o prazo máximo determinado no contrato e demonstrado que a necessidade passou a ser habitual e permanente, resulta nulo o contrato. 5. A irregularidade, nas renovações sucessivas, não possui o poder de transmutar o vínculo administrativo para o de natureza trabalhista, sendo desnecessária a oportunidade para produção de provas. 6. FGTS não é direito atribuível aos servidores públicos, na forma preconizada pelo art. 39, § 3º, CF. 7. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, reformou de ofício a sentença combatida, parte dispositiva, para extinguir o feito com julgamento de mérito, por improcedente o pedido inicial, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso manejado. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVEL Nº14255/11- COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

Referente: Ação de Indenização nº2296/03- Vara Cível
 Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Est.: Ana Catharina França de Freitas
 Apelado: ALEX ARAÚJO ABREU
 Advogado: Sávio Barbalho
 Proc. Est.: Maurício F.D. Mogueira
 Proc. Just.: Marco Antônio Alves Bezerra
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRISÃO ILEGAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREJUÍZO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. 1. É objetiva a responsabilidade extracontratual do Estado, por Abuso de Poder, respondendo pelos danos advindos de atos comissivos dos seus agentes públicos que, nesta condição, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição da República. 2. O dano moral decorre da situação em si, satisfazendo a sua demonstração a simples ocorrência do ato ilícito em si, cujo prejuízo impingido à vítima se presume, mormente porque o Estado manteve a parte autora detida indevidamente, sem que houvesse justificativa legal para tanto. 3. Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, para as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. A análise de tais critérios, aliada às demais particularidades do caso concreto, conduz à redução do montante indenizatório para R\$10.000,00(dez mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, conforme determinado no ato sentencial. 4. Recurso Parcialmente Provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso manejado, tão somente para reduzir o valor da indenização ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), devendo incidir a correção monetária e os juros a contar da data do seu arbitramento na sentença de 1º grau. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVEL nº 13650/11 – COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação de Cobrança nº 92401-2/08
 Apelante: JOSÉ DA GUIA MARTINS CHAVES E OUTROS.
 Advogado: Aline Fonseca Assunção Costa
 Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc.Estado: Fabiana da Silva Barreira
 Proc. Just.: Elaine Marciano Pires
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. RECOLHIMENTO DO FGTS. PRAZO PARA COBRANÇA DO DÉBITO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. Deve prevalecer, *in casu*, a aplicação do Decreto 20.910/32, o qual considera como prazo prescricional, para cobrança de débito relativo ao FGTS, em face da Fazenda Pública, é de cinco anos. Por ser norma especial se sobrepõe à lei geral.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, tendo em vista a ocorrência de prescrição quinquenal, de forma que manteve a sentença de 1º grau em todos os seus termos. Votaram: Exm. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - Relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVIL Nº13881/11– COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Referente: Ação de Emb. à Execução Fiscal nº106848-9/08– 2ª V.F.F.Reg. Púb.
 Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc.Est.: Luiz Gonzaga Assunção
 Apelado: C.H.BARROZO
 Def.Pub.: Cleiton Martins da Silva
 Proc. Just.: Marcelo Ulisses Sampaio (Promotor Designado)
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1) Nomeado Defensor Público para representar o executado há de se levar em conta a prerrogativa de intimação pessoal, além do prazo em dobro, qual seja 30 (trinta) dias contados do dia em que o Defensor retirou os autos com carga. Protocolados após mais de 90 (noventa) dias, restam intempestivos. 2). Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo a preliminar, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, para determinar o retorno dos autos à instância singela, a fim de que os autos da Ação de Execução nº 106848-9/08, sejam processados normalmente, a par do reconhecimento da intempestividade dos embargos. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVEL Nº 14100/11 – COMARCA DE ALVORADA

Referente: Ação Anulatória de Lançamento Fiscal nº 5219-0/07
 Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Est.: Teotônio Alves Neto
 Apelado: MARZARI ALIMENTOS LTDA.
 Advogado: Luiz Gustavo Borges Cardoso
 Proc. Just.: Luiz Gustavo Borges Carlosso e Outros
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL. AGENTE DE TRIBUTOS QUE DISCORDA DA CLASSIFICAÇÃO DADA AO PRODUTO CONSTANTE DA NOTA FISCAL. LIBERAÇÃO DA CARGA MEDIANTE PAGAMENTO DE MULTA. 1. A inexistência da lavratura do auto de infração impossibilita o conhecimento da motivação da apreensão da mercadoria transportada e impossibilita início do processo administrativo tributário, onde poderá o sujeito passivo exercer a ampla defesa. 2. O agente de tributos estaduais não detém competência para atribuir nova classificação à mercadoria que possui laudo de avaliação. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado, conseqüentemente, manteve a sentença de 1º grau, em todos os seus termos, pelos seus jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

AP Nº13825/11 – COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO.

Referente: Ação de Busca e Apreensão nº65788-1/10 – Única Vara.
 Apelante: ADÃO RIBEIRO FAUSTINO.
 Defen. Públi.: Nazário Sabino Carvalho.
 Apelado: ANTÔNIO TEIXEIRA.
 Relator : Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TRADIÇÃO EFETUADA. NEGATIVA DE TRANSFERENCIA DO VEÍCULO POLO COMPRADOR. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1) A transferência da propriedade de bens móveis se dá pela tradição, ou seja, com a efetivada entrega da coisa vendida, não obstante possa o veículo permanecer no nome do vendedor. 2) O vendedor não tem

direito à busca e apreensão do veículo, mesmo que o comprador não o transfira, porque dispõe de meios para comunicar ao DETRAN a referida venda, ou ajuizar ação, para forçar o cumprimento do negócio. 3) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter, incólume, a sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem custas, porém com as observações contidas no artigo 12, da Lei 1.060/50, bem como no entendimento jurisprudencial abaixo colacionado: "PROCESSUAL CIVIL, HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA IMPOSTOS AOS AUTORES, JUSTIÇA GRATUITA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR CONDICIONADA À ALTERAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE DA PARTE, PRESCRIÇÃO APÓS CINCO ANOS. LEI Nº 1.060/50, ART. 12. VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. CPC, ART. 20, § 4º I. Ao beneficiário vencido da assistência judiciária pode ser imposta condenação em custas e honorários advocatícios, ficando, todavia, suspensa a obrigação enquanto persistir o estado de pobreza, até cinco anos, quando, então, a dívida será extinta pela prescrição. Decisão estadual que se harmoniza com a orientação do STJ a respeito. II. (...). III. Recurso especial não conhecido." (REsp 594.131/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01/06/2004, DJ 09/08/2004, P. 276). VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVIL Nº13932/11 – COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Referente: Ação de Emb. à Execução Fiscal nº104053-3/08 – 2ª V.F.F.Reg. Púb.
 Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc.Est.: Nadja Cavalcante Rodrigues de Oliveira
 Apelado: OLIVEIRA E GARCIA LTDA
 Def.Pub.: Cleiton Martins da Silva
 Proc.Just: Marco Antônio Alves Bezerra
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1) Nomeado Defensor Público para representar o executado há de se levar em conta a prerrogativa de intimação pessoal, além do prazo em dobro, qual seja 30 (trinta) dias contados do dia em que o Defensor retirou os autos com carga. Protocolados após mais de 90 (noventa) dias, restam intempestivos. 2). Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo a preliminar, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, para determinar o retorno dos autos à instância singela, a fim de que os autos da Ação de Execução nº 106848-9/08, sejam processados normalmente, a par do reconhecimento da intempestividade dos embargos. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVEL Nº13991/11 – COMARCA DE ITAGUATINS

Referente: Reclamação Trabalhista nº 38965-4/09
 Apelante: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO
 Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos
 Apelado: ERISVALDO PEREIRA COSTA
 Advogados: Aroaldo Santos
 Proc. Just. : José Omar de Almeida Júnior
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. RECEBIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO COMO APELAÇÃO. PRAZO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. REVELIA. ÔNUS PROBANDI. 1) Pelo princípio da fungibilidade é possível receber um recurso pelo outro, desde que preenchidos os pressupostos do recurso próprio, o que possibilita o recebimento de recurso ordinário como apelação. 2) O instrumento pelo qual o Recorrente foi cientificado dos termos da ação, bem como da possibilidade de ofertar contestação e comparecer à audiência, apesar de não ter nomenclatura adequada, cumpriu a finalidade, para a qual foi expedida. 3) A presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor, no caso de réu revel, é relativa, cabendo ao juiz decidir de acordo com as provas constantes nos autos. 4) A procedência do pedido inicial só será certa se não houver elemento que afaste a eficácia material da revelia. 5) Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto e manteve incólume a sentença fustigada. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

APELAÇÃO CIVIL Nº12211/10 – COMARCA DE PALMAS-TO.

Referente: Ação de Emb. à Execução Fiscal nº106860-8/08 – 2ª V.F.F.Reg. Púb.
 Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc.Est.: Lucélia Maria Sabino Rodrigues
 Apelado: J.P. LEAL
 Def.Pub.: Cleiton Martins da Silva
 Prom.Just.: Cleiton Martins da Silva
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1) Nomeado Defensor Público para representar o executado há de se levar em conta a prerrogativa de intimação pessoal, além do prazo em dobro, qual seja 30 (trinta) dias contados do dia em que o Defensor retirou os autos com carga. Protocolados após mais de 90 (noventa) dias, restam intempestivos. 2). Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo a preliminar, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, para determinar o retorno dos autos à instância singela, a fim de que os autos da Ação de Execução nº 106860-8/08, sejam processados normalmente, a par do reconhecimento da intempestividade dos embargos. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 21/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 21ª Sessão Ordinária Judicial, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000295-08.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0006.0123-0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 AGRAVANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 ADVOGADA: ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001263-38.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0008.9652-3, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 AGRAVANTES: PAULO VIEIRA LABRE E P. V. LABRE ME
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002370-20.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2012.0001.7584-0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO
 AGRAVANTE: WILMA PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: JÚLIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS
 AGRAVADOS: RICARDO FERNANDES DE SOUZA, MARA NELI LEAL DA MOTA PRADO E CECÍLIA LEAL DA MOTA
 ADVOGADOS: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000330-65.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0012.6916-6/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 AGRAVADO: JOSÉ ARIMATÉIA BARBOSA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000484-83.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 2011.0009.4704-7/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA – ITPAC
 ADVOGADAS: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA E OUTRA
 AGRAVADA: SHEYLA JORDÂNIA MARTINS SILVA

ADVOGADOS: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002748-10.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5002664-67.2011.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
AGRAVADO: LAUDIMIRO COSTA DE SOUSA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11.813/11 (11/0096485-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 24962-5/11 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTES: CAPRICHIO PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. E G. DO A. S. G.
ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS
AGRAVADO: E. G. N.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001977-32.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA PROCESSO Nº 392/05, – 2009.0009.1847-9 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA – TO
ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
AGRAVADA: ALINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas...

Relator
Vogal
Vogal

09. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5000274-32.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0003.8878-0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
IMPETRANTE: CAIRO DIVINO BUENO LEÃO
ADVOGADO: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

10. APELAÇÃO – AP 5002034-16.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 293/03 (2012.0001.9669-4), DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. MUN.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADA: MARIA RAIMUNDA VALADARES DOS SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

11. APELAÇÃO – AP 5003259-71.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.496/02, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. MUN.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADA: SILVA E BRIZOLA LTDA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

12. APELAÇÃO – AP 5001343-36.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS - TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2010.0010.4225-2/0, DA ÚNICA VARA
1º APELANTE: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADOS: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDO, JOSÉ FERNADES DA CONCEIÇÃO E OUTROS
2º APELANTE: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

13. APELAÇÃO – AP 5000805-21.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1827-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADOS: AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO
APELADA: MARIA PEREIRA MATOS DE ALMEIDA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

14. APELAÇÃO – AP 5000896-14.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5062-6/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ E RAFAEL FERRAREZI
APELADA: ORLENE MARTINS DA SILVA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

15. APELAÇÃO – AP 5001633-17.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2009.0010.9235-5/0, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: AMÉLIA PEREIRA DA SILVA, ALDAÍRES SOUSA SOARES, DORINHA FRANCISCA DA SILVA, BENILDE CARVALHO E RAIMUNDA DOS REIS LIMA PIMENTEL
ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

16. APELAÇÃO - AP 5001819-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0000.6369-6/0, DA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
1º APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
PROC. MUNIC.: ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTROS
2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANA CATARINA FRANÇA DE FREITAS E OUTROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
 Revisor
 Vogal

17. APELAÇÃO – AP 12.952/11 (11/0091730-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 112730-0/09, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
 APELADO: GERALDO CONSTANTINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADOS: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
 Revisor
 Vogal

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13995(11/0096358-5)

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 APELANTE: GM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 APELADO: IDAIR CAMILO DUARTE
 ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Em fls. 275, as partes entablaram acordo nos referidos autos. O processo permaneceu sobrestado até o cumprimento final do acordo. Em fls. 279 as partes foram devidamente intimadas para informar o seu devido cumprimento. As fls. 281 a Apelante informou que o Apelado cumpriu integralmente o acordo. Desta forma, homologo o acordo entablado pelas partes, nos termos propostos e extingo a presente Apelação com resolução de mérito, com fundamento no Art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição. Palmas-TO, 31 de maio de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1607 (07/0055971-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE N. 6999-1/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
 RECORRENTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 RECORRIDO: ANTONIA LÚCIA CARNEIRO E OUTROS
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR: LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: Intimem-se os requerentes, na pessoa de seus advogados (via publicação oficial - Diário da Justiça), para apresentarem, caso queiram, réplica à contestação de fls. 330/338 e documentos de fls. 339/353, no prazo de 20 (vinte) dias. Palmas, 29 de maio de 2012. Cumpra-se. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator

EMBRGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12475(10/0090382-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12045/04 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGADO: FAZENDA NOVA QUERÊNCIA – EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 ADVOGADOS: EZEMI NUMES MOREIRA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante determino a intimação da embargada/apelada – Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda, na pessoa de seu representante legal, para contra-arrazoar o recurso, como forma de garantia do direito constitucional de ampla defesa. P.I. Cumpra-se. Palmas, 30 de Maio de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX- Relator

APELAÇÃO Nº 11565 (10/0087146-8)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 57057-0/09 – ÚNICA VARA
 APELANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BAMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
 APELADO: EDIR SAVIO PIMENTEL
 ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
 RELATOR: JUIZ DE DIREITO ZACARIAS LEONARDO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ZACARIAS LEONARDO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Manifeste-se o embargado. Palmas, 29 de maio de 2012. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO- Relator.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5001765-11.2011.827.0000

Origem: Comarca de Dianópolis
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 APELADO: WAGNER WILSON ANASTÁCIO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INOBSERVÂNCIA DO §4º DO ARTIGO 40 DA LEI N. 6.830/80 – APELO PROVIDO. - Se os autos não permaneceram no arquivo provisório, conforme determina o § 4º do artigo 40 da LEF, e não ocorreu inércia da Fazenda Pública ou a utilização de diligências inúteis na impulsão do processo, prematura a extinção da ação pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.- Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 30/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o devido prosseguimento do feito executório. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 01 de junho de 2012.

APELAÇÃO Nº Nº 5001762-56.2011.827.0000

Origem: Comarca de Dianópolis
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 APELADO: WAGNER WILSON ANASTÁCIO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – DEVEDOR – MORTE – AUSÊNCIA CITAÇÃO VÁLIDA – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – IMPOSSIBILIDADE – MODIFICAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA-TRIBUTÁRIA – APELO IMPROVIDO. - Não ocorrendo a citação válida do devedor antes do seu óbito, requisito este que autorizaria a sucessão processual, a substituição do executado por seu espólio ou sucessores está impossibilitada, pois implicaria em modificação da relação jurídico-tributária, de forma que seria necessária a alteração do título executivo para respaldar a mudança do pólo passivo da execução fiscal, hipótese que não encontra amparo na Lei 6.830/80. Precedentes STJ. - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 30/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, confirmando a sentença de extinção do feito, agora, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 01 de junho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002535-67.2012.827.0000

Origem Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 AGRAVADA: IRIS NUNES GOMES
 ADVOGADO: ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – RELAÇÃO DE CONSUMO – MORA – DEVEDOR – INTENÇÃO DE HONRAR SEU COMPROMISSO – PURGAÇÃO – ADMISSÃO – AGRAVO IMPROVIDO. - Demonstrando o devedor a intenção de honrar seu compromisso, a purgação da mora, em se tratando de relação de consumo, deve ser admitida em qualquer hipótese, já que se extrai do CDC, mais especificamente de seu art. 54, § 2º, o princípio da conservação dos contratos, sendo, portanto, desnecessário a depósito das parcelas vincendas de pronto e o despojamento do bem da posse do devedor.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 30/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do agravo, mas negou-lhe provimento.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 01 de junho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002576-34.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº. 5005374-26.2012.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADA: LISANE M. RODRIGUES MONTEIRO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º DO DECRETO-LEI 911-69. NÃO PERMITIDA ALIENAÇÃO DO BEM APRENDIDO ATÉ DESLINDE DA DEMANDA PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em princípio denoto

que a questão da consolidação do bem apreendido em poder do credor fiduciário cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão e a possibilidade de purgação da mora dos valores vencidos, conforme preceituado no Art. 3º, §1º do Decreto-Lei n.º 911/69 ainda é bastante controversa nos Tribunais e motivo de divergência entre os operadores do Direito. 2. Cumpre asseverar que, com esta interpretação, o devedor fiduciário encontra-se completamente tolhido da possibilidade de apresentar ampla defesa, com o exercício do contraditório e do devido processo legal, após o advento da Lei n.º 10.931/2004, visto que é privado de seu bem, sem a formação completa da relação processual com a citação e, portanto, sem o devido processo legal. 3. Assim, antes de autorizar a alienação do veículo deve ser oportunizado ao devedor efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, aqui entendida como purgar a mora somente quanto ao atrasado, pois através deste pagamento o devedor salda seu débito com a instituição financeira, evitando os efeitos do inadimplemento. Sendo esta a única interpretação razoável e constitucionalmente. 4. Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti - Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho - Vogal Representou a Procuradoria - Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 30 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001888-72.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO C/C ADEQUAÇÃO DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA No 2011.0012.3740-2, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: VALDAIRIS INES DE SOUSA
ADVOGADOS: MARCOS ELEX SILVA CARVALHO E OUTRO
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. VIABILIDADE, NO CASO CONCRETO. DADO PROVIMENTO. 1. A Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) incluiu entre os direitos e garantias fundamentais o de assistência jurídica na forma integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos. 2. Por isso, qualquer pessoa, tem direito ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita uma vez que demonstre não dispor de recursos para pagamento das despesas processuais. 3. Agravo Provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti - Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho - Vogal. Representou a Procuradoria - Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 30 de maio de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 21/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **21ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-14497/11 (11/0100125-6)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 26338-5/11, DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE : JACQUES SOUTO CARVALHO.
DEFEN. PÚBL. : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-13966/11 (11/0096268-6)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 116657-1/10 - VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE : WANDERSON ALVES MEDRADO.
DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-14436/11 (11/0099606-8)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 98975-2/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE : THIAGO PEREIRA LIMA.
DEFEN. PÚBL. : JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-13564/11 (11/0094621-4)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 729/03 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 302, DA LEI DE Nº 9503/97.
APELANTE : GENISSEU MIGUEL DE OLIVEIRA.
ADVOGADO : SILVIO CUNHA FILHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-14490/11 (11/0099773-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 33146-3/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 121, §2º, IV, C/C O ART. 61, I, DO CÓDIGO PENAL HAVERÁ A INCIDÊNCIA DOS RIGORES DA LEI DE Nº 8072/90.
APELANTE : VICENTINO RIBEIRO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

6)=APELAÇÃO N.º 5002946-47.2011.827.0000. ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.8373-0 DA 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ARTIGO 1º, INCISO I, §§ 1º e 4º, INCISO I, DA LEI 9.455/97 C/C ARTIGO 69 e ARTIGO 214 C/C ARTIGO 226, INCISO I C/C ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "G" E ARTIGO 62, INCISO III, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : LEONARDO DE PAULA JESUS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 5003404-30.2012.827.0000. ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE - TO
RECORRENTE : JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRENTE : EDILANE FERNANDES LIMA
ADVOGADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROM. DE JUSTIÇA : THAIS MASSILON BEZERRA
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003877-16.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
APELANTE : FIRMINO VIRGILIO CEARENSE
ADVOGADO : SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1- DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA, OAB/TO 2301-A, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, para atuarem nos autos acima mencionados. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 31 dias do mês de maio de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº4763 (10/0089681-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTEIO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 E SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROC. G. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Ordinário** de fls. 1561/1669, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 04 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8493 (09/0070896-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6259/99 DA 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
 ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 54-B E OUTROS
 RECORRIDO : FRANHO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A
 ADVOGADOS : LOURIVAL BARBOSA SANTOS – OAB/TO 513-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 597/615 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 04 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13668 (11/0094970-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 70442-6/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
 PROC. EST. : ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS – OAB/TO 4096-A
 RECORRIDO : M. R. F. CARNEIRO
 ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por Fazenda Pública Estadual em face da decisão de fls. 65/69, ratificada pelo acórdão de fls. 86, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em face de **M. R. F. Carneiro**, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 70442-3/06. O acórdão fustigado ratificou a decisão monocrática que, com escólio no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, negou seguimento ao apelo, ante a evidente prescrição do crédito tributário. Aduz o recorrente que, o acórdão viola o artigo 535, II do Código de Processo Civil, haja vista que, mesmo após os aclaratórios perdura o não esclarecimento do julgado e a ausência de prequestionamento quanto à questão da demora do judiciário em promover a citação do executado e sobre a responsabilidade por sua ocorrência. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e reconhecer a não incidência da prescrição do artigo 174 do Código Tributário Nacional (89/97). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. A exigência do prequestionamento fora atendida com a oposição de aclaratórios e alegação de negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista que, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, o requisito do prequestionamento somente será preenchido se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar contrariedade ao artigo 535 do Codex Processual Civil. *Ex positis*, **ADMITO** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13311 (11/0093593-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 777/99, DA 2ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO 3999-B
 RECORRIDO : CONSTRUTORA PAVITEL LTDA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/TO 443-A E ANTÔNIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 130/131, integrado pelo acórdão de fls. 157/158, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDA PASSIVA DO ESTADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO CONFIGURADA. ADIMPLEMENTO NÃO COMPROVADO. APELO IMPROVIDO.** 1. O fato que deu início à contagem do prazo prescricional do débito é a data dos protocolos das Notas Fiscais com a abertura dos respectivos “Processos de Fatura de Obras”. Considerando que a prescrição foi interrompida apenas com a citação válida do Estado do Tocantins, retroagindo seus efeitos à data de ajuizamento da ação de cobrança, nos termos do Art. 219, §19 do Código de Processo, não se consumou o prazo quinquenal de prescrição do crédito do Apelado. 2. O Estado do Tocantins alega que teria adimplido todo o débito originado dos contratos com a empresa credora, contudo, não colaciona aos autos qualquer documento hábil a comprovar este pagamento, não se desincumbindo de seu ônus exclusivo. 3. Nego provimento ao Apelo. Insatisfeito, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 1º do Dec. Lei nº 20.910/1032. Ao final requer o conhecimento e provimento do apelo especial para reformar o acórdão vergastado. Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões, fls. 178. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao interesse do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 162/175, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 130/131 e 157/158, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11695 (10/0087758-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 78701-5/08 - 5ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : LUCIANO AYRES DA SILVA
 ADVOGADO : HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2755
 AGRAVADO : QUALITECH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
 ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Luciano Ayres da Silva** em face do acórdão de fls. 90, prolatado na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Qualitech Distribuição de Produtos de Informática**, nos autos da Ação de Embargos de Terceiros nº. 78701-5/08. De acordo com a decisão de fls. 127/129, não foi admitido o Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988. Irresignado, o recorrente, interpôs Agravo às fls. 131/137, pugnano pela remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Adiante, foi apresentada petição, fls. 139/140, onde as partes noticiam que entabularam acordo, ficando **Luciano Ayres da Silva**, com o ônus de pagar a **Qualitech Distribuição de Produtos de Informática Ltda** a quantia de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), bem como a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) a título de honorários advocatícios. Salientaram que o valor acordado seria depositado até o dia 23/02/2012. Deste modo pleitearam a suspensão do feito até a data mencionada. Tendo em vista a manifestação apresentada, às fls. 142/143, foi proferido despacho, onde os litigantes ficaram com a incumbência de colacionar aos autos os comprovantes dos depósitos realizados, em referência ao acordo entabulado pelos litigantes. Contudo, a **certidão exarada às fls. 145**, demonstra que as partes apesar de intimadas, deixaram transcorrer *in albis* o prazo, ou seja, não apresentaram quaisquer manifestações. Neste interim, saliento que após o juízo de admissibilidade recursal positivo ou negativo a competência para manifestar nos autos é da Corte Superior, competente para analisar o recurso constitucional. Assim, ressalto que a competência desta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça exauriu-se com o Juízo de admissibilidade do Recurso Especial, não havendo qualquer outra providência a ser dirimida quanto ao pacto sustentado pelos litigantes. *Ex positis*, **determino** a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, visto a interposição do Recurso de Agravo do Art. 544 do Código de Processo Civil. **P.R.I.** Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11643 (11/0094660-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0596-3/11 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADOS : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RECORRIDO : GREYG LAKE OLIVEIRA COSTA
DEF. PÚBLICA : ALDÁIRA PARENTE MORENTO BRAGA – OAB/TO 384-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘c’ da Carta Magna, interposto por **Município de Palmas - TO** em face do acórdão de fls. 110, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Greyg Lake Oliveira Costa**, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº. 0596-3/11. No acórdão fustigado o Relator reformou a decisão fustigada, concedendo prazo adicional de trinta dias para o agravante tomar posse no cargo público para o qual logrou aprovação. Aduz o recorrente que, o acórdão diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça que, em diversas decisões definiu que a Administração Pública tem o dever de conferir máxima publicidade à suas decisões. A necessidade de se comunicar o candidato classificado acerca de sua nomeação deverá se efetivar mediante comunicação pessoal quando do transcurso de um grande lapso temporal entre a data da homologação e sua nomeação, entretanto, decorreu apenas um mês e treze dias, não havendo falar em grande lapso temporal, pelo contrário, um exíguo prazo se passou entre a homologação e o ato de nomeação publicado na imprensa oficial. Requeveu o provimento recursal para reformar o acórdão e revogar a medida deferida (fls. 112/121). Contrarrazões às fls. 125/131. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo indicação, divergiu do entendimento jurisprudencial de Tribunal Superior. Ensina a doutrina que, “o *prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Evidenciado o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o acórdão aborda expressamente a matéria. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Todavia, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos observa-se que inexistente regularidade formal, haja vista que, o recurso fora interposto com escólio na alínea ‘c’, III do artigo 105 da Carta Magna que, atine à interpretação divergente de lei federal, entretanto, o recorrente surge-se contra suposta interpretação divergente de princípio constitucional, cuja análise não enseja interposição de Recurso Especial. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravo Regimental no Recurso Especial. (...) Violação a dispositivo constitucional. Impossibilidade de apreciação no âmbito do Recurso Especial. (...)”; 3. A competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.”. Ex positis, não admito o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ da Constituição Federal, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**. Presidente.”**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9493 (09/0076611-5)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 35810-4/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TP)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FABIANA DA SILVA BARREIRA – OAB/TO 4104
RECORRIDO : EDVALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADOS : WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2392-A E JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 344/353 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 05 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1545 (09/0076825-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 83893-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RECORRIDO : SUARTON FERNANDES DE SOUZA E CLEONICE DOS SANTOS REIS
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial**, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c”, e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interpostos pelo **Município de Palmas** em face do acórdão proferido pela 3ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte (fls. 218), assim ementado: APELAÇÃO EM MANDADO DE

SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - VÍNCULO EFETIVO - GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO TÉCNICO - GET - LEI 1.480/07 - DIREITO À PERCEPÇÃO AINDA QUE EM DESVIO DE FUNÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - WRIT - EFEITOS FINANCEIROS - RETROATIVIDADE À DATA DO ATO IMPUGNADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Viola direito líquido e certo dos impetrantes, servidores públicos municipais efetivos, a negativa da Administração Pública Municipal em lhes conceder a denominada GET - Gratificação de Exercício Técnico - a que fazem jus nos termos da lei 1.480/07, ainda que estejam em desvio de função, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e ofensa ao princípio da moralidade pública. 2. Nos termos da jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, como neste caso, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Extraordinário** (fls. 221/227), sustentando violação à Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal. Enfatiza que as decisões não poderiam determinar a concessão da gratificação desde a data da edição da medida provisória, mas sim desta data ou da data da propositura da ação, ressaltando que, com relação aos atrasados, os Impetrantes têm que requerer a liquidação por cálculos, conforme estabelece o artigo 1º, § 3º da Lei 5021/66. Também interpôs **Recurso Especial** (fls. 229/234), alegando afronta a Súmula 271 do STF, por ter sido concedida a gratificação a partir da edição da medida provisória nº 04 de 30 de fevereiro de 2007 convertida em Lei nº 1.480/07. Finalizou pugnano pelo conhecimento dos recursos, e no mérito pelo provimento dos mesmos, com a consequente reforma da decisão do órgão jurisdicional a quo, revogando a decisão proferida junto à Apelação Civil em Mandado de Segurança nº. 1545/TO, vedando a produção de efeitos patrimoniais à decisão proferida em sede de Mandado de Segurança. Contrarrazões apresentadas às fls. 238/245 e 246/253. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento de ambos os recursos. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Município de Palmas/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. O **Recurso Extraordinário** foi interposto com supedâneo no **102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. De início, verifica-se dos autos que embora o recorrente tenha fundamentado sua irrisignação em negativa de vigência a lei federal, não apontou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, in verbis: “É inadmissível o Recurso Extraordinário quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal, tal preliminar foi apresentada pelo recorrente. Quanto ao Recurso Especial observa-se que o recorrente interpôs o mesmo com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Primeiro, porque o recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. E segundo, porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Registro que a Corte Superior já decidiu que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Ante o exposto, **NÃO ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário**, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 24 de maio de 2012. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**. Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10622 (10/0084954-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1671/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
ADVOGADOS : PAULA SOUSA CABRAL – OAB/TO 4101
RECORRIDO : MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 114/133 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11158 (10/0089777-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 30140-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS
RECORRIDO : SÔNIA MARIA AGUIAR ALVES
ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393 e SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **BV Financeira S/A** em face do acórdão de fls. 122/123, proferido no Agravo de Instrumento em epigrafe, interposto por **Sônia Maria Aguiar Alves**, nos autos da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais nº. 3.0140-1/10. No acórdão fustigado o Relator reformou a decisão monocrática fustigada, determinando o regular processamento do feito, independentemente da realização de depósito da quantia devida em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição do Juízo, no prazo de cinco dias. Aduz o recorrente que, o acórdão diverge de outros Tribunais quanto ao deferimento da consignação em pagamento, manutenção da posse e abstenção em negativar o nome da agravada. Antes de aderir ao contrato, o recorrido teve prévio conhecimento das cláusulas. É facultado ao banco proceder à inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 125/141). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 148). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em Agravo de Instrumento. Inexiste regularidade formal, pois embora tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional adequado, o recurso não apresenta impugnação específica, ou seja, não menciona qualquer violação a dispositivo legal que, respalde a interposição do Recurso Especial. Com efeito, a insurgência não atende ao princípio da impugnação específica, haja vista que, não houve alegação de contrariedade ou negativa de vigência à qualquer norma federal, carecendo de condição essencial à sua admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...). 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...).”** Ensinam a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. In casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o recorrente não especificou o dispositivo que teria sido vulnerado pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa aos artigos objeto da insurgência. A menção do dissídio jurisprudencial é deficiente eis que, desacompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, a recorrente não efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea ‘c’, III, artigo 105 da Carta Magna. Senão, vejamos: **Ementa: “(...) A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea “c” do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos julgados que configurem o dissídio, não sendo bastante a simples transcrição de ementas sem o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações. (...)”**. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente restringe-se às alegações de legalidade das cláusulas contratuais, bem como, suposta ciência do recorrido acerca dos encargos financeiros, fatos que implicam em reexame do conjunto probatório acostado aos autos, providência incabível em sede de Recurso Especial e vedada pela Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe que, *a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*. Nesse sentido, leia-se: **Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”**. 2. (...); 3. *Agravo regimental não provido*”, **grifei**. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10621 (10/0084955-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1412/01 DA 2ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – OAB/TO 122-B
RECORRIDO : MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Fazenda Pública do Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 81/82 que, no Agravo de Instrumento em epigrafe, ratificou a decisão monocrática que recebeu os embargos à execução manejados por Multifrios Comércio de Alimentos Ltda, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 1412/01. Aduz o insurgente que, o acórdão viola os artigos 16, § 1º e 38 da Lei nº. 6.830/80, além de aplicar subsidiariamente, de forma equivocada, o artigo 739-A, § 1º do Código de Processo Civil à Execução Fiscal. Com o recebimento dos embargos do devedor para a discussão da dívida sem a garantia do juízo, perdura o erro legal e a incorreção do julgado. Requereu o provimento recursal para cassar o acórdão fustigado (fls. 85/95). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 98). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de

reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. In casu, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução” e, como visto nos autos, trata-se de decisão em execução fiscal. Ensinam a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”³, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que pertine ao artigo 16, § 1º da Lei nº. 6.830/80 denota-se que o requisito do prequestionamento fora preenchido, haja vista a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. De outra plana, acerca do artigo 38 da Lei nº. 6.830/80 e artigo 739-A, § 1º do Código de Processo Civil tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)”**. Ex positis, **admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

REPUBLICAÇÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4766 (10/0089781-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SAÚDE
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : KARLA CAMILA KOCH PEREIRA
ADVOGADOS : LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 118/119, assim ementado: **AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE. DIREITO À SAÚDE. RESISTÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. Custeio das despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas da impetrante e seu acompanhante. Tratamento Fora do Domicílio - TFD. ORDEM CONCEDIDA**. Na oportunidade do julgamento os componentes do Colendo Pleno desta Corte, por unanimidade mantiveram a decisão agravada e concederam a segurança à impetrante Karla Camila Koch Pereira, para exclusivamente determinar ao Secretário da Saúde que providencie o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas da impetrante e seu acompanhante, referente ao Tratamento Fora do Domicílio –TFD, facultado ao Estado do Tocantins definir a forma como proceder, inexistindo, por outro lado, direito ao ressarcimento pecuniário pleiteado pela impetrante no item III da petição inicial, tendo em vista a Súmula nº. 269 do Supremo Tribunal Federal. Deixando, ademais, de condenar o Estado do Tocantins e a autoridade coatora impetrada em honorários de advogado, por força da Súmula nº. 105 do STJ e Súmula nº. 512 do STF, combinadas com o art. 25 da Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Extraordinário** acostado às fls. 125/138, aduzindo a presença de repercussão geral, bem como violação aos artigos 196 e 198, II, da Constituição Federal. Sustenta que em virtude da relevância econômica do objeto dos direitos sociais prestacionais, estes se encontram sob uma reserva de possível, circunstância que enseja a tomada de decisão acerca da destinação de recursos públicos, cometidas aos órgãos políticos e para tanto, legitimados. Finalizou requerendo que seja conhecido e provido o presente recurso, para que seja reformada a decisão a quo, reconhecendo a não-obrigação do Estado ao pagamento das despesas pleiteadas pela recorrida. Apesar de intimada a recorrida deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contrarrazões, conforme certidão de fls. 141. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Extraordinário. **É o relatório. Decido**. Conforme já relatado, observa-se que o **Recurso Extraordinário** foi interposto com fundamento no **artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Ensinam a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. No que concerne ao artigo 196 e 198, ambos da Carta Magna, o requisito do prequestionamento fora observado, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. In casu, observado o cumprimento da exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Todavia, não obstante os requisitos acima descritos haverem sido preenchidos, o Recurso Extraordinário não

deve prosseguir, visto que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela **Súmula 279 da Excelsa Corte** – “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. Posto isso, **não admito** o Recurso Extraordinário interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. Após as intimações de praxe, **volvam-me** os autos conclusos para a apreciação da petição de fls. 149/152. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4766 (10/0089781-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SAÚDE
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RECORRIDO : KARLA CAMILA KOCH PEREIRA
 ADVOGADOS : LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins peticionou às fls. 165/166, pugnando pelo chamamento do feito à ordem, “com a respectiva anulação da certidão de trânsito em julgado de fls. 158, para que se restabeleça o prazo processual de direito.”(sic) Compulsando os autos observa-se que a certidão lavrada às fls. 157, descreve que a intimação às partes foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº. 2847, pág. 15, de 03/04/2012, considerando-se publicada no dia 04/04/2012. Deste modo, o prazo deveria principiar no dia 05/04/2012, entretanto, nos dias 04, 05 e 06 de abril os prazos ficaram suspensos, devido aos feriados da Semana Santa (artigo 110 da Lei Orgânica da Magistratura). Portanto, o prazo teve início no dia 09/04/2012, segunda-feira, finalizando em 28/04/2012, sábado, sendo prorrogando-se para o próximo dia útil, dia 30/04/2012, segunda-feira. Com efeito, a Fazenda Pública goza de prazo em dobro para recorrer, esta é a lição exarada pelo art. 188 do CPC, vejamos: “Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público”. Deste modo, **torno sem efeito** a Certidão de trânsito em julgado lançada às fls. 158, que equivocadamente delineou que a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, transitou em julgado em 16/04/2012. Também, **torno sem efeito o Despacho de fls. 159/160**. Ante o exposto, **determino** a republicação da Decisão de fls. 153/157, que não admitiu o Recurso Extraordinário acostado às fls. 125/138, e a conseqüente abertura de prazo para as partes. Após as intimações de praxe, **volvam-me** os autos conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 25 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12493 (10/0090428-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº. 7522/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : RUBERVAL NUNES AMARAL
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Ruberval Nunes Amaral** em face do acórdão de fls. 134, ratificado pelo acórdão de fls. 157, proferido em acórdão na Apelação Cível em epigrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação Indenizatória por Danos Morais nº. 7.522/05. No acórdão rechaçado o Relator ratificou a sentença monocrática de fls.89/96 que, julgou improcedente a ação proposta pelo ora recorrente. Aduz o insurgente que, o acórdão contraria o artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista que, após os aclaratórios fora mantida a omissão acerca de questões jurídicas relevantes. Houve violação aos artigos 302, 330 e 333, I do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça eis que, a lei é taxativa acerca das hipóteses de julgamento antecipado da lide, o ônus da prova incumbe ao autor e há que se garantir o direito de produzir provas de suas alegações. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 163/168). Contrarrazões às fls. 171/185. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Acerca do artigo supostamente malferido denota-se que, houve o devido questionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do questionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravio Regimental. Recurso Especial. (...). Questionamento implícito. Possibilidade. (...)” 3. Para o atendimento do requisito do questionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9963 (09/0078470-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 61210-3/06 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439
 RECORRIDO : ARAVEL MOTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADOS : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956 E JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 127/128, integrado pelo acórdão de fls. 151/152 proferidos pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça que, por maioria de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO QUITADO. DESISTÊNCIA DO PROCESSO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 26 DA LEI 6.830/80. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em sendo os valores correspondentes às custas processuais e honorários advocatícios obrigação acessória, o cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa, após petição da parte exequente informando a quitação de débito fiscal, e ato contínuo requerendo a desistência da ação, impossibilita o prosseguimento da execução fiscal em relação a tais verbas. 2. Nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, cancelada a inscrição da dívida fiscal, extingue-se a execução sem qualquer ônus para as partes. 3. Recurso conhecido, porém negado provimento” (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 151/152. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o artigo 535, II do Código de Processo Civil, bem como negou aplicação ao artigo 26 da Lei 6.830/80 e artigo 26 do Código de Processo Civil. Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 171). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses dos Recorrentes, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Questionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 157/166, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 127/128 e 151/152, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 121/125 e 145/149. Contudo, o recurso especial não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 535, II do Código de Processo Civil, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que “**Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC**”. Com efeito, em relação à suposta violação aos artigos 26 da Lei 6.830/80 e 26 do Código de Processo Civil verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Ante o exposto, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, **referente aos artigos 26 da Lei 6.830/80 e 26 do Código de Processo Civil**, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11145 (10/0089703-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 84196-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 1º RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
 1º RECORRIDO : JOÃO BAKALARCZYC E ELIZABETH FALKOWSKY
 ADVOGADO : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145-B
 2º RECORRENTE : JOÃO BAKALARCZYC E ELIZABETH FALKOWSKY
 ADVOGADO : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145-B
 2º RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto reciprocamente por **Banco da Amazônia S/A** e **João Bakalarczyc e Elizabeth Falkowsky** em face do acórdão de fls. 257/258, proferido no Agravo de Instrumento em epigrafe, referente à Ação de Embargos à Execução nº. 8.4196-8/10. No acórdão fustigado o Relator reformou em parte a decisão monocrática recorrida, deferindo o pedido de assistência judiciária gratuita. Aduz o banco que, o acórdão nega vigência à Lei nº. 1.060/50, interpretando-a de modo diverso do Superior Tribunal de Justiça, posto que, os recorridos não apresentaram declaração de pobreza e, por isso, não preencheram os requisitos ensejadores do deferimento da gratuidade da justiça. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 262/276). No segundo recurso, os recorrentes alegam que, o acórdão afronta

aos artigos 620 e 739-A, §§ 1º e 6º do Código de Processo Civil, não sendo acertada a decisão no que concerne à impossibilidade de suspensão da execução. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 290/295). Contrarrazões às fls. 299/313 e 314/326. É o relatório. Recursos próprios e tempestivos, a parte é legítima, há interesse em recorrer, efetuado o preparo do recurso do banco e dispensado o preparo quanto aos demais recorrentes. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recursos adequados eis que, interpostos em face de acórdão proferido em Agravo de Instrumento que, segundo alíneas indicadas, viola lei federal e diverge do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Quanto ao recurso interposto pelo banco infere-se, conforme dicação expressa do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, em se tratando de embargos à execução, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, *in casu*, a incidência de situação *sui generis* de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. De outra plana, acerca do recurso interposto pelas pessoas físicas, vislumbra-se, a incidência de situação *sui generis* de exceção, haja vista discutir sobre a possibilidade de suspensão dos embargos à execução. No que pertine à Lei nº. 1.060/50 e ao artigo 739-A do Código de Processo Civil, supostamente vulnerados pelo acórdão, o requisito do prequestionamento fora cumprido, haja vista a menção expressa da matéria no julgado. Acerca do artigo 620 do Codex Processual Civil, denota-se que não houve o devido prequestionamento, pois o aresto rechaçado não aborda a matéria e, nesse mister, *"quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC"*, providência não perpetrada no feito sub examine. É expressa a menção do dissídio jurisprudencial, estando devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, determino a **retenção** do Recurso Especial interposto pelo Banco da Amazônia e, admito parcialmente o Recurso Especial interposto por **João Bakalarczyk e Elizabeth Falkowsky** referente ao artigo 739-A, §§ 1º e 6º do Código de Processo Civil, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11113 (10/0089393-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31674-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A)
ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS
RECORRIDO : VALFLOR ALVES PEREIRA
ADVOGADOS : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco Bradesco S/A** em face do acórdão de fls. 195/196, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Valflor Alves Pereira**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 3.1674-6/09. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a decisão monocrática fustigada, alterando o valor limite da astreintes para trinta mil reais. Aduz o insurgente que, o acórdão nega vigência ao artigo 461, § 6º do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial de Tribunal Superior, vez que, a revisão da astreintes é lícita somente quando o valor fixado for irrisório ou exacerbado ou, ainda, quando flagrante a impossibilidade de cumprimento da medida. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão combatido (fls. 198/210). Contrarrazões às fls. 217/227. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal e divergiu do entendimento jurisprudencial dos demais Tribunais. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Infere-se, conforme dicação do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, não havendo situação *sui generis* de exceção a indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional, o recurso constitucional interposto em face de decisão proferida em Embargos à Execução há que ser retido nos autos. Ensina a doutrina que, *"o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior"*, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento *"desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência"*. Com efeito, acerca do artigo 461, § 6º do Código de Processo Civil tem-se o prequestionamento implícito que, *"ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada"*. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)"**. No que concerne ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. De outra plana, infere-se que o presente recurso não merece trânsito eis que, versa sobre adequação do quantum de astreintes que, segundo expresso entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é matéria insuscetível de análise em sede de recurso constitucional, haja vista demandar reapreciação de prova, providência vedada pela Súmula 7 do STJ. Sobre o assunto, leia-se: **Ementa: "Processual Civil e Administrativo. (...). Multa diária por atraso em ampliação de rede elétrica. Cabimento. Revisão do valor. Súmula 7/STJ. (...); 4. A redução do valor atribuído às astreintes implica, como regra, revolvimento dos fatos e circunstâncias da causa, o que encontra óbice no**

enunciado da Súmula 7 do STJ. (...)". Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial com o intuito de rever o quantum de astreintes é cabível apenas nos casos em que o valor for irrisório ou exagerado. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "(...) Esta Corte já se manifestou no sentido de que incide o óbice da Súmula 7 desta Corte, sendo lícita a revisão das astreintes, nesta instância, apenas nos casos em que o valor fosse irrisório ou exagerado, o que não ocorre no presente caso. (...)"**. *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4466 (10/0081524-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA FAZENDA E IGPREV
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB 4111-B
RECORRIDO : FERNANDO ANTÔNIO GARIBALDI
ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Compulsando os presentes autos verifica-se que não obstante haver sido identificada como referente aos autos do Mandado de Segurança nº 4466/2010, a petição acostada às fls. 412/414, pela Douta Procuradoria-Geral do Estado, não diz respeito ao presente mandamus, mas sim ao Mandado de Segurança nº. 4679/2010, motivo pelo qual, **determino a intimação** do Ilustre Procurador do Estado que subscreveu a mesma para as providências de *mister*. De outra plana, os presentes autos deverão permanecer sobrestados na Secretaria de Recursos Constitucionais, de acordo com a Certidão de fls. 411 verso. P.R.I. Palmas, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10710 (10/0085852-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 55130-9/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
RECORRENTE : MAURÍCIO PASSOS FERREIRA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151056-S E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por Maurício Passos Ferreira em face do acórdão de fls. 266/267, proferido em Agravo de Instrumento interposto em desfavor de **BEG – Banco do Estado de Goiás**. No acórdão fustigado, o Relator ratificou a decisão proferida na instância monocrática que *"reconheceu força executiva a contrato, do qual não constam as assinaturas de duas testemunhas, por considerar o fato de o mesmo ser garantido por nota promissória, rejeitando, assim, a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante"*. Nas razões expostas às fls. 281/289, o recorrente alega que o acórdão recorrido nega vigência e eficácia aos artigos 2º, 282, inciso III e 585, inciso III todos do Código de Processo Civil. Saliencia que *"o título executivo que instrui a execução forçada de origem não possui o requisito essencial de exigibilidade, posto que foi firmado apenas entre as partes negociantes, faltando a assinatura da testemunha. (...) Desta feita, incidindo vício insanável que recai sobre o título que instrui a execução de origem, não incide nenhum impedimento para que tal matéria seja apreciada por este Egrégio Tribunal de Justiça, com força na previsão legal contida no art. 267, IV, §3º, do CPC..."*. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Não obstante haver sido devidamente intimado o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazões, conforme se vê, através da Certidão de fls. 295. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 290/291). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. *In casu*, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação *sui generis* de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, *"a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução"* e, como visto nos autos, trata-se de decisão em processo de execução de título extrajudicial. Superado tais aspectos, saliento que o recurso é cabível e adequado eis que interposto em face de acórdão desfavorável à parte recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal, notadamente ao artigo 585, inciso III do Código de Processo Civil, visto que o contrato apresentado pelo ora recorrido, não continha a assinatura das duas testemunhas, requisito exigido pela legislação vigente. Desse modo, no que concerne à negativa de vigência ao artigo 585, II do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento encontra-se preenchido eis que, o acórdão proferido trata sobre a suscitada matéria. Outrossim, ressalte-se que as questões relativas aos artigos 2º e 282, III ambos do CPC não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**. Noutro aspecto, evitando possíveis argumentos de omissões, registro que melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que o recorrente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Já decidiu o STJ que *"a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigma e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas*

como divergentes". Ex positis, admito parcialmente o Recurso Especial, somente em relação ao que fora respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, referente ao artigo 585, III do Código de Processo Civil, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8613 (09/0072529-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 168/02 – 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ALCEU VALMIR CARAÇA E JANETE CAMPOS CARAÇA
ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
RECORRIDO : WILLIAN WILSON RODRIGUES
ADVOGADOS : LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Alceu Valmir Caraca e Janete Campos Caraca**, em face do acórdão de fls. 93/94, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Willian Wilson Rodrigues**, nos autos da Ação Monitória nº. 168/02. No acórdão fustigado a Relatora reformou parcialmente a sentença de fls. 42/43, concedendo o benefício da justiça gratuita. Aduz a recorrente que, o acórdão 405 do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais, posto que, os juros de mora contam-se desde a citação inicial e que o aresto determinou que os juros e a correção monetária devem incidir desde o vencimento da dívida. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 96/106). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 118). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, negou vigência a lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensinava a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que pertine ao artigo 405 do Código de Processo Civil tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravamento Regimento. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3.** Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” A menção do dissídio jurisprudencial está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4606 (10/0085112-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. SAÚDE
PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO – OAB/TO 4119-B
RECORRIDO : LORAYNE MARTINS DOS SANTOS
DEFEN. PUBL. : CLEITON MARTINS DA SILVA – OAB/TO 4501
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Ante a certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 177/182, que não admitiu os Recursos Especial e Extraordinário interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, respectivamente, **DETERMINO o arquivamento** dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe.. P.R.I. Palmas, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13503 (11/0094461-0)

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA/TO
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 88106-0/09
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. EST. : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR – OAB/TO 416-A
RECORRIDO : COMERCIAL COLMÉIA LTDA – OAB/TO 861-A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 86, confirmado em sede de Embargos Declaratórios de fls. 109/110, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório interposto, nos autos da ação de execução fiscal em epígrafe. Irresignado, o Estado recorrente interpôs Recurso Especial alegando em suas razões – fls. 114/125 – que o acórdão mencionado negou vigência ao disposto no

artigo 219, § 1º e § 2º do Código de Processo Civil, bem como a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Conforme o teor da Certidão exarada às fls. 126-v, a recorrida não foi citada nos presentes autos, não se formando a lide. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial (fls. 128/129). É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, saliento que o presente recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação a Súmula 106 do STJ, haja vista que a expressão lei federal restringe-se à lei propriamente dita, motivo pelo qual, a violação de Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravamento Regimento. Recurso Especial. (...) Violação a Súmula (...). 1.** O conceito de Súmula não se confunde com o de “lei federal”, razão pela qual é de ser negado seguimento a recurso especial, pela alínea “a” do permissivo constitucional, quando alegado malferimento a verbete sumular (...).” Contudo, melhor sorte ampara o apelo especial quanto a invocada afronta ao 219, § 1º e § 2º do Código de Processo Civil. Com efeito, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, já que a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. Sustento ainda que a matéria apresentada pelo recorrente encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Ex positis, **ADMITO** o presente Recurso Especial escorado no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, tão somente no que concerne ao artigo 219, § 1º e § 2º do Código de Processo Civil determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4609 (10/0085237-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – GOVERNADOR DO ESTADO
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA
ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” da **Constituição Federal**, pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 195/196, integralizado pelo acórdão de fls. 217/218, proferido em acclaratórios. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a segurança para anular o ato administrativo que indeferiu o pedido de afastamento de militar – Major QOEPM CELISMAR LÁZARO DA SILVA - para participar de curso de longa duração no exterior, após ter sido aprovado em processo seletivo realizado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, cujo acórdão restou assim ementado: **EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. CURSO DE LONGA DURAÇÃO NO EXTERIOR. APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGITIMIDADE PASSIVA. GOVERNADOR DO ESTADO. AUTORIDADE COMPETENTE PARA AUTORIZAR O AFASTAMENTO. PÓLO PASSIVO. CORREÇÃO. POSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO EQUIVOCADA.** A ação mandamental que busca anular indeferimento administrativo da participação de integrante da carreira policial militar em curso de longa duração no exterior deve ser manejada em face do Governador do Estado, autoridade competente para a autorização, bem como para correção do indeferimento. Admite-se a correção do pólo passivo da ação mandamental requerida pelo impetrante antes da realização dos atos processuais posteriores à impetração. A negativa de autorização a policial militar — Major — devidamente aprovado em processo seletivo realizado pelo Estado, para participar de curso de pós-graduação no exterior, embora seja ato discricionário da Administração, deve ser acompanhada de fundamentação válida e suficiente. O ato administrativo que não autoriza policial militar a se ausentar do país para participar de curso de doutorado, sob o fundamento de impossibilidade jurídica do pedido por falta de previsão legal, deve ser anulado, por se amparar ante a inexistência de vedação à pretensão nas leis que regem a matéria O Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração os quais por unanimidade foi negado provimento, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso, asseverando violação ao princípio constitucional da legalidade, que exige a conformação de todos os atos administrativos ao que estiver prescrito em lei, tendo em vista a inexistência de legislação autorizadora do direito pleiteado, bem como ao artigo 2º, da Constituição Federal, especificamente o princípio da independência e harmonia dos poderes. Aduz que o presente caso apresenta inegável repercussão geral, e que há precedente específico do plenário do Supremo sobre a matéria versada no extraordinário – a legitimação da aplicação de punição ou restrição de direitos, assegurada através do devido processo legal, ofertando-se à parte interessada todos os meios para a apresentação de alegações em contrário. Salienta que o pressuposto do prequestionamento foi plenamente satisfeito, vez que a questão foi suscitada no decorrer de todo o trâmite e o julgamento na forma como foi levado a efeito, violou Princípio Constitucional aplicado à administração pública, negando vigência e eficácia aos mesmos. As contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 239/252. Instada a se pronunciar a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso (fls. 254/258). **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é

tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, "que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos". Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém, é certo que, a apreciação da existência de **repercussão geral** é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Ante o exposto **ADMITO** o Recurso Extraordinário, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal, e determino um novo remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 10921 (10/0087904-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77405-5/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : VIVO S/A
ADVOGADOS : DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. FAZENDA
PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – OAB/TO 122-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **VIVO S/A** em face do acórdão de fls. 282, ratificado pelo acórdão de fls. 304, proferido em aclaratórios no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Fazenda Pública Estadual**, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº. 7.7405-5/10. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a decisão monocrática que, indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e inscrição em Dívida Ativa. Aduz o insurgente que, o acórdão viola os artigos 535, II do Código de Processo Civil e 150, § 4º do Código Tributário Nacional, vez que, mesmo após os aclaratórios fora mantida a omissão acerca do § 4º, artigo 150 do Código Tributário Nacional que, dispõe sobre a decadência do direito da Fazenda Pública a proceder ao lançamento por homologação quando se verifica o pagamento pelo contribuinte, ainda que a menor, do tributo apurado. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 307/319). Contrarrazões às fls. 327/333. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade recursal (fls. 334/337). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o **prequestionamento** consiste na **necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior**", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que pertine a alegada nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que considera não debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: **Ementa: "Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...). (...)** *havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.*" O dispositivo elencado como supostamente malferido, não foi abordado no acórdão e, nesse particular, a exigência do prequestionamento fora atendida com a oposição de aclaratórios e alegação de negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista que, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão", o requisito do prequestionamento somente será preenchido se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar contrariedade ao artigo 535 do Codex Processual Civil. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos em sede de Agravo de Instrumento, tem-se, *in casu*, a incidência de situação *sui generis* de exceção, pois retido, o Recurso Especial *sub examine*, manter-se-á a pendência acerca do pedido de antecipação de tutela, fato que poderá prejudicar a parte no caso de um suposto reconhecimento do direito pretendido. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do presente Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, letra 'a' da Constituição Federal, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 23 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

Intimação ao(s) Apelante(s) e Seus(s) Advogado(a)(s)

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E-PROC Nº 5000310-74.2012.827.0000
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA 2009.0001.7623-5/0 – 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264
RECORRIDO : APARECIDA ETERNA GONÇALVES NUNES
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-A**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de **05 (cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

INTIMAÇÃO: Em face da interposição de Recurso Especial(evento 23) e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica a parte Recorrida devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

PROCESSO: 12.0.000004825-7

TERMO DE ACORDO: Nº 01/2012

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Consórcio Estreito Energia - CESTE.

OBJETO: Formalizar as condições para a relocação do prédio do Fórum da Comarca de Filadélfia - TO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 4 de junho de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 967/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: MARIA GLORETE DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B

DESPACHO: "[...] Proceda-se a atualização da dívida e da avaliação, após digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0006.8578-8 - ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

Requerido: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico:

DECISÃO: "[...] Ante o exposto, determino que os autos sejam remetidos a Justiça Federal, e a devida baixa na distribuição. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0007.7001-3 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: JOSÉ BENEDITO SOBRINHO

Rep. Jurídico: IVAN GOUVEA OAB PRA 25.014

Rep. Jurídico: JOÃO PAULO BORGES OAB BA 10.210

Requerido: CEVAL ALIMENTOS DO NORDESTE S/A

DECISÃO: "[...] Diante da argumentação supra, declino a competência para o Juízo de Gaspar-SC, nos termos que dispõe o artigo 113, CPC. [...]"

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS – AÇÃO PENAL Nº 180/2003

LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o(s) acusado(s) GILVAN RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, Trabalhador Braçal, nascido aos 23/12/1982, natural de Rolim de Moura - RO, filho de Francisco Albino Pereira e de Genilda Rodrigues de Abreu, RG nº 12.299.502 SSP-MG, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 73/76, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, em razão da ausência de tipicidade material, julgo a presente ação penal para o fim de absolver o denunciado, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. P.R.I..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no ?Placar do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 08 de agosto de 2008. Eu, (Aldeni Pereira Valadares) escrivão do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS – AÇÃO PENAL Nº 061/1997

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MMª. Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o(s) acusado(s) Sd-PM - CELSO VIEIRA SOARES, GIP/11 – 12.603, brasileiro, e o Sd-PM – BIANOR PINTO XAVIER, brasileiro, ambos qualificados nos acima citado, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 156, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c o art. 109, I ambos do CP e ainda o artigo 61 do Código de Processo Penal, DETERMINO o arquivamento dos autos, pela incidência da suposta prescrição punitiva estatal, em relação a Celso Vieira Soares e Bianor Pinto Xavier, qualificados nos autos, pela suposta infração, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos. P.R.Intimem-se e cumpra-se." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 29 de Setembro de 2010. Eu, (Aldeni Pereira Valadares) escrevo do crime, lavrei e subscrevi.

ALVORADA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0002.2103-6 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: THALITA GOMES BARBOSA

Advogado: Drs. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4.231 e Joaquim de Paula Ribeiro Neto – OAB/TO 4.203

Requerido: BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4.574-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

Autos n. 2012.0003.1616-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA / MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

Advogado: Dr. José Duarte Neto – OAB/TO 2039

Requeridos: F. E. COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e OUTROS

Advogado: Dr. Fernando Noleto Martins – OAB/GO 11.110

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos acostados aos autos às fls. 106/169.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0008.5119-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO NETO PAULINO CAVALCANTE e OUTROS

Advogado: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 324-B

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado nominado para no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da multa no importe de 20 (vinte) salários mínimos com fulcro no artigo 265, do Código de Processo Penal, sob pena de inscrição na dívida ativa, conforme decisão proferida nos autos supra referida, a seguir transcrita: "Prescreve o artigo 265, do CPP, que 'O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicando previamente o juiz, sob pena de multa de 10 a 100 salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis'. Pois bem. O advogado do acusado João Neto Paulino Cavalcante, Dr. Juarez Miranda Pimentel, devidamente intimado para defender os interesses de seu constituído em plenário do júri (fls. 421), não compareceu ao ato e sequer comunicou previamente ao juiz, em qualquer momento processual, simplesmente abandonando o processo. É de suma importância realçar que o advogado deve agir através do dever de ética, sempre atuando com a devida preocupação em observar o rigoroso cumprimento da ordem processual, o que é exposto nos próprios deveres legais do advogado. O defensor em seu papel mais importante deve atender seu cliente, procurando satisfazer suas vontades, defendendo os seus interesses e direitos, devendo se pautar pela ética profissional. A ausência de advogado à tribuna do júri configura abandono à causa apto a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 265 do CPP, pois esta deve ser aplicada pelo julgador, quando o advogado abandona a causa, sem nenhuma justificativa, deixando seu cliente desprovido de defesa, como no presente caso. Friso que a multa prevista no artigo 265, do CPP, é aplicável ao advogado reticente, que abandona o processo, em qualquer procedimento na área criminal, já que previsto no capítulo "DO ACUSADO E SEU DEFENSOR", não se referindo a qualquer procedimento específico. Aliás, o cliente do advogado acima referido compareceu ao ato, demonstrando sua vontade de dar andamento ao processo, porém, não pôde ser julgado, por ausência de seu defensor, repiso, devidamente intimado para a sessão do júri em 12/04/2012, há mais de 50 dias (f. 421). Desta forma, em atenção ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, aplico ao advogado, Dr. Juarez Miranda Pimentel, OAB/TO 324-B, multa de 20 (vinte) salários mínimos, com fulcro no artigo 265, do Código de Processo Penal. Intime-se o advogado para o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias, após, caso não efetuada a quitação, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa. Designo o dia 06 de agosto de 2012, às 09:00 horas para ter lugar o julgamento dos réus. Comuniquem-se ao presidente da seccional da OAB/TO para conhecimento, bem como da designação de nova data para julgamento (art. 456, CPP). Conforme preceitua o §2º, do artigo 456, do CPP, nomeio a defensoria pública para patrocinar a defesa do acusado João Neto Paulino Cavalcante, podendo o mesmo, caso queira, constituir advogado particular no prazo de 30 (trinta) dias, ficando desde já intimado. Intime-se a defensoria pública da nomeação. Intime-se o acusado Abrão da Costa cerqueira via edital, com prazo de 20 (vinte) dias,

para comparecer a sessão de julgamento acima designada, considerando que o mesmo não foi encontrado, conforme certidão de folhas 422, verso. Considerando agora a existência de réus em diferentes situações, o zelo pelo cumprimento de prazo razoável do trâmite processual é medida que se faz necessária. Desta forma, com fundamento no artigo 80, CPP, determino o desmembramento do presente processo em relação aos réus JOÃO NETO PAULINO CAVALCANTE e ABRÃO COSTA CERQUEIRA. Proceda a escrituraria a extração de cópia integral do presente processo, inclusive do inquérito policial, devendo este autos continuarem apenas quanto ao réu REINALDO LOPES DOS SANTOS. Ficam desde já intimadas as testemunhas e jurados, conforme certidão anexa. Intimados ainda, da nova sessão, o defensor público e o promotor de justiça, bem como o acusado JOÃO NETO PAULINO CAVALCANTE".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Serventia Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 2006.0008.5119-1, que o Ministério Público move contra JOÃO NETO PAULINO CAVALCANTE, REINALDO LOPES DOS SANTOS e ABRÃO COSTA CERQUEIRA, sendo o presente para INTIMAR o acusado, ABRÃO COSTA CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Grajaú/MA, nascido aos 08/01/1977, filho de Manoel Gomes Cerqueira e Maria José Alves da Costa, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à sessão de julgamento do Tribunal do Júri designada para o dia 06 de agosto de 2012, às 09 horas, a realizar-se no Plenário do Tribunal do Júri do Edifício do Fórum local, sito, Av. Bernardo Sayão, s/nº, qd. 46, It. 01/02, Setor Jorge Figueiras, Alvorada/TO. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "(...) Designo o dia 06 de agosto de 2012, às 09:00 horas para ter lugar o julgamento dos réus.(...)" E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2012. Eu, (Cláudia Rodrigues Chaves Silva), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0004.5510-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Antônio Eustáquio Faria Júnior e Marcos Miranda Pimentel

ADVOGADA: Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2.420 Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO

INTIMAÇÃO: Requerer diligências, cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sucessivas, nos autos supra referidos.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0010.3082-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Wemerson Marcelino da Silva

ADVOGADO: Dr. Junio Cesar de Paula – OAB/GO 29.042

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 28 de junho de 2012, às 14:50 horas, audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia Marilda Felix de Miranda e Francisco de Assis Pinheiro, na Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi/TO, expedida nos autos supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.4769-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Valduirio Borges Coutrin

ADVOGADO: Dr. José Ronaldo Muniz – OAB/GO 12.332

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 28 de junho de 2012, às 14:35 horas, audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia Flávio Souza Vieira, na Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi/TO, expedida nos autos supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.2917-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Cristiano Alves Veríssimo Gomes

ADVOGADO: Dr. Saulo Felipe de Araújo – OAB/GO 10.620

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 28 de junho de 2012, às 16:40 horas, audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, na Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi/TO, expedida nos autos supra.

ANANÁS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Auto revogação de Prisão Preventiva nº 2011.0010.3796-6**

Denunciado: Jocielson dos Santos Freitas.

Advogada: Dr. AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA a comparecer em cartório para retirar dos autos sua petição que foi indeferida sua juntada, haja vista que o feito já foi arquivado no dia 03/05/2012, conforme certidão de fls.15 nos autos em epígrafe. Ananás-TO, 05 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0012.5896-0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Gerolino Rodrigues Vieira e outra

Advogado: DR. JOSÉ VIEIRA OAB/SP 91.252

Requerido: Rogério Garcia de Araújo

Advogado: DR. ADAIL JOSÉ PREGO OAB/GO 8779

DR. IZAULINO POVOA JUNIOR OAB/GO 21508

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 390, de seguinte teor: Tendo em vista o Júri designado para o dia 15/06/2012, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2012, às 15 horas. Intimem-se. Arag 04 de junho de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2010.0002.0079-2

Ação: Declaratória

Requerente: Rogério Garcia de Araújo

Advogado: DR. ADAIL JOSÉ PREGO OAB/GO 8779

DR. IZAULINO POVOA JUNIOR OAB/GO 21508

Requerido: Gerolino Rodrigues Vieira e outra

Advogado: DR. JOSÉ VIEIRA OAB/SP 91.252

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 68/70, de seguinte teor: Diante do exposto, não tendo o autor efetivado o depósito, configurando ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, isentando o autor do pagamento de honorários advocatícios, considerando que nem sequer foi formada a relação processual, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Providencie a escrivania, juntada do extrato da tramitação do agravo de instrumento no Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, archive-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 04/abril/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2007.0002.6945-8

Ação: Reparação de Danos Morais e ou Materiais

Requerente: Lucas Gomes de Souza, menor representado por sua avó Itelvina Sebastiana de Jesus

Advogado: SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

Requerido: Município de Araguaçu-TO

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Requerido: Ferreira e Lagares Ltda

Advogado: DR. MÁRIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO9.327

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO proferido às fl. 311, de seguinte teor: O código de processo civil dispõe no artigo 125, IV, que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliação as partes. Designo nova audiência de conciliação para o dia 27 de junho de 2012, às 9 horas.

Autos n. 2011.0006.0379-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Iranilda Furtado da Silva

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27505

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 24 de julho de 2012, às 16 horas, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum de Palmas-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO**Assistência Judiciária****Autos n. 2011.0000.8749-8**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F. de S. F., menor representado por sua mãe Valterleia Sousa Lima

Requerido: José Suelton Pereira Galvão

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: JOSÉ SUELTON PEREIRA GALVÃO CARDOSO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. Fatos: A genitora da requerente manteve relacionamento amoroso efêmero como requerido, sendo que deste relacionamento adveio o nascimento do menor requerente em 30.03.2008, logo após a gravidez e antes do nascimento do menor a genitora do requerente começou novo relacionamento com o litisconsorte passivo, tendo o mesmo assumido a paternidade do menor. No entanto, com o passar dos anos, a paternidade do requerente se tomou algo que bastante contestado pelo litisconsorte passivo, que por meio do exame de DNA, foi provado que o menor não será filho do então pai registral. Araguaçu-TO, 24 de maio de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO**Assistência Judiciária****Autos n. 2010.0002.0067-9**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: James Martins do Nascimento

Requerido: Deusilene Maria dos Santos Martins

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: DEUSILENE MARIA DOS SANTOS MARTINS, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como

verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: O requerente contraiu matrimônio com a requerida em 02/06/1995, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, no Cartório de Registro Civil de Minaçu/GO, lavrado sob n. 3427, fls. 116, livro B-15, o casal está separado há 09 anos, dessa união adveio o nascimento de dois filhos menores, sendo que a guarda dos filhos menores era exercida pelo requerente, ficando a requerida autorizada a visitação a qualquer tempo, o casal não adquiriu bens e nem dívidas a serem partilhadas. Araguaçu-TO, 31 de maio de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO**Assistência Judiciária****Autos n. 2008.0001.8367-5**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: Neci de Souza Maciel e outros

Requerido: Odair Pereira da Costa

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: ODAIR PEREIRA DA COSTA, brasileiro, convivente, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: As crianças W. M.C, nascido em 27/02/1999; W. M. C, nascido aos 25/09.2003 e C.M.C, nascido aos 06.10.2005, são filhos do requerido, são frutos de uma relacionamento de 10 anos, que teve início em novembro de 1996 e terminou em dezembro de 2006, quando o pai das crianças mudou-se para o Estado do Pará, desde sua mudança desta cidade o requerido jamais havia dado notícias, e nem contribuiu com alimento e outras necessidades para os seus filhos. Araguaçu-TO, 30 de maio de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO**Assistência Judiciária****Autos n. 2011.00012.0327-0**

Ação: Guarda

Requerente: Raimundo Mauiz de Sousa

Requerido: Elibernita Barros do Nascimento e outro

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAÇÃO dos Requeridos: ELIBERNITA BARROS DO NASCIMENTO e EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, residentes em lugares incertos e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: A criança D. B. DOS S, é filha dos requeridos, desde o dia 03/06/2007, a menor é criada pelo requerente, o qual lhe presta todos os cuidados indispensáveis para o seu sadio desenvolvimento psíquico e físico, quiçá, financeiro, exercendo assim a sua guarda de fato. Os genitores da infante não obstem pela extensão de sua guarda ao requerente, mesmo porque esse nunca impediu ou impedirá o contato dos pais a menor, pelo contrário, são todos compadres, pois o autor é parinho de Daniela. Araguaçu-TO, 30 de maio de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO**Assistência Judiciária****Autos n. 2010.0002.3023-3**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: W. A., menor representado por sua mãe Dorisneide Alves

Requerido: Henrique Rodrigues Cardoso

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. Fatos: A genitora da autora e o requerido tiveram um relacionamento com o requerido, resultando por fim, na concepção do menor W. A, nascido aos 03 de janeiro de 2006, a genitora do requerente não tem nenhuma dúvida ao atribuir a paternidade da menor ao requerido, tendo em vista que não se relacionava sexualmente com outra pessoa, o requerido se negar em reconhecer a paternidade do autor, mesmo tendo ciência, recusando-se por consequência em assumir o menor como filho e a contribuir com o seus sustento. Araguaçu-TO, 30 de maio de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2006.0001.4149-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: ALTAMIR BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BILIO – OAB/GO 21.272

EXECUTADO: ESPÓLIO DE WANDER NORIEL MONTEIRO

ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 3675

DECISÃO DE FL. 575/576: "... Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para modificar o dispositivo da decisão de fl. 556 nos seguintes termos: 'Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 534/548. INTIME-SE por AR o credor hipotecário para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, promover a adjudicação do imóvel descrito à fl. 271, depositando em juízo o seu valor (R\$ 270.000,00) devidamente atualizado desde 08/10/2008. Não havendo manifestação do credor hipotecário, REMETAM-SE os autos À CONTADORIA JUDICIAL para: a) incluir no cálculo de fls. 530/531 o valor das custas e despesas processuais que foram pagas pelo exequente, utilizando os mesmos parâmetros definidos à fl. 529; b) diminuir o valor do imóvel à época (R\$ 270.000,00) o valor encontrado no cálculo retro. O resultado final encontrado deverá ser atualizado a partir de 23/07/2009 (data da adjudicação, fl. 271). Em seguida, INTIME-SE o exequente para pagar a diferença do valor do bem, em favor do executado, no valor encontrado pela Contadoria, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a partir da intimação. ADVIRTA-SE que, caso não efetue o pagamento, ficará o exequente constituído em mora,

incidindo multa moratória de 1% a.m. a partir do dia subsequente àquele em que o pagamento deveria ter sido realizado. CONDENO o exequente à litigância de má-fé, aplicando-lhe multa de 1% ao valor da dívida executada, por agir de forma temerária no bojo do processo, conforme se pode deduzir do teor da petição de fl. 534/548, bem como por pretender mais do que lhe é devido (inobservância do termo inicial do juro da mora fixado na sentença) e por conduzir-se de maneira desleal (não pagar a diferença da adjudicação, quando a lei manda fazê-lo de imediato). INTIMEM-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA.

AÇÃO: ORDINÁRIO Nº 2006.0006.4918-0

Requerente: Sidney de Melo

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO 1938

Requerida: CNH Latin América Ltda

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 112. DESPACHO: "Intimem-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Araguaína, 23/05/2012".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0010.8330-7

Requerente: Multimarcas Administradora de Coposórcio Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Eldiney Moreira Soares Aristides de Oliveira

INTIMAÇÃO: do procurador do auto para recolher o valor de R\$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente a Conta de Custas Judiciais Complementares

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0006.9456-6

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618

Requerido: Antonio Carlos Oliveira Ferro

INTIMAÇÃO: do procurador do auto para recolher o valor de R\$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente a Conta de Custas Judiciais Complementares.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.7653-3

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Celso Marcon e Synoni Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Maria de Lurdes dos Santos

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R \$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0001.9022-3

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A – BCN

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerida: João José Pires

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 66. DESPACHO: "Defiro o desentranhamento dos originais ou fotocópia autenticadas dos documentos juntados pelo autor, mediante substituição por cópia. Araguaína, 20/10/2008".

Autos n. 2010.0002.1966-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: FABIO FARIAS DE SÁ

REQUERIDA: ESPÓLIO DE EDINALDO LUIZ DE FRANÇA

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

DESPACHO DE FL. 196: "... Defiro a produção da prova pericial. Expeça-se carta precatória à Comarca de Palmas a fim de que seja realizada a prova pericial, tendo como objeto comprovar se a assinatura lançada na nota promissória (fls. 15 e 16) é de Edinaldo Luiz de França ou de sua mulher Ieda Ramos Botelho de França." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA COMARCA DE PALMAS/TO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2007.0007.3470-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4674-A

EXECUTADO: MARCIO JOSÉ STOCKMANN

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

DESPACHO DE FL. 75: "INTIME-SE o executado para falar sobre a petição de folha 74, em 10 dias." - FICA O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SOBRE O REQUERIMENTO DO EXEQUENTE, NO QUAL SOLICITA QUE SEJA EFETUADO O DEPÓSITO DO BEM (Veículo CAR/CAMIONETE/C.ABERTA, Marca FORD F 1000, ANO/MODELO 1980, Cor PRETA, Chassi LA7NYA74008, PLACA IEG 9896), A FIM DE QUE SE REALIZE UMA AVALIAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO PROCEDA A JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA DO DETRAN, DE FORMA A COMPROVAR A REGULARIDADE E INEXISTÊNCIA DE ÔNUS SOBRE O MESMO.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0008.0120-4

Requerente: Vanderley Pereira Ramos

Advogado: Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

Requerido: Maria Jose dos Santos e Outro

INTIMAÇÃO: para recolher as locomoções para intimação das testemunhas. (I - R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos) e II - R\$15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a serem recolhidas separadamente na C/C 60.240-x, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A).

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0003.0439-0

Requerente: CIBRAC Cia Brasileira de Colonização

Advogado: João Batista Marques Barcelos OAB/GO 13605

Requeridos: João Patrocínio de Moraes e outros

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 73: Trata-se de pedido de reintegração de posse com pedido liminar. Designo audiência de justificação (§ 3º do artigo 461 do CPC), citando o demandado, para 26/06/2012, às 14:30horas. Intimem-se para audiência e de todos os termos da inicial com as informações legais, cientificando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogado para que possam reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa começará a fluir a partir da intimação da decisão a respeito da liminar pleiteada. Com a justificação, analisarei o pedido antecipatório. Intime-se e cumpra-se.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0010.0496-9**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A -II

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: ENXOVAIS E BORDADOS TOCANTINS LTDA.

Advogado: MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREIA – OAB/TO 1673; CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FLS. 121: "INTIME-SE o executado, via advogado de fls. 76, a informar, no prazo de 10 (dez) dias, onde está localizado o bem indicado à penhora para proceder a devida reavaliação do mesmo, sob pena da não manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça e demais consequências legais. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de Maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2007.0009.0896-5

Requerente: CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.

Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 255596

Requerido: JULIANE GOMES VIEIRA

Terceiro Interessado: ADAUTO DOS REIS CINTRA

Advogado: MICHELLE CRISTIANE KUNAN – OAB/GO 30419

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 53: "INTIME-SE o terceiro peticionante à fl. 46 para justificar seu interesse no feito, bem como comprovar se o bem oferecido possui valor suficiente para fazer frente à presente execução, vez que, consoante certidão de fls. 48/50, já possui outras penhoras registradas. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 23 de Março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0008.9456-7

Requerente: GUIMARÃES E MOURA LTDA.

Advogado: CLEVER HONORÁRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3765

Requerido: DÉLIO FERNANDES RODRIGUES

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FLS. 76: "Ante o insucesso da penhora, INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entende de direito, sob penas da lei. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 4 de Maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0010.4411-1

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

Executado: ALFREDO AUTOPEÇAS LTDA. E OUTROS

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 72: "INDEFIRO o pedido de buscas pelo endereço do executado ante a insuficiência de informações, posto não constar nos autos o CPF do mesmo. INTIME-SE a parte autora a promover a citação do demandado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, §4º). DEFIRO o pedido de dilação do prazo para acostar certidão da intimação atualizada do imóvel pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 1 de Setembro 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – 2006.0005.5134-1

Exequente: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

Executado: KI JOIA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 67: "ACRESCO à condenação, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante sentenciado e honorários sucumbenciais no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. REMETA-SE ao contador para cálculos. Após a imediata conclusão para promoção dos atos expropriatórios. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 26 de Abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – 2006.0008.0021-0

Embargante: STOCK LOGISTICA – TRANSP. E ARMAZEM LTDA.

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 56: "Em observância ao Provimento 002/2011, itens 2.4.5 e 2.5.1, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas judiciais até então devidas em ambos os feitos. Havendo valores pendentes de pagamento, INTIME-SE a parte autora, por advogado e pessoalmente, a efetuar o integral preparo do feito no prazo de 48 horas, sob as penas da lei, inclusive extinção do feito sem apreciação do mérito. Após, VENHAM os autos conclusos para sentença. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de Abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0000.2608-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: COMETA DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 56: "Em observância ao Provimento 002/2011, itens 2.4.5 e 2.5.1, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas judiciais até então devidas em ambos os feitos. Havendo valores pendentes de pagamento, INTIME-SE a parte autora, por advogado e pessoalmente, a efetuar o integral preparo do feito no prazo de 48 horas, sob as penas da lei, inclusive extinção do feito sem apreciação do mérito. Após, VENHAM os autos conclusos para sentença. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de Abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2010.0012.4087-9

Requerente: PHYSICAL EXTRAÇÃO IND. E COM. LTDA
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B
Requerido: GIANOLLI E CIA LTDA
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 56: "Em observância ao Provimento 002/2011, itens 2.4.5 e 2.5.1, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas judiciais até então devidas em ambos os feitos. Havendo valores pendentes de pagamento, INTIME-SE a parte autora, por advogado e pessoalmente, a efetuar o integral preparo do feito no prazo de 48 horas, sob as penas da lei, inclusive extinção do feito sem apreciação do mérito. Após, VENHAM os autos conclusos para sentença. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de Abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0001.2576-4

Requerente: EDESIO DO CARMO PEREIRA
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B
Requerido: JOSÉ ANTONIO VENTURA
Advogado: MARCOS AURELIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-B
INTIMAÇÃO A DECISÃO FL. 96: "(...) INTIMEM-SE as partes para manifestarem o que entendem ser de direito, inclusive, possível homologação do acordo supracitado. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0003.9797-9/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779.
Requerida: MARCILIO ANDRADE MOREIRA
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A .
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL.98, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: REVOGO o item 1 do despacho de fls. 97, vez que não oportunizado o contraditório, de consequência DETERMINO a intimação da parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a substituição processual (CPC, art. 41), sob pena de preclusão e prosseguimento do feito com o substituto processual. CUMPRA-SE o item 2 do despacho de fls. 97. Em atenção ao pedido de fls. 93/94, PROMOVO nesta data pesquisa junto aos sistemas on-line; de consequência, DETERMINO a expedição de carta precatória de INTIMAÇÃO do 2º Executado (Marcilio Andrade Moreira), com prazo de 30 (trinta) dias, no endereço constante no TRE-TO-SIEL: RUA WEYNE CAVALCANTE N. 500, CANAÃ DOS CARAJÁS/PARÁ, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da não manifestação configurar ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA e aplicação de MULTA NO IMPORTE A 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (R\$ 173.982,24 – fls. 82), revertida em favor do credor (CPC, art. 656, § 1º c/c art. 14, par. único):INDICAR a localização dos bens oferecidos à penhora (termo de fls. 39) para promoção da avaliação e demais atos expropriatórios. REMETA-SE junto cópia do termo de penhora;INDICAR outros bens, no intuito de reforço da penhora. CUMPRA-SE.

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2010.0004.9578-4

Requerente: IRENEU POSSAMAI
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGO LINS-OAB/TO 2119
Requerido: COALTO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA
Advogado: EMERSON COTINI-OAB/TO 2098
INTIMAÇÃO do despacho de fl 104. : " Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 92. Ante o insucesso da nova penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do BACEN-Jud (Ordem de bloqueio de valores). EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem a garantia da execução, consoante requerido as fls. 96/97. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 22 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2010.0008.8033-5

Requerente: COALTO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA
Advogado: EMERSON COTINI-OAB/TO 2098
Requerido: IRINEU POSSAMAI
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGO LINS-OAB/TO 2119
INTIMAÇÃO da sentença de33/35. Parte dispositiva. : "(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS DO DEVEDOR, resolvendo o feito com resolução do mérito; INDEFIRO os pedidos de litigância de má-fé formulados por ambas as partes; de consequência, DETERMINO o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Atenta ao princípio da sucumbência, CONDENO o embargante, COALTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA., ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. TRASLADE-SE cópia da presente sentença aos autos n. 2010.0004.9578-4 (em apenso). Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Na sequência, INTIME-SE a parte requerida, ora sucumbente, a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso transcorra 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, PROCEDA-SE conforme

determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, arquivando provisoriamente o feito (se não houver pagamento espontâneo das custas processuais ou arquivando em definitivo (caso quitadas as custas), sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte. (CPC, art. 475-J § 5º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: COMINATÓRIA Nº2011.0007.5499-0

Requerente: BRUNNO MARINHO DA COSTA
Advogados: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621
Requerido: FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE
Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Do despacho: "Com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECLARO-ME suspeita para presidir esta demanda, visto ser docente da instituição Requerida.REMETAM-SE os autos a Distribuição para que redistribua à 1ª Vara Cível.CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 28 de maio de 2012. ACB. LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito." ACB

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.5178-7 - Monitoria

Requerente:HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A
Requerido:Jacqueline Alves Cardoso Silva Teixeira
Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar - OAB/TO 4243
Intimação do despacho de fls. 143/144:" Chamo o feito a ordem.Primeiramente declaro nulo todos os atos a partir da folhas 124 e seguintes.A requerente afirma em sua inicial ter firmado um contrato de abertura de crédito em conta corrente, contrato de número 0526-1475615.Alega ter sido concedido sete empréstimos a requerida, referente aos contratos 0526-055595-3 (27/05/2008), 0526-056292-5 (10/07/2008), 0526-059323-5 (20/02/2009), 0526-059378-2 (27/09/2009), 0526-059730-3 (23/03/2009), 0526-060648-5 (27/05/2009) e 0526-061074-1 (24/06/2009).Contudo ao compulsar os autos, se verifica não ter sido juntado aos autos o contrato referente a abertura de conta, somente proposta, termos de autorização e adesão e extratos. E com relação aos empréstimos, foram juntados somente extratos e demonstrativos de ajuizamento. O contrato global não é possível vislumbrar vínculo com a requerida até porque não constam assinaturas que confirmam o pacto entre as partes, bem como qualificação. Ou seja, documento produzido unilateralmente pelo requerente.Sobre a prova documental, na ação monitoria esta não pode ser produzida unilateralmente pelo credor. Sobre esse assunto, o autor Elpidio Donizete em sua obra Curso Didático de Direito Processual Civil, 2012, pág 1363 preleciona:"Acrescenta-se que, apesar de a legislação pátria não impor qualquer restrição quanto à procedência da prova escrita, dúvida não há de que, "quanto maior for a participação do devedor na construção do documento probante, maior, sem dúvida, será a sua verossimilhança". E não obstante, documento de emissão unilateral do credor, acompanhado de outros que tenham aptidão para comprovar a existência de obrigação líquida, certa e exigível em favor do autor, poderá dar ensejo à ação monitoria".Nesse sentido é entendimento:"Não há como instaurar procedimento monitorio com base em demonstrativo ou extrato unilateral de débito, não se podendo caracterizar tal documento como prova e escrita hábil a tal procedimento (RJTAGM 67/321)".No caso em questão a parte autora não juntou aos autos os contratos referentes aos empréstimos, juntou somente extratos e demonstrativos de ajuizamento, ou seja, produzidos unilateralmente e sem assinatura do devedor, não sendo hábil a tal procedimento. O extrato bancário é documento produzido unilateralmente e sem assinatura do devedor, quanto a proposta de abertura de conta bancária, o termo proposta que dizer "expor à apreciação", ou seja, depende de autorização para concretizar-se, não traz a certeza que foi firmado um contrato entre as partes.O contrato de abertura de conta corrente acompanhado do demonstrativo de débito é documento hábil para a propositura da ação monitoria, porém no caso em tela, não foi juntado.Assim, INTIME-SE a parte para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos:A) Juntar aos autos cópia do contrato referente a abertura de conta bancária ou outra prova hábil.B) Juntar aos autos cópias dos contratos referentes aos empréstimos ou outra prova hábil.Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0004.0898-5- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ANTONIO EVERALDO PORTANTE
Advogado: : DR. EMERSON COTINI-OAB/TO 2098
Requerido: ADENILSON VIEIRA E FERNANDO BARCELOS DE MORAIS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto – Intimação do despacho de fls 32/34: Diante do exposto, determino a emenda da inicial nos seguintes termos:**Prazo de 10 dias**, sob pena de indeferimento da inicial: A - fixar o valor pretendido referente ao dano moral, bem como corrija o valor da causa.**Prazo de 30 dias**, sob pena de cancelamento da distribuição:A - recolha a diferença das custas processuais e taxa judiciária.Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0011.1532-2- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ANTONIO EVERALDO PORTANTE
Advogado: DR. EMERSON COTINI-OAB/TO 2098
Requerido: EDEMILSON VIEIRA
Advogado: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA-OAB/TO 3.717
Requerido: FERNANDO BARCELOS, VULGO FERNANDO PAULINO
Advogado: ALFREDO FARAH

Objeto – Intimação do despacho de fls 90: Em primeiro lugar retifico o despacho de folhas 84, pois não há que falar-se em ação principal em reintegração de posse, a qual (posse nova), nesta fase, já se encontra sob o rito ordinário. Sendo assim, designo a data de **20 de junho de 2012, às 15:00 horas**, para realização da audiência de conciliação.Intimem-se.

Autos nº 2010.0006.9539-2 - Declaratória

Requerente:Zenair Rodrigues Mendonça e Outros
Advogado:Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105 B
Requerido:Firma Empreendimentos Imobiliários Liberdade e Outros
Advogado: Dra Maria Rosi de Meira Borba Galdino e Dra Lucilia Vieira Lima – OAB/MG 38690

Requerido: José Luiz do Amaral
Advogado: Dra Luciana Ferreira Lins Baldo – OAB/TO 1774 Dra Lucilia Vieira Lima – OAB/MG 38690

Requerido: Firma Solocria Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários e Outro
Advogado: Dra Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B Dr. Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO 2901

Intimação do despacho de fls.397: "Indefiro o pedido de folhas 394. A instrução processual encerrou-se, conforme termo de folhas 350. E assiste razão ao Ministério Público na sua manifestação de folhas 383. A empresa Solocria supriu a falta da citação ao apresentar seus memoriais (folhas 355 e seguintes). Não há mais que falar-se em citação dessa requerida. Revogo o despacho de folhas 363. Concedo ao parquet nova vista para apresentar sua manifestação final, na forma de memoriais, no prazo legal. Intimem-se."

Autos nº 2006.0001.1548-7 – Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Raimundo Fernandes Mota
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Salvador Adelino Afonso
Advogado: Dra Heloisa Maria Teodoro Cunha _ OAB/TO 847-A
Intimação do despacho de fls.229: "Intime-se o devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias. Caso o devedor não efetue o pagamento integral do débito no prazo de 15 dias contados da intimação, o montante da condenação ou o remanescente da dívida será acrescido de multa no percentual de 10%."

Autos nº 2011.0010.0821-4 – Indenização

Requerente: Kilber Correia Lopes
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
Requerido: MMC Automotores do Brasil S.A
Advogado: Dr. Carlos Augusto Falletti – OAB/SP 83.341 Dra Luciana Coelho Almeida – OAB/TO 3.717
Requerido: Cotril Motors Ltda
Advogado: Dr. Pedro Fonseca Santos Junior – OAB/GO 26.608
Intimação do despacho de fls.375/V: "Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeito. Ao Cartório Distribuidor para nova distribuição do feito. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0008.4112-5 – Busca e Apreensão

Requerente: Honorato Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2.188
Requerido: Maira Francisca Machado
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622
Intimação do despacho de fls.100: "Intime-se a parte autora, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

Autos nº 2011.0008.4111-7 – Declaratória de Nulidade

Requerente: Maira Francisca Machado
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622
Requerido: Honorato Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
Intimação do despacho de fls.191: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

Autos nº 2011.0012.1315-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950
Requerido: Iara Barbosa Filho Souza
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.59: "Admito a notificação por edital, entretanto, quanto as vias de pagamento das custas e taxa judiciária, tratam-se de xerox dos originais (folhas 50/51). Portanto, intime-se a parte autora, no prazo de 48 horas, a juntar os comprovantes originais das custas e taxa judiciária. Cumpra-se."

Autos nº 2011.0010.8595-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda – Administradora de Consórcio Nacional Honda
Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
Requerido: Edgar Ribeiro de Souza
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.49: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, corrigindo o valor da causa, igualando ao valor do bem, conforme artigo 259, V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Após, deverá a parte autora efetuar o pagamento correto das custas e juntar aos autos comprovante de pagamento original, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

Autos nº 2011.0006.1843-4 – Revisão de Contrato

Requerente: Nede Dias Santos
Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO 2526
Requerido: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314 Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3.350
Intimação do despacho de fls. 91: "Intimem-se as partes, para no prazo de 5 dias, a juntarem petição original ou cópia autenticada de folhas 89/90, sob pena de indeferimento do pedido."

Autos nº 2011.0010.3147-0 – Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz - OAB/TO 4.618-A
Requerido: Maria AP G. Rodrigues
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls. 41: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, corrigindo o valor da causa, igualando ao valor do bem, conforme artigo 259,

V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Após, deverá a parte autora efetuar o pagamento correto das custas e juntar aos autos comprovante de pagamento original, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

Autos nº 2006.0006.3439-5 – Cautelar Inominada

Requerente: Brasil Telecom S.A
Advogado: Dra Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070 Dra Fabiana Luiza Silva – OAB/TO 3303
Requerido: Zeferino Favaretto
Advogado: Dr. André Luis Fontanela – OAB/TO 2910
Intimação do despacho de fls. 94: "Intime-se o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. Expeça-se alvará em benefício da parte autora para levantamento do depósito a título de caução, com as devidas atualizações (folhas 40 a 42)."

Autos nº 2010.0001.0751-2 - Declaratória

Requerente: Claudio José Sgrignoli
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1625 Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ABN Amro Real (Banco Real) (Banco Santander Brasil S.A)
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
Intimação do despacho de fls. 117: "O aparelho de ar condicionado da sala deste juiz apresentou defeito (entupimento de uma mangueira). Em razão da vedação dessa mangueira, por algumas horas, estes autos, os quais estavam em uma mesa sob o aparelho regados. Sendo assim, já secos, determino seja providenciada nova autuação e, se necessário, consertados os autos. Pelo que é possível constatar nenhuma folha foi estragada. Após, volvam-me conclusos para prolatar sentença."

Autos nº 2010.0009.3403-6 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
Requerido: Luiz Guimarães Dias
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls. 66: "Intime-se o autor para, em 10 dias, providenciar a notificação pessoal do requerido, sob pena de indeferimento da petição inicial. Não vislumbamos o porquê de uma notificação por edital (folhas 54), se consta na petição inicial o endereço do Senhor Luiz Guimarães Dias."

Autos nº 2010.0006.7249-0 – Reintegração de Posse

Requerente: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4.110-A
Requerido: Kleiton Araujo da Silva
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls. 52: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre certidão a folhas 41 e Auto de Reintegração de Posse a folhas 42."

Autos nº 2008.0004.7307-0 - Monitoria

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar
Advogado: Dra Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO 752
Requerido: Transbrasiliana Hotéis Ltda
Advogado: Dra Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14.580
Intimação do despacho de fls. 224/V: "Cumpra-se na íntegra o despacho de folhas 113 (item III). Despacho de fls. 113: "(...) III- Recolhidas as custas da reconvenção, intime-se a parte autora/reconvinda a manifestar sobre a mesma no prazo de 15(quinze) dias (art.316, do Código de Processo Civil)."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.2806-4/0

Acusado: CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA
Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da juntada de mídia, a requerimento do Ministério Público, a fim de que as imagens sejam exibidas em sessão plenária e do despacho que segue transcrito: "Defiro o pedido formulado na fl. 934. Intime-se a parte contrária. Araguaína, 4 de junho de 2012. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0006.0570-9 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Edson Cleyton Correa Cruz, Jose Antonio Correa Cruz, Raimundo Nonato Barbosa de Sousa, Jose Nilton Rocha de Sousa
Advogada: Dr. Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326, Doutor Wafta Messih, OAB/TO 2155
Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados a, no prazo de dez dias, comprovarem a propriedade dos bens, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.4928-8/0

Autor: Ministério Público Estadual
Requerente: PEDRO GLAUBER BUENO DE PAULA E OUTROS.
Advogados (a): Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A.
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo legal oferecer razões de recurso.

AUTOS AÇÃO PENAL: 2011.0010.3116-0/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: GLEISON DA SILVA TAVARES E OUTRO
Advogado: Márcia Cristina Aparecida T.N. Figueiredo - OAB/TO 1319.
Decisão - ante o exposto, pronuncio Gleison da Silva Tavares e Ivan Pereira de Jesus, no art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou defesa da vítima), Quanto ao pedido formulado pelo advogado na fl. 236, o indefiro porque os quesitos apresentados foram suficientemente respondidos no laudo pericial. Mantenho a prisão preventiva decretada contra os acusados nas fls. 21/27 por seus próprios e

jurídicos fundamentos. P.R.I. Araguaína, 25 de maio de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0003.0766-6/0

Autor: Ministério Público Estadual
 Requerente: RAIMUNDO JOSE BARBOSA DA SILVA.
 Advogados (a): Dra. Emanuelle Moraes Xavier OAB/MT 6878.
 Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo de 05 dias providenciar a juntada de documento de propriedade do veículo apreendido (CRLV).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR os acusados: ANTONIO ALVES DE SÁ ARAÚJO, brasileiro, vendedor, nascido aos 18/07/1982, natural de Nova Olinda/TO, filho de Valdir Ribeiro de Araújo e Carmosina Alves de Araújo, PEDRO GLAUBER BUENO DE PAULA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 04/03/1982, natural de Brasília/DF, filho de Elizeu de Paula e Waleria Bueno de Paula, EDIMAR ROCHA SILVA, brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 28/05/1979, natural de Babaçulândia/TO, filho de Irineu Barbosa da Silva e Maria Rocha da Silva e LEOMAR PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 28/06/1971, natural de Araguaína/TO, filho de Raimundo Alves de Sousa e Maria dos Anjos Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, os quais foram denunciados, nos autos de ação penal nº 2007.0000.4928-8/0, respectivamente nas penas do artigo 288, caput, 155, §4º, II, c/c art. 14, II, art. 297 e art. 307, todos do CP; artigo 288, caput, 155, §4º, II, c/c art. 14, II, todos do CP; artigo 288, caput, 155, §4º, II, c/c art. 14, II, art. 171, §2º, I, todos do CP e artigo 180, caput, e art. 171, §2º, I, todos do CP, e como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados pelo presente para o fim exclusivo de os acusados oferecerem defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos acusados ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 04 de junho de 2012. Eu, Alcilene Maciel Lopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.5398-6- AÇÃO PENAL.
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: JUCELINO MOLINA MILANI
 Advogados: Dr.º WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB-TO 27669.
 FINALIDADE: Intimo V. Sª Da Decisão de fls. 358 – verso " No que pertine aos Embargos Declaratórios, constata-se que a causa de aumento de pena foi mensurada nas circunstâncias judiciais, o que em sendo aplicável no momento da terceira fase, como requereu o MP, gerará "Bis in idem". Aos 05 dias do mês de junho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.3448-6/0.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REG. CIVIL.
 REQUERENTE: A. N. A. DOS S.
 ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – AOB/TO. 2796.
 EXCEPTO: K. V. M. M.
 OBJETO: Para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação de fl. 26/48

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de CURATELA, Processo nº 2012.0001.1689-5/0, requerida por MARIA BENICIO DE JESUS, tendo o MM. Juiz às fl. 19, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial, para nomear José Raimundo Benício de Jesus como curador da autora, Sra. Maria Benício de Jesus, expedindo-se para tanto o Termo de Curatela com as ressalvas mencionadas na presente sentença. Dispensar o curador de hipoteca legal, da qual saíram as partes intimadas. Cientes os presentes. Araguaína-TO., 06 de março de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

AUTOS: 2012.0003.6574-7/0.
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
 EXCIPIENTE: RENATA INÁCIA SANTOS ACYPRESTE PORTELA.
 ADVOGADO: DR. EDILSON DE PAULA BRANDÃO – AOB/MG 66534.
 EXCEPTO: FLÁVIO MOREIRA POORTELA.
 OBJETO: Para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação de fl. 21/23.

AUTOS Nº 2012.0002.5404-0/0
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: D.G.D.S.
 ADVOGADO: (INTIMANDO): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS-OAB/TO Nº 214-B
 REQUERIDO: S.S.S.
 DESPACHO (fl. 18): "Junte-se Digam as partes em cinco dias. Araguaína-TO., 01 de junho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0011.3442-0/0
 Ação: Conversão de Separação p/ Divorcio
 Requerente: E.D.S.O
 Advogada: **Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1.683**
 Requerido: K.C.S.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO, POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de Evones da Silva Oliveira e Keyla Cristina Santana Silva, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269 III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2006.0005.8730-3/0
 Ação: Guarda
 Requerente: V.A.D.S
 Advogado: Felipe Alexandre Cardoso Bittencourt - OAB/TO 1073
 Advogado: Walter Ata Rodrigues Bittencourt - OAB/TO 412
 Advogada: Tânia Pedrosa Cabral – OAB. 17.809
 Requerido: L.S.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO, POSTO, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para conceder a guarda da menor, em favor do requerente, Edivan Moura de Sousa, de modo que a menor Eliene Barbosa de Sousa permanecerá sob a guarda da requerida. As partes ficam obrigadas a prestar assistência material, moral e educacional aos menores, conforme a diretriz do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2006.0005.7955-6/0
 Ação: Interdição
 Requerente: B.A.L
 Advogado: **Julio Aires Rodrigues - OAB/TO 361-A**
 Requerido: M.A.L

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO, POSTO, declaro a EXTINTO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2461/04
 Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: N.S.R.D.B e outro
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 446
 Advogado: Ângela Honorato Falone - OAB/TO 2461
 Requerido: P.I.R.D.B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO, POSTO, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2006.0008.9464-8/0
 Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: N.S.R.D.B e outro
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 446
 Advogado: Ângela Honorato Falone - OAB/TO 2461
 Requerido: P.I.R.D.B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO, POSTO, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2008.0006.9360-6/0
 Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: M.A.S
 Advogada: **Luciana Ventura - OAB/TO 3698-A**
 Requerido: G.A.D.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO, POSTO, HOMOLOGO, por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.00111320-2/0

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: A.A.T

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B

Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901

Advogado: Reinaldo Pagani P. Cardoso – OAB/TO nº 4730

Requerido: K.L.G.T

DESPACHO: "...Oficie-se a Perita nomeada por este Juízo, requisitando o Laudo Parcial, o qual deverá ser remetido a este Juízo no prazo improrrogável de 30 dias. Remetam-se cópias da petição de fls. 204/207 para científica da perita dos argumentos expendidos pela parte requerida".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0001.6425-3/0

Ação: Anulação de Registro

Requerente: E.A.C

Advogado: Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 446

Advogada: Ângela Honorato Falone - OAB/TO 2461

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel - OAB/TO 3.794

Requerido: A.C.N e outro

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO, POSTO, e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0003.0364-4/0

Ação: Inventário

Requerente: Rosimeiry Maria da Conceição

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO 2.621

Advogada: Laedis Sousa da Silva Cunha - OAB/TO 2915

Requerido: Esp. Jose dos Santos Rodrigues Farias

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO, POSTO, em face do evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.1825-1/0

Ação: Habilitação

Requerente: Wilson Osmundo Neves

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº 3070

Advogado: Jose Adelmo dos Santos - OAB/N/301A

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO

Requerido: Terezinha de Fátima Castilho Gouveia

DECISÃO: "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único, do CPC, determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das Varas Cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e taxa judiciária. Intimem-se e cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.3937-6/0

Ação: Cautelar de Separação de corpos

Requerente: A.F.C

Advogado: lury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO nº 4635

Requerido: I.D.A

OBJETO: Para no prazo legal assinar a peça inicial.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2012.0003.4384-0 – AÇÃO HABEAS DATA

Requerente: LUCIMARA ALVES OLIVEIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

DESPACHO: "Recebo a emenda da inicial. NOTIFIQUE-SE a autoridade apontada como coatora do conteúdo da petição inicial, bem como da emenda da inicial acostada à fl. 18, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias nos termos do art. 9º da Lei n. 9507/1997. Instrua o mandado com cópia do documento de fl. 10. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.4153-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ANTONIA LUCIA DE MELO VIANA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR o autor para proceder o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2010.0010.1456-9 – AÇÃO ANULACAO DE REGISTRO

Requerente: MAURICIO REIS VIANA DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: RITA MARIA ALVES DE SOUSA OU RITA MARIA ALVES DE SOUSA SANTANA

Advogado: Dra. Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.4959-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: RAIMUNDOSIRIANO ARAUJO

Advogado: Dr. Mary Ellen Oliveti – OAB/TO 2387

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Trata-se de execução de sentença contra Fazenda Pública. Retifique-se a capa dos autos. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, formulando o pedido nos termos do art. 730 do CPC, e juntando a planilha atualizada nos termos do título executivo. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2948-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de DILSON A DA SILVA E CIA LTDA, Nº 04.648.111/0001-60, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), DILSON ALVES DA SILVA, CPF nº 358.060.281-00 e DEBORAH ALVES DA SILVA, CPF 369.713.081-15, sendo o mesmo para CITAR a sócia solidária DEBORAH ALVES DA SILVA CPF 369.713.081-15, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.793,27 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), representada pela CDA nº A-1239/2009 e A-1240/2009, datada de 26/11/2009, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transitório: "Libere-se a quantia bloqueada à fl. 39. Cite-se a corresponsável Deborah Alves da Silva por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo assinado, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de abril de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (29/05/2012). Eu Cornelio Coelho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 117/2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: n.2010.0012.1753-2/0

Ação: Denúncia

Requerido: Antonio Marcos Fernandes

ADVOGADO(S): Dr. Giancarlo Gil de Meneses OAB/TO 2918

Fica o advogado em epígrafe intimado que foi designado o dia 22.6.2012, às 15:30 horas, audiência de instrução e julgamento .

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 116 /2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2011.0002.3129-7/0

Ação: Denúncia

Denunciado: Marconi da Luz Milhomem

ADVOGADO(S): Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Fica o advogado em epígrafe intimado que foi redesignado para o dia 21.06.2012, às 14:00 horas, audiência de instrução e julgamento

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Declaratória – 24.328/2012

Reclamante: Valderi Moura de Carvalho Junior

Advogado: Dr. Renato Alves Soares - OAB/TO nº 4.319

Reclamada: Lojas Renner Sociedade Anônima

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 24.288/2012

Reclamante: Lucia Janete Meyer

Advogado: Dr. Roger Sousa Kühn - OAB/TO nº 5.232-A

Reclamado: Du Nort Comercio de Automóveis Ltda / Renault Financeira – Cia. de Credito, Financiamento e Investimento RCI Brasil

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 16.976/2009

Reclamante: Osvaldo Pereira da Silva

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº 214-B

Reclamado: Rogério Antonio de Oliveira

Advogada: Dra. Mayra Aristides Moura – OAB/TO nº 4.709

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados da ratificação do nº do processo anteriormente publicado erroneamente como 1.976/2009 para 16.976/2009 e para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/08/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT nº 22.231/11

Reclamante: Roberto Dias Fernandes

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos, *tomo sem efeito a sentença de ff. 43/44* e com lastro nas disposições do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda, com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação do requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 05/09/2008 e a data do manejo da ação, 06/10/2011, decorreram mais de 03 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: Declaratória de Inexistência ... nº 23.079/12

Reclamante: Dorival Costa Monteiro

Advogado (a): Flavio Sousa de Araujo OAB- TO 23.079

Reclamado: Empresa Brasileira de Telecomunicações A/S-Embratel

Advogado: Guilherme Campos Coelho – OAB/DF 27.810

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Cobrança nº 20.943/11

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB- TO 2132

Reclamado: Daniel Marconete Transportes ME

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revela, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido da autora, e em consequência, *CONDENO* a demandada a pagar a requerente o valor de *R\$3.349,00 (três mil e trezentos e quarenta e nove reais)*, corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.*

Ação: Declaratória de Inexistência de Debito nº 22.292/11

Reclamante: Francielle Brandina da Silva

Advogado (a): Philippe Bittencourt OAB- TO 1.073

Reclamado: Lojas Riachuelo S/A

Advogado: Marina Borges Pereira Cegal Turri OAB/SP 269.484

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 23.146/12

Reclamante: João Batista Dourado da Silva

Advogado (a): André Francelino de Moura OAB- TO 2.621

Reclamado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel

Advogado:Guilherme Campos coelho OAB/DF 27.810

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Redibitória c/c Perdas e Danos nº 18.966/10

Reclamante: Adelson Mota de Aguiar

Advogado (a): Mery Ellen Oliveti Aguiar OAB- TO 2.387-B

Reclamado: amazon PC e Extra.Com.Br-Cia Brasileira de Distribuição

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95 c/c art.18, §1º, II, da Lei 8078/90, *DECRETO* a revela, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor, e em consequência, *CONDENO* a demandada EXTRA.COM.BR - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO a *restituir ao requerente o valor de R\$2.525,25 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)*, corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação, e *DETERMINO ao autor que devolva o aparelho viciado à requerida EXTRA.COM.BR - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO tão logo transite em julgado a sentença*. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. No que pertine ao pedido de dano moral *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido do autor por falta de provas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.

Ação: Cobrança nº 22.405/11

Reclamante: Portal Comercio de Madeira

Advogado (a): Viviane Mendes Braga OAB- TO 2.264

Reclamado: Engeara Construtora Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito*, determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tomo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à autora, mediante cópia ou certidão.

Ação: Monitória nº 23.881/12

Reclamante: Portal Comercio de Madeira

Advogado (a): Alexandre Garcia Marques OAB- TO 1874

Reclamado: Valdete dos Santos Silva Celeste

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arimo nos argumentos acima expendidos, *vislumbrando a falta de interesse necessidade e adequação da ação, lastreado nas disposições do artigo 51, IV, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o proceso sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor.Devolvam-se ao requerente, os documentos que instruem a inicial .Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Arquivem-se.*

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório Dpvt nº 22.236/11

Reclamante: Willian Araújo Setubal

Advogado (a): Ricardo Lira Capurro OAB- TO 4826

Reclamado: Itaú Seguros S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, *CIA ITAÚ SEGUROS S/A a pagar ao suplicante WILLIAN ARAÚJO SETÚBAL a indenização referente ao seguro DPVA T por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de perda completa de um dos ombros, ou seja: R\$ 843,75. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório Dpvt nº 22.244/11

Reclamante: Zilda Moreira da Cunha dos Santos

Advogado (a): Ricardo Lira Capurro OAB- TO 4826

Reclamado: Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, *rejeito os embargos em face da inocorrência do prazo de prescrição do direito de ação da requerente*, mantendo assim, a sentença, proferida às ff. 48/49. Isento de custas e honorários. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: Reembolso de Despesas Medicas Hospitalares nº 23.692/12

Reclamante: Natanael Bezerra Teles/Raimunda Liberalino Bezerra Teles

Advogado (a): Eli Gomes da Silva Filho OAB- TO 2.796

Reclamado: Seguradora Bradesco S.A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. § 2º, do art. 8º, da lei 9.099/95, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito*, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Cobrança de alugueis nº 22.239/11

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas Corretagem Adm.de Imóveis

Advogado (a): Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB- TO 2.694-

Reclamado: Alessandro José de Araujo Falcão

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revela, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor, e em consequência, *CONDENO* a demandada a pagar ao requerente o valor de *R\$4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais)*, corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.*

Ação: Cobrança nº 21.010/11

Reclamante: Nilton de Sales Martins-Me

Advogado (a): Cristiane Delfino R.Lins OAB- TO 2.119-

Reclamado: Brasilcar – ZM da Rocha

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, *DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento*

com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se com as devidas baixas.

Ação: Execução nº 19.855/10

Reclamante: Sorte Loterias Ltda
Advogado (a): Luciana Ferreira Lins OAB- TO 1774
Reclamado: Eduardo da Silva Propecio
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Cobrança de despesas condominiais nº 22.990/12

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado (a): Rômulo Alan Ruiz OAB- TO 3.438
Reclamado: Welber Marques da Silva
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Cobrança nº 20.025/10

Reclamante: Walto da Silva Coelho
Advogado (a): Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB- TO 1756
Reclamado: Natalino Rodrigues Neto/ Sandro Rodrigues Filho
FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO os demandados a pagarem ao requerente o valor de R\$3.670,47 (três mil seiscentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Indenização por Violação aos Direitos... nº 18.984/10

Reclamante: Pedro César Pereira de Oliveira
Advogado (a): Sandro Correia de Oliveira OAB- TO 1.363
Reclamado: Catia Patrícia Ferreira

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Cobrança nº 22.693/11

Reclamante: Francisco da Silva Rocha
Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB- TO 2.891
Reclamado: Leatriz Custodio da Silva
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$107,00 (cento e sete reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Cobrança nº 18.232/10

Reclamante: Grani Pisos Industria e comercio de Pisos Ltda-ME
Advogado (a): Thânia Aparecida B.Cardoso OAB- TO 2.891
Reclamado: Danilo de Carvalho Fernandes
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao executado, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Cobrança nº 21.719/2011

Reclamante: Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda
Advogado (a): José Hilário Rodrigues OAB- TO 652
Reclamado: Benilde Rodrigues Amorim

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar ao requerente o valor de R\$1.396,00 (mil trezentos e noventa e seis reais), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Revisão de Clausulas Contratuais e Cálculos... nº 18.254/2010

Reclamante: Guilherme Sousa de Oliveira
Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB- TO 214-B
Reclamado: Banco Finasa S/A
Advogado: Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8.544
FINALIDADE- - INTIMAR o advogado do reclamado para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença de fls.38/41, sob pena de incorrer em multa do art.475-J e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.E apresentar os cálculos das parcelas co a exclusão da capitalização e corrigido a diferença nos termos da determinação da sentença.

Ação: Revisão de Clausulas Contratuais... nº 17.984/2010

Reclamante: Franklimar Dias Rodrigues
Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB- TO 214-B
Reclamado: Banco Finasa S.A
Advogado: Simony Vieira Oliveira OAB/TO 4311
FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados do despacho transcrita: A sentença na verdade acolheu a perícia apresentada pelo requerente. Determina apenas a exclusão da capitalização mensal, determinando o recálculo das parcelas. O requerido apresentou o recálculo tendo reduzido o valor da parcela de R\$ 4.696,86, para R\$ 4.678,81, tornando assim, a redução de 18,05 por parcela como fico consignado que a redução deverá ser abatida nas parcelas vincendas como o requerido fez a abatimento, não haverá valor a receber.

Ação: Indenizatória por Danos Materiais nº 17.115/2009

Reclamante: Antonio dos Santos Paz
Advogado (a): Fabrício Fernandes de Oliveira OAB- TO 1976
Reclamado: Moura e Cia Ltda/Pedro Gomes da Silva
FINALIDADE- - INTIMAR o advogado do autor da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95 e art.927 do CC/2002, DECRETO a revela da primeira demandada, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO a demandada MOURA E CIA LTDA a pagar ao requerente o valor de RS 2.294,00 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. E com fundamento no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face do requerido PEDRO GOMES DA SILVA, em razão da não indicação do endereço pela parte autora. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Cobrança nº 22.158/2011

Reclamante: Comercio de Materiais para Construção
Advogado (a): Renato Alves Soares OAB- TO 4.319
Reclamado: Lucas Ferreira da Silva
FINALIDADE- - INTIMAR o advogado da parte autora da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$1.252,00 (mil duzentos e cinquenta e dois reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Revisão de Contrato ... nº 20.354/2011

Reclamante: Ana Luiza Vieira de Souza
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB- TO 4.117
Reclamado: Banco Itaú S/A - Itaured
Advogado (a): Celso Marcon OAB- TO 4009-A
FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade da requerente para figurar como autora na presente ação, determinando o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Fica desde já a requerente autorizada a desentranhar os documentos juntados com a inicial, caso queira.

Ação: Nulidade do Ato Jurídico c/c Indenização... nº 21.913/2011

Reclamante: Ademir Mendonça Campos
Advogado (a): André Luiz Barbosa Melo/outros OAB- TO 1.118
Reclamado: Cia Tauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú S/A
Advogado (a): Celso Marcon OAB- TO 4009-A
FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de nulidade de contrato e de reparação de danos morais da requerente em razão da autorização tácita do autor ao terceiro, Raimundo Nonato de Almeida Lima e da manifesta falta de provas de ilegalidade praticada pelo banco requerido. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Indenizatória do Seguro Obrigatório nº 23.537/2012

Reclamante: Ismar de Jesus Silva
Advogado (a): Sivano Lima Rezende OAB- TO 4.981
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo

267, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. § 2º, do art. 8º, da lei 9.099/95, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito*, em face da manifesta ilegitimidade da parte autora para ser parte no procedimento do Juizado Especial Civil, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Reparação de Danos Materiais... nº 22.848/2011

Reclamante: Jose Maria de Oliveira Sousa
Advogado (a): Juliana Alves Tobias OAB- TO 4.693
Reclamado: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros
FINALIDADE- - INTIMAR o advogado do autor da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos constafundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.*

Ação: Declaratória de Inexistência de Debito com Pedido... nº 20.270/2011

Reclamante: Ivair Martins dos Santos Diniz
Advogado (a): Ivair Martins dos Santos Diniz OAB- TO 105-B
Reclamado: Aguinaldo Caboclo Santos
FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Torno sem efeito a tutela antecipada (fls.10). Oficie-se comunicando a revogação da tutela antecipada. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.*

Ação: De Cobrança nº 20.942/2011

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar
Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB- TO 4.739-A
Reclamado: BB Eventos e Produções
FINALIDADE- - INTIMAR o advogado da autora da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo **nos** argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$1.079,00 (mil e setenta e nove reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.*

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito nº 18.134/2010

Reclamante- Vicente Pereira da Silva
Advogado(a): Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073
Reclamado(a)- Eletrosilva – A. Cavalcante & M. Silva Ltda.
Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508
FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 1.666,50 (um mil seiscientos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 20.387/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Amâncio Gomes de Araujo
ADVOGADO: Marx Suel Luz Barbosa de Maceda
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor intimado da audiência designada para o dia 27 de junho de 2012, às 14hs10min. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de maio de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 20.386/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ilário Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: Marx Suel Luz Barbosa de Maceda
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor intimado da audiência designada para o dia 27 de junho de 2012, às 14hs10min. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de maio de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.972/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vilmar Dias de Moraes
DEFENSORA: Emanuelle Moraes Xavier
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica a defensora do autor intimada da decisão teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Vilmar Dias de Moraes**, relativamente à infringência dos art. 29, III da Lei 9.605/98. Decreto o perdimento dos petrechos apreendidos, bem como determino a destruições dos mesmos. Oficie-se ao órgão ambiental, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a esse juízo sobre as aves apreendidas. Após o trânsito em julgado e a comunicação para a destruição dos objetos apreendidos, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de maio de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 20.076/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Roberto Teixeira
DEFENSORA: Emanuelle Moraes Xavier
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica a defensora do autor intimada da decisão teor seguinte: "Vistos, etc...Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada

nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada (lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de maio de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.0216-9 ou 2322/11

Ação: Cobrança
Requerente: JECILENE VIEIRA DA SILVA NUNES
Advogado (a): Dr. (a) Keila Nara Pinto Queiroz OAB/TO 4743
Requerido (A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao IML que comprove o real grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Nos termos da decisão proferida nos autos, parte dispositivo transcrita. Pelo exposto, necessária é a comprovação do grau de invalidez permanente da parte autora, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao Instituto Médico Legal - IML, a fim de atestar o grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2011.0005.0213-4e/ou 2324/11

Ação: Cobrança
Requerente: EDNA MARIA DA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) Keila Nara Pinto Queiroz OAB/TO 4743
Requerido (A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao IML que comprove o real grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Nos termos da decisão proferida nos autos, parte dispositivo transcrita. Pelo exposto, necessária é a comprovação do grau de invalidez permanente da parte autora, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao Instituto Médico Legal - IML, a fim de atestar o grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2011.0005.0212-6 e/ou 2325/11

Ação: Cobrança
Requerente: LUIZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado (a): Dr. (a) Keila Nara Pinto Queiroz OAB/TO 4743
Requerido (A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao IML que comprove o real grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Nos termos da decisão proferida nos autos, parte dispositivo transcrita. Pelo exposto, necessária é a comprovação do grau de invalidez permanente da parte autora, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao Instituto Médico Legal - IML, a fim de atestar o grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2011.0005.0215-0 e/ou 2321/11

Ação: Cobrança
Requerente: REINALDO EDUARDO DE SOUSA
Advogado (a): Dr. (a) Keila Nara Pinto Queiroz OAB/TO 4743
Requerido (A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao IML que comprove o real grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Nos termos da decisão proferida nos autos, parte dispositivo transcrita. Pelo exposto, necessária é a comprovação do grau de invalidez permanente da parte autora, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao Instituto Médico Legal - IML, a fim de atestar o grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2011.0005.0209-6 e/ou 2328/11

Ação: Cobrança
Requerente: MARLON FERREIRA DA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) Keila Nara Pinto Queiroz OAB/TO 4743
Requerido (A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao IML que comprove o real grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Nos termos da decisão proferida nos autos, parte dispositivo transcrita. Pelo exposto, necessária é a comprovação do grau de invalidez permanente da parte autora, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora,

grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Nos termos da decisão proferida nos autos, parte dispositivo transcrita. Pelo exposto, necessária é a comprovação do grau de invalidez permanente da parte autora, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico realizado junto ao IML que comprove o real grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0008.4528-7 e/ou 2651/08

Ação: Cobrança

Requerente: CLEONIDAS DE CARVALHO COSTA

Advogado (a): Dr. (a) Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080

Requerido (A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico realizado junto ao IML que comprove o real grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Nos termos da decisão proferida nos autos, parte dispositivo transcrito. Pelo exposto, necessária é a comprovação do grau de invalidez permanente da parte autora, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico realizado junto ao IML que comprove o real grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Intimem-se. Cumpra-se.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de RESSARCIMENTO – Processo nº **2006.0003.2135-4**, que tem como Requerente: **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS E FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA** e Requerido: **RONALD CORREA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio **CITA** o requerido, do inteiro teor da presente ação, bem assim, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 285, CPC (*Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor*). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Defiro o pedido retro, passando o Ministério Público a assumir a titularidade do processo. Cite-se como requerido. Araguatins, 25.04.12. José Carlos Tajra Reis Júnior. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio do ano 2012. Eu ____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Processo nº **2008.0000.4598-1 e/ou 2487/08**, que tem como Requerente: **ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS** e Requerido: **ALEXANDRA N. PATRÍCIO**, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio **CITA** o requerido, (credor) incerto e desconhecido, do inteiro teor da presente ação, bem assim, pelo prazo de 30 dias, para levantar o depósito ou, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 285, CPC (*Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor*). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Defiro a emenda. Cite-se a requerida por Edital com prazo de 30 dias. Caso a parte requerida não se apresente, desde já nomeio a Defensora Pública desta Comarca como Curadora Especial, devendo a mesma ser intimada para responder o pedido no prazo de 15 dias. Araguatins, 08.05.12. José Carlos Tajra Reis Júnior. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio do ano 2012. Eu ____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de CAUTELAR INOMINADA – Processo nº **2008.0001.0971-8**, que tem como Requerente: **SULANIR SOUSA ARAÚJO** e Requerido: **CREDOR DESCONHECIDO**, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio **CITA** o requerido, (credor) incerto e desconhecido, do inteiro teor da presente ação, bem assim, pelo prazo de 60 dias, para levantar o depósito ou, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 285, CPC (*Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor*). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Cite-se o credor desconhecido do título de crédito por Edital. Caso não conteste o pedido, desde já nomeio a Defensora Pública da Comarca como Curadora Especial, que deverá ser intimada para responder o pedido. Araguatins, 08.05.12. José Carlos Tajra Reis Júnior. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade

e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio do ano 2012. Eu ____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário que digitei e conferi.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Execução Penal, nº 2010.0000.3855-3**

Reeducando: Otoniel Félix da Silva

Advogado: Dr. José Fábio de Alcântara Silva -OAB/TO-2234-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA-(...) ISTO POSTO, nos termos do artigo 61, do código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência do cumprimento da pena, em relação ao autor do fato, OTONIEL FELIX DA SILVA, já qualificado, pela infração prevista nos artigos 213, caput, art. 224, alínea "a", c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Araguatins, 30 de maio de 2012. a) Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Guia de Recolhimento, nº 2012.0000.4878-4

Reeducando: LEILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **27/06/2012, as 10:00 horas**, para realização da audiência de Justificação. Araguatins, 04 de junho de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2012.0004.0472-6/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ROGÉRIO SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, desocupado, natural de Goiânia-GO, nascido aos 16/05/1975, filho de José Osvaldo Pereira e Nildes da Silva Sousa, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (04/06/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0000.8216-8 (1506/12) – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: ORCIDÁLIA SOUSA FERREIRA

Advogado: Defensor Público – Luis da Silva Sá

Requerido: WEMERSON DO NASCIMENTO

Advogado: Gustavo Borges de Abreu – OAB/GO 29.420

Despacho: "Defiro o requerimento da parte de fls. 85 e designo audiência para o dia 21 de agosto de 2012, às 13h. Renovem-se as comunicações necessárias. Cumpra-se. Arapoema, 04 de junho de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 1.355/12 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: ISAAC JOSÉ DA SILVA

Advogado: Ricardo Rodrigues Guimarães – OAB/TO 4.897

Requerido: VILMAR BATISTA RABELO

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB / TO 1.841-A

Advogado: Drª. Alessandra Costa Carneiro Correia OAB / GO 25.898

Advogado: Dr. Leonardo Soares Correia Neto OAB / GO 34.078

DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2012, às 10hs. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de junho de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0000.8216-8 (1506/12) – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: O. S. F.

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Requerido: W. DO N.

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o requerimento da parte, de fls. 85, e designo a audiência para o dia 21 de agosto de 2012, às 13h. Renovem-se as comunicações necessárias. Cumpra-se. Arapoema. 04 de junho de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**2010.0008.4772-9**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO. na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, MANOEL LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos

nº. 2010.0008.4772-9 (1167/10), proposta por EDIJANE MENDES SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente na Rua José do Patrocínio, s/nº, Setor Morada do Sol, Arapoema - TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 15 de agosto de 2012, às 15h30min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Face à petição retro, redesigno o ato para o dia 15 de agosto de 2012, às 15h30min, mantendo-se os demais termos do despacho anterior, devendo ser publicado, novamente, o edital de citação. Cumpra-se. Arapoema, 24 de abril de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e doze (16/05/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO **2012.0002.6316-2**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, MARIA DE JESUS MOURA ARAÚJO, brasileira, casada, profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2012.0002.6316-2 (1565/12), proposta por ESPEDITO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua 10, Casa 06, Setor Cristal II, Arapoema/TO, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 15 de agosto de 2012, às 14h30min, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 15/08/2012, às 14h30min, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e doze (16/05/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **2010.0010.8942-9**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0010.8942-9 (1217/10), Ação de INTERDIÇÃO de MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Arapoema/TO, na Rua Castelo Branco, nº 444, Centro, requerida por MANOEL PEREIRA DA SILVA, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 400, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze (08/03/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **2008.0005.0889-2**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0005.0889-2 (419/07), Ação de INTERDIÇÃO de JOSÉ REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, na Rua São Domingos, nº. 282, setor das Casas Populares, requerida por LUZIA CÂNDIDA DE ARAÚJO, feito

julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador LUZIA CÂNDIDA DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua São Domingos, nº. 282, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dois dias do mês de março, do ano de dois mil e doze (02/03/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **2009.0005.4702-0**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0005.4702-0 (875/09), Ação de INTERDIÇÃO de CLEONICE MARIA DA CONCEIÇÃO LAGO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, na Rua Cícero Carneiro, s/nº, requerida por VILMÁRIO EVANGELISTA LAGO, feito julgado procedente e decretado a interdição da requerida, portadora de seqüelas de traumatismo crânio encefálico, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador VILMÁRIO EVANGELISTA LAGO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Cícero Carneiro, s/nº, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze (08/03/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 052/2003 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Executado: Ezita Ferreira Lima.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Sentença: "Intime-se a parte executada, via seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente certidão de inteiro teor atualizada do imóvel à penhora, as folhas 09. Juntada a certidão nos autos, remeta-se os autos à exequente pra que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, voltem-me os autos conclusos".

Autos: nº. 2010.0006.5539-0 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: União.

Executado: Mariseth Batista de Almeida Vasconcelos.

Advogado: Drª. Aline Gracielle de Brito Guedes – OAB/TO – 3755.

Sentença: "Intime-se a parte executada para juntar certidão do imóvel comprovando propriedade e isenção de ônus em (05) cinco dias. Após à conclusão".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2007.0002.4198-7/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: WALTERLY LIMA DA SILVA, vulgo "Cabeça Rapada)..

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Advogado(s): Doutor SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB/TO sob o nº 630-A, com Escritório Profissional, à Avenida Vila Nova, nº 2112, Centro, Axixá do Tocantins-TO. "SENTENÇA:....Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para condenar WALTERLY LIMA DA SILVA, VULGO "CABEÇA RAPADA", pela prática de crime tipificado no artigo 157, caput, do Código Penal Brasileiro, e passo a dosar-lhe a pena, em atenção às diretrizes do artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, e dos artigos 59 e 68 do Código Penal, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime....analisadas, desta forma, as circunstâncias judiciais, moderadamente desfavoráveis ao acusado em seu conjunto, entendo cabível a aplicação de uma pena-base pouco acima do mínimo legal cominado, in abstracto, motivo pelo qual fixo-lhe a pena base de 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão.Inexistem causas de aumento ou diminuição, motivo pelo qual torno definitivo a pena em 4 (quatro) anos de reclusão....Nos termos do artigo 33, caput, § 2º, cumulado com o artigo 59, ambos do Código Penal, considero adequado para obtenção

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 443/12 -V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0002.9103-4/0

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

RÉQUENTE: VALERIA ALVES DA COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB-TO 2683.

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Trata-se de ação revisional contratual incidente c/c pedido de antecipação de tutela, afirmando ter com o réu um Contrato de Financiamento para aquisição de um veículo marca Volkswagen, modelo Golf Sportline, TENDO COMO VALOR FINANCIADO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas. No mais, requer a autora os benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que não tem condições de arcar com as despesas processuais. Assim, o art. 19 do CPC, dispõe que compete às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, antecipando-lhes o pagamento, salvo se beneficiário da justiça gratuita. No caso, as custas processuais importam em R\$ 535,73 (quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) e a taxa judiciária R\$ 633,34 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), o que por certo não irá onerá-la, vez que é de conhecimento deste juízo que a autora é autônoma e que possui um escritório de contabilidade, pelo que determino seja a mesma intimada para proceder ao seu recolhimento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, To, 23 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 442/12 -V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0003.2874-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

RÉQUENTE: FRANCISCO DOURADO

ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1753.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto **DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao INSS que implante imediatamente em favor do autor FRANCISCO DOURADO o benefício do AMPARO ASSISTENCIAL À PESSOA IDOSA, no valor equivalente a um (01) salário mínimo mensal, até final decisão, com o consequente pagamento das prestações vincendas a partir desta data. No que se refere as prestações vencidas será objeto de análise quando do julgamento do mérito. Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cuja representação judicial fica a cargo da Procuradoria Federal no Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal, em Palmas - TO, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. No mais a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidência ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre assistência social a pessoa idosa, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, **DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. EXPEÇA-SE mandado de CONSTATAÇÃO**, a ser cumprido na residência da parte autora, para a averiguação dos seguintes fatos: 1) Quantas pessoas vivem sobre o mesmo teto que a parte autora? 2) Qual o nome e idade dessas pessoas, e qual o grau de parentesco existente entre elas e a parte autora? 3) Tais pessoas desenvolvem atividades laborativas ou econômicas? Caso positivo, qual o rendimento líquido auferido por cada uma delas? Se possível, apresente com o mandado, cópias de documentos que comprovem os rendimentos líquidos auferidos. 4) Alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social ou do Serviço Público? Caso positivo, especifique a espécie de benefício e o valor atual dos respectivos proventos? 5) A subsistência da parte autora é custeada por quem? 6) O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel e qual é o valor do aluguel? 7) Descreva o imóvel onde reside a parte autora: se de alvenaria ou de madeira, se novo ou antigo, o número de cômodos, o estado dos móveis que o guarnece, se conta com serviço de água, esgoto, telefone e energia elétrica? 8) Caso disponha de serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica, qual o valor das despesas com cada item? Se possível apresente com o mandado, cópias de faturas recentes desses serviços. 9) A parte autora necessita tomar medicamentos constantemente em razão de sua deficiência ou doença? Os medicamentos são comprados ou retirados no posto de saúde? Se comprados, qual o gasto mensal com tais medicamentos? 10) Outros esclarecimentos que possa o Sr. Oficial de Justiça prestar para melhor elucidação da causa, em especial se há evidência de miserabilidade. **CUMPRA-SE o mandado de CONSTATAÇÃO, com URGÊNCIA, tendo em vista que a ação versa sobre pedido de AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOA IDOSA. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 06/11/2012, às 14 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intimem-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. Colinas do Tocantins, To, 23 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".****

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 441/12 -V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0002.9093-3/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

RÉQUENTE: LEONIDAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araujo Albuquerque, OAB-TO 1296.

REQUERIDO: IZAU RODRIGUES, RAIMUNDO DE SOUZA DOURADO e OUTROS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Intime-se o requerente, para em 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de excluir o requerido Izaú Rodrigues do pólo passivo da demanda, haja vista ser falecido, conforme se observa por meio das certidões acostadas aos autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2012. Colinas do Tocantins, To, (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 440/12 -V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0003.0455-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

RÉQUENTE: BENEDITA LUIZA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB-TO 4242.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, corretos os cálculos apresentados pelo INSS, **JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR por ele manejados, definindo como crédito exequendo aqueles valores apresentados nos cálculos de fls. 95/96, sem prejuízo de que a partir da data de sua elaboração (abril/2010) outras diferenças sejam apuradas até que o INSS promova o pagamento do valor devido.** Condeno a exequente, ora embargada, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, autos inicialmente à contadoria Judicial fins de cálculo das custas processuais e após autos conclusos para expedição do competente RPV.P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 439/12 -V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0012.1144-1/0

AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

RÉQUENTE: EDEZON BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4159.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Assim, inicialmente, intime-se a autora para apresentar planilha de cálculos aplicando-se os índices ora determinados, observando-se ainda o comando condenatório no que concerne aos honorários de sucumbência. Tudo no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, To, 22 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 438/12 -V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0007.7844-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

RÉQUENTE: MARIA APARECIDA ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Vinicius Miranda, OAB-TO 4150.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novo Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre as contestações apresentada pelas partes ré.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 437/12 -V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.7625-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

RÉQUENTE: ALMERINDA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407 A .

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...O Presente feito foi baixado pela instância superior para fins de exame de admissibilidade do Recurso Adesivo. Atente-se as servidoras desta serventia para casos semelhantes, sendo que quando das contrarrazões havendo a interposição de recurso adesivo, o processo deve ser concluso para recebimento ou não do recurso, antes de ser encaminhado ao TRF. Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pela autora em epígrafe. O recurso foi recebido e quando da apresentação das contra razões a apelada apresentou RECURSO ADESIVO as fls. 160/163, visando reformar a sentença na parte que fixou o termo inicial do pagamento do benefício. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos, para modificar a sentença a fim de retroagir o termo inicial de recebimento do pagamento do benefício à data do ajuizamento da ação, ao invés da citação. O recurso adesivo é possível quando haja sucumbência recíproca. No caso, entende a requerente ter sucumbido nesse aspecto, estando presentes os requisitos para o recurso adesivo, quais sejam: a sucumbência recíproca; a ora recorrida não ter interposto recurso principal; recurso principal de apelação pela parte contrária, além dos requisitos gerais a todo recurso. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade RECEBO O RECURSO ADESIVO de fls. 160/163. Intime-

reais) por descumprimento, em prol da reclamante. Notifique-se o INSS para deixar de proceder aos descontos na forma ora determinada. No caso a matéria discutida é de relação de consumo, razão pela qual o ônus da prova será invertido, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência técnica e econômica do reclamante. Sendo o reclamado detentor das informações contratuais terá ele condições de demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito ora reclamado. Desse modo, deverá na defesa apresentar cópia do contrato, documentos exigidos para que fosse firmado, bem como informar o n. da conta corrente em que foi creditada a importância financiada, banco e agência. Para a sessão de conciliação designo o dia 31/07/2012, às 08:45 horas. Proceda-se a citação da reclamada, via postal, para comparecer ao ato, cientificando-a de que o seu NÃO COMPARECIMENTO importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Por fim, verifico que a autora recebe o pagamento de seu benefício previdenciário na agência do Banco do Brasil desta cidade e, no dia 29/02/2012 houve um saque no Terminal de Auto Atendimento às 08:47 horas. Oficie-se ao Banco do Brasil, para se possível, encaminhar a este Juízo cópia da gravação do movimento bancário do dia mencionado a fim de se comprovar quem efetuou o saque. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 402/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8652-1 – AÇÃO MONITÓRIA

RECLAMANTE: DILSON SALES SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: MARIA DE FÁTIMA ROSA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 30. "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir do vencimento, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à contadoria, atualize-se o débito. Acaso infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado, (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 404/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8154-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: ALDO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Ao compulsar os autos vislumbro que o valor da condenação por dano material arbitrada em r. sentença difere do valor total dos comprovantes de pagamento colacionados pela parte autora, conforme atesta certidão retro, pelo que forçoso reconhece o erro material. Como é cediço ao juiz é vedado alterar a sentença após publicação, salvo em sede de embargos de declaratórios ou para lhe corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos, segundo inteligência do art. 463 do CPC. No caso em tela, há que reconhecer um erro material no dispositivo, uma vez que o valor da condenação por dano material difere do total pago pela parte autora, conforme recibos acoplados a inicial. Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, altero a sentença de fl. 122/131, que passa a conter o seguinte dispositivo com relação ao dano material: "Bem como pagar o valor de R\$2.760,00 a título de indenização de danos materiais, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do respectivo desembolso." Mantenho incólume a sentença em testilha nos seus ulteriores termos. Nos mais, cumpra-se a decisão de fl 137, para tanto volvam os autos à Contadoria para atualização do débito. Colinas do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 403/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8154-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: ALDO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 4.000,00 pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a propositura da demanda e com juros de 1% ao mês a partir da citação, bem como o valor de R\$ 3.395,00 corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir do desembolso, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no importe de 10% (art. 475-J do CPC) e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins. Antes da expedição do mandado de intimação, á Contadoria, atualize-se o débito. Acaso infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 07 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

***AUTOS Nº 2012.0000.7783-0**

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): JOSÉ DO BONFIM DE LIMA SANTOS

Advogado: Paulo Roberto Rodrigues – OAB/TO Nº 2.988.

Requerido(S): D.K.Z Veiculos LTDA ME (Lago Veiculos) e BV Fncancera S/A Crédito, Financiamento e Investimento

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima identificada do teor do despacho fl.86-V, Diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição às fls. 76/77. Movendo concordância com a redesignação postulado, agenda-se audiência para a mesma data e horário daquela a ser efetivado nos autos 2012.0000.7808-0. Após resposta, à conclusão para eventual análise dos demais pedidos constantes da inicial. Cristalândia, 28 de maio de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0008.7477-5 AÇÃO PENAL

Denunciado: Natal Hélio de Moraes

Advogado do acusado: Wilton Batista 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência para interrogatório do acusado a se realizar em 19/06/2012, às 11:00 horas, na sala de audiência do fórum local. Cristalândia/TO, 04 de junho de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante- Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS : 058/04

AÇÃO: ATO INFRAFRACIONAL

Menor Infrator: WERBES CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS

Vítima: DIVINA BARBOSA GERVÁSIO

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 058/04, sendo o presente para INTIMAR as partes: menor infrator: DYINATHAN SANTOS ADÃO, (menor infrator), brasileiro, menor, filho de José dos Reis Adão e Marlene Almeida dos Santos Adão e PEDRO AFONSO RIBEIRO COSTA, (menor infrator), brasileiro, filho de Celso Justino da Costa e Maria Neci Ribeiro de Souza, por estarem em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Assim atendidos os requisitos para a concessão da remissão, conforme art. 126 do ECA, homologo a remissão concedida pela representante do Ministério Público aos adolescentes: WERBES CARDOSO DOS SANTOS; DYONATHAN SANTOS ADÃO; PEDRO AFONSO RIBEIRO COSTA e LUCAS FERNANDES PEREIRA DA SILVA, evitando-se dessa forma, os efeitos negativos da instauração do procedimento para apuração do ato infracional e, em consequência julgo extinto o presente procedimento determinando a inclusão do nome dos adolescentes nos livros de registro do cartório como beneficiário do referido instituto e após, proceda-se o arquivamento dos autos. Atente-se a escrivania para que nenhuma certidão sobre os antecedentes do adolescente seja fornecida, referente a estes autos. P.R.I. Figueirópolis/TO, 17 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (04.06.2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS : 027/01

AÇÃO: ATO INFRAFRACIONAL

Menor Infrator: A.P.S.

Vítima: ORLANDO C. RODRIGUES E OUTROS

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 027/01 sendo o presente para INTIMAR as partes: menor infrator: ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA, (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu genitor Sr. NEZINHO PEREIRA DA SILVA, por estar em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Ante ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, e HOMOLOGO o pedido de arquivamento, determinando sejam estes, após as devidas intimações, arquivados com as cautelas de praxe. Comunique-se a autoridade policial. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis/TO, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (04.06.2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS : 009/03

AÇÃO: ATO INFRACIONAL

Menor Infrator: DYONATHAN SANTOS ADÃO

Vítima: DANIEL NERES GAMA e ARNOR BORGES PARRIÃO

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivânia de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 009/03 sendo o presente para INTIMAR as partes: menor infrator: DYONATHAN SANTOS ADÃO, (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu genitor Sr. José dos Reis Adão, por estar em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Assim atendidos os requisitos para a concessão da remissão, conforme art. 126 do ECA, homologo a remissão concedida pela representante do Ministério Público ao adolescente Dyonathan Santos Adão, evitando-se dessa forma, os efeitos negativos da instauração do procedimento para apuração do ato infracional e, em consequência julgo extinto o presente procedimento determinando a inclusão do nome do adolescente nos livros de registro do cartório como beneficiário do referido instituto e após, proceda-se o arquivamento dos autos. Atente-se a escrituração para que nenhuma certidão sobre os antecedentes do adolescente seja fornecida, referente a estes autos. P.R.I. Figueirópolis/TO, 17 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (04.06.2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº : 2010.0009.0779-9 - Execução de Alimentos

Exequente: A. C. M. M (representada por Nailde Milhomem de Souza)

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Executado: Walber Alves Macedo

Advogado: Não constituído

Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. sentença prolatada nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir. SENTENÇA: (...) Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 34/35, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Revogo o decreto de prisão do executado. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis/TO, 31 de maio de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.0136-7/ 0 Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Fernando Elias Ferreira

Advogado: Dr. Daniel Rabelo Maciel OAB/TO 4.901

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. Decisão: Relatório dispensado, conforme artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Fundamento e Decido. É incontroversa a possibilidade de concessão da Tutela Acautelatória e a Antecipatória em sede dos Juizados Especiais Cíveis, notadamente na atual conjuntura onde reina um esforço para afastar os efeitos deletérios do tempo sobre o direito da parte. Nesse âmbito, o Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, baixou o enunciado 26, cujo verbete reza: *ENUNCIADO 26 - São cabíveis a tutela acautelatória e a antecipatória nos Juizados Especiais Cíveis, em caráter excepcional.* Após estas considerações, passo a apreciar o pedido. O requerente pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela para excluir seu nome dos registros do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC. Em se tratando de pedido de antecipação de tutela, necessário se apresenta à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a existência da prova inequívoca e a verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. A tutela antecipada é medida excepcional que adianta a provisão final da prestação jurisdicional com cunho satisfativo, desde que presentes os requisitos e pressupostos determinados pela lei processual. Numa análise detida dos autos, verifico que o pedido do autor não se trata de antecipação dos efeitos da tutela e sim, de medida cautelar incidental. Todavia, não há razão para o indeferimento de plano, uma vez que, o § 7º, do artigo 273, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 10.444/02, permite ao Magistrado, quando o autor, a título de antecipação dos efeitos da tutela, requiera providência cautelar, se presentes os respectivos pressupostos, defira a cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. Com efeito, tal dispositivo legal inseriu no ordenamento jurídico a fungibilidade entre a tutela antecipada e a tutela cautelar. Sobre o assunto, vejamos o ensinamento do mestre Nelson Nery JR., in Código de Processo Civil Comentado e Legislação extravagante, Editora Revista dos Tribunais, 2007, São Paulo, p. 531, em comentários ao § 7º, do artigo 273, do CPC, in verbis: "Fungibilidade. Generalidades. O autor não será prejudicado por haver feito pedido fora da técnica processual. Caso tenha direito ao adiantamento, é irrelevante que haja interposto cautelar incidente ou haja pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O Juiz deverá aplicar a fungibilidade, nada obstante a norma aparentemente possa indicar faculdade: presentes os requisitos para tutela de urgência (cautelar ou antecipatória), cabe ao juiz concedê-la", (g.n.) Assim sendo, o pedido do autor deve ser conhecido como medida cautelar e não como antecipação dos efeitos da tutela. Portanto, passo a analisar se o pedido preenche os requisitos à concessão de cautelar incidental. A concessão de liminar é medida acautelatória que deve ser concedida quando expressamente delineado os pressupostos legais permissivos, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vale esclarecer, inicialmente, que a finalidade dos serviços de proteção ao crédito, sejam eles SERASA e SPC, e, até mesmo os serviços públicos desenvolvidos pelos cartórios de protestos, é de dar segurança as operações e serviços financeiros e creditórios, bem como proteger e acautelar o mercado em geral a inadimplência que deteriora as relações contratuais. Diga-se, são de grande valia para os comerciantes concessionários de prazo nas negociações, pois poderão se valer de tais dados para se precaverem dos maus pagadores. Resta cristalino que estes serviços prestam informações de interesse de todos os atuantes no mundo empresarial, sendo, deveras, lícitas as suas atuações, quando dentro de que lhe foram determinados por lei. É certo que as negativas ou restrições creditórias, com a

inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes é conduta legal e permitida, e tem como pressuposto a existência de dívida fundada, e a permanência da inadimplência. Neste sentido vem se consagrando o entendimento da jurisprudência, pela qual será determinado a exclusão do nome do suposto devedor dos cadastros restritivos, desde que evidenciada a impropriedade da negativação, qual seja, quando o ato restritivo se basear em dívida inexistente ou já paga, o que gerará a direito até mesmo da reparação moral por dano presumido ou *in re ipsa*. Ocorre que não sendo demonstrado, a incorreção da cobrança que gerou a negativação ou que a mantém, não é dado ao devedor o direito da exclusão, vez que o ato de negativação é legítimo, pois motivado por crédito existente e inadimplido. Até mesmo a discussão judicial, atual ou futura, quanto à existência ou especificidades da dívida, não dá lugar a exclusão imediata, ou impedimento para fazê-lo o credor, se não é manifesto, ainda que perfunctoriamente, a inexistência do débito no todo ou em parte. *In casu*, o requerente não cuidou de juntar aos autos documentação que comprove, de pronto, o negócio jurídico realizado entre as partes, assim como o valor avençado entre elas, de forma que não se pode aferir se a inserção do nome do requerente em cadastros restritivos de crédito foi ou não devida. Destarte, não há pelo menos por enquanto, como conceder os efeitos da tutela pretendida, uma vez que sua concessão depende de prova da plausibilidade do direito alegado. Assim, na ausência da fumaça do bom direito, impõe-se o indeferimento da antecipação pleiteada. Afastada a presença do *fumus boni iuris*, resta prejudicada a análise do *periculum in mora*, bem como a concessão da liminar, eis que os requisitos são cumulativos. Ante o exposto, por ausência do *fumus boni iuris*, pelo menos nessa seara processual, **INDEFIRO** a medida liminar. Outrossim, a relação contratual consumerista entre as partes deixa claro a hipossuficiência para gerar as provas necessárias para a discussão da lide, motivo pelo qual defiro, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia **08 de agosto de 2012, às 13:30 horas**. Citem-se e intemem-se os reclamados para a audiência de conciliação, advertindo-o de que, caso não haja conciliação, deverá, desde logo apresentarem contestação, salientando que o não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento e não oferecimento de contestação, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial Intimem-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 29 de maio de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.8.8318-0

Ação: Cobrança

Requerente: Norberto de Sousa Viana

Advogado: Não constituído

Requerido: Osório Ribeiro Tavares

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO. 1976

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Fica o advogado do requerido intimado do teor da decisão seguinte: "Prescreve o artigo 2.028 do CC que os prazos de prescrição serão aqueles do CC/1916, quando reduzidos, desde que na data de entrada em vigor da nova legislação já tiver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. O artigo art. 177 do CC/1916 estipulava que as ações pessoais prescreviam em 20 (vinte) anos. O autor afirmou na inicial que "já se passaram mais de vinte anos", portanto é inconteste a ocorrência da prescrição. Pela que se depreende dos autos assiste razão ao embargante, vez que de fato operou-se a prescrição (CPC, art. 269, IV), razão pela qual acolho os embargos de declaração, e imprimo-lhe efeito modificativo para o fim de, extinguir o processo com resolução do mérito ao reconhecer a prescrição. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2009.0009.4557-3/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos

Requerente:Mauro Miranda de Andrade

Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "...Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art.284,c/c art.295,c/c art.267,inc.I,todos do CPC.Sem custas.P.R.I. e,certificado o trânsito em julgado,arquite-se,observadas as formalidades legais.Filadélfia/TO,03/11/2010.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos:2009.0009.0561-0/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos

Requerente:Hemisson Francisco Oliveira

Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DESPACHO: "...Após,expirado o prazo de defesa de quinze dias da data da juntada aos autos do mandado de citação de Marli Francisca Pinto Martins,intime-se o CESTE para, em dez dias manifestar-se nos autos,especialmente em razão do disposto no artigo 75,II do CPC.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos:2009.0009.0548-2/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos

Requerente:Dirceu Coelho da Silva e Outra

Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a certidão de fls.165-v.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.0564-4/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Escarleth Pereira Soares
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a contestação e documentos juntados.Intimem-se.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.3980-8/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Félix Batista da Cruz
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o réu para que em dez dias manifeste-se nos autos,especialmente sobre a circunstância noticiada,relativa a incidência do disposto no artigo 75,II do CPC.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.4235-3/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Derocy Ferreira Barros
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o réu para que em dez dias manifeste-se nos autos,especialmente sobre a circunstância noticiada,relativa a incidência do disposto no artigo 75,II do CPC.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.0556-3/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Charles da Silva
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a certidão de fls.163-v.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.3992-1/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Gecik Pereira da Silva
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o réu para que em dez dias manifeste-se nos autos,especialmente sobre a circunstância noticiada,relativa a incidência do disposto no artigo 75,II do CPC.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.4250-7/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:José Mendes de Sousa e Outra
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a contestação e documentos juntados.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos:2009.0009.4238-8/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Junior Francisco da Silva
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a contestação e documentos juntados.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.3994-8/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Kecia Pereira da Silva
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o réu para que em dez dias manifeste-se nos autos,especialmente sobre a circunstância noticiada,relativa a incidência do disposto no artigo 75,II do CPC.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.4256-6/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Marta Rodrigues Pimentel
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a contestação e documentos juntados.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.0577-6/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Marizete Virgolino da Silva Farias e Outro
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a contestação e documentos juntados.Intimem-se.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.4249-3/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Reginaldo Ribeiro de Oliveira e Outra
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a certidão de fls.168-v.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.4260-4/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Terisvan Luciano da Silva
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em dez dias sobre a certidão de fls.164-v.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.3998-0/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Paulo Henrique Carlos de Santana
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o réu para que em dez dias manifeste-se nos autos,especialmente sobre a circunstância noticiada,relativa a incidência do disposto no artigo 75,II do CPC.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.3990-5/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Milias Coelho Silva e Outra
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a certidão de fls.163-v.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.0583-0/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Sebastião Ribeiro de Oliveira
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127

Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a certidão de fls.165-v.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.3985-9/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Reginaldo Rodrigues Campelo
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a certidão de fls.166-v.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos:2009.0009.3981-6/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente:Vanor Souza Santos
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
 Requerido:CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogado:Dr.Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 DESPACHO:"Intime-se o CESTE para manifestar-se em 10(dez) dias sobre a certidão de fls.168-v.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cautelar de Exibição de Documento – 2012.0003.3094-3/0
 Requerente: Edimé Rosal Campelo Martins
 Advogado (a): Nair R. Freita Caldas OAB-TO 1047
 Requerido: Banco do Brasil S/A.
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada do inteiro teor da petição de fls.20. Formoso do Araguaia, 05 de junho de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Execução Forçada – 1.024/01
 Requerente: Amarildo de Souza Barrios
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
 Requerido: João Carlos Breemm Wehrke OAB/TO 800
 Advogado (a): Jaime Soares de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor sentença 79/80 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante ao exposto, extingo o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o executado em custas processuais, intime-se para pagamento. Consta em apenso uma ação cautelar de arresto (autos nº 1.017/01), utilizando-me da mesma fundamentação acima, julgo extinta a presente ação, devendo o cartório proceder as devidas baixas. Condeno o executado no pagamento das despesas processuais. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 09 de abril de 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz Substituto

AÇÃO: Execução – 674/99
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado (a): Rudolf Schaitl OAB-TO 163-B
 Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620
 Requerido: José Divino de Albuquerque
 Advogado (a): Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimado do inteiro teor da impugnação de fls. 226/227. Formoso do Araguaia, 04 de junho de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Cancelamento de Protesto... – 2006.0009.2319-2/0
 Requerente: José da Penha Oliveira
 Advogado (a): Fábio Leonel Filho OAB-TO 3512
 Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
 Requerido: Rodoclima Serviços de Refrigeração Ltda
 Advogado (a): Ana Paula Cavalcante OAB/TO 4.072
 Glenda Carvalho Wanderley OAB/TO 2.688
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor do despacho de fls. 71 a seguir transcrito: tendo em vista o pedido acostado à fl.68v, designo audiência de conciliação para o dia 14/06/2012, às 14h00min. Intimem-se. Expeça-se o necessário.Formoso do Araguaia, 30 de maio de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Cancelamento de Protesto... – 2006.0009.2319-2/0
 Requerente: José da Penha Oliveira
 Advogado (a): Fábio Leonel Filho OAB-TO 3512
 Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
 Requerido: Rodoclima Serviços de Refrigeração Ltda
 Advogado (a): Ana Paula Cavalcante OAB/TO 4.072
 Glenda Carvalho Wanderley OAB/TO 2.688

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras do requerido intimadas do inteiro teor do despacho de fls. 68 a seguir transcrito: Revogo o despacho de fls. 67. Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção de produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade.Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se.Formoso do Araguaia, 18 de novembro de 2011-Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito Substituto.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.210/2012
 Fica o advogado da parte Exequite abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2008.0009.5379-9 – Ação de Execução de Honorários Advocatícios
 Exequite: Cesanio Rocha Bezerra
 Advogado: Drº. Cesanio Rocha Bezerra – OAB/TO n.3056
 Executado: Marcio Mendes Correia
 DECISÃO de fls. 134: "Dando prosseguimento ao feito, de uma leitura acurada da petição inicial de fls. 04/06, protocolada já em 03/11/2008, vislumbra-se que o objeto da presente ação, embora ajuizada com fundamento no artigo 275, inciso II, alínea "f" c/c artigos 585, inciso II e 652, todos do CPC é: "obter ordem judiciária determinando à contratante/devedora que pague ou ofereça bens suficientes à penhora de tantos bens suficientes a quitação do débito contratual de honorários advocatícios, com o efetivo recebimento do valor principal e acessório (CPC, art. 652)\ razão pela qual requereu, simplesmente, a citação do executado para pagar o valor exequendo mais acréscimos ali expressos. Dito isso é cediço que o artigo 282, inciso IV, do CPC - aplicável a hipótese dos presentes autos - incumbe, também, ao exequite deduzir o pedido (mediato e imediato) com as suas especificações; logo para alcançar seu objetivo supra transcrito há o credor de pedir, imediatamente, a atuação de determinado meio executório, que, na execução se amplia na efetivação de atos coercitivos, configurando assim de suma importância a indicação expressa pelo credor do meio executório. Portanto, com espeque no artigo 616, do CPC, intime-se o exequite para, se desejando, no prazo de 10(dez) dias, emendar a exordial nos termos supra c/c com as alterações trazidas ao processo executório pela lei nº 11.382/06 (artigo 652 e seguintes, do CPC). Guarái, 23/2/2012. ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.209/2012
 Fica o advogado da parte Exequite abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2008.0009.5379-9 – Ação de Execução de Honorários Advocatícios
 Exequite: Cesanio Rocha Bezerra
 Advogado: Drº. Cesanio Rocha Bezerra – OAB/TO n.3056
 Executado: Marcio Mendes Correia
 DECISÃO de fls. 140: "Inicialmente, vale destacar que, em que pese intimação nos termos da decisão de fls. 134, o pleito formulado pelo exequite fundamentou-se na antiga redação contida no artigo 652, do CPC; todavia a Lei 11.382/06, já em vigência há quase 06 anos, modificou, entre outras disposições normativas, o teor daquele dispositivo legal, no sentido de que o executado é citado exclusivamente para pagar o débito, e não mais para exercer a opção de pagar ou nomear bens à penhora, prerrogativa prevista no codex antes da alteração da dita lei. Dito isso, reitera a intimação do exequite nos termos de fl. 134. Guarái, 02/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.208/2012
 Ficam os advogados da parte Exequite abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2010.0007.1349-8 – Ação de Execução
 Exequite: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO n.2412; Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO n.2402; Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2.223-b e Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a
 Executados: Dorival Pagliuso e Outros
 DECISÃO de fls. 52/53: "Citem-se via carta precatória, DORIVAL PAGLIUSO, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar (em) o pagamento da dívida exequenda no valor de R\$ 84.095,20 (oitenta e quatro mil noventa e cinco reais e vinte centavos), acrescida de encargos legais, juros de mora de 1% ao ano, correção monetária até a data do efetivo pagamento, multas, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); bem como SEBASTIÃO RODRIGUES PA SILVA, igualmente identificado nos presentes autos, para, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor de R\$ 7.969,20 (sete mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), acrescida de encargos legais, juros de mora de 1% ao ano, correção monetária até a data do efetivo pagamento, multas, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (Oitocentos reais mil); salientando a ambos que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá o montante fixado a título de honorários advocatícios pela metade e que, na hipótese negativa de pagamento espontâneo da dívida exequenda no prazo legal, o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando-se preferência aos obietos de garantia cedular (artigo 655, 5º, do CPC) no tocante ao título descrito no item I de fls. 03 - cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao)

Autos n.º: 2011.0007.1055-1/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Joel Moisés Silva Filho
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dra. Patricia M. Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
 Gurupi, 30/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2216-8/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 Requerido(a): Aguiar e Tavares Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 52.

Autos n.º: 2009.0005.3457-3/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Aldemiro dos Santos Almeida
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.9404-2 – Ação Penal**

Acusado: Eraldo Coelho dos Santos
 Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775 – Supervisora do EMD
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado acima intimada para tomar ciência dos documentos de fls. 75 e 76 no prazo legal, estando os autos em cartório a sua disposição.

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0002.6901-2 – Ação Penal

Acusados: Marconde Barbosa Coutinho e Luis de Almeida Cavalcante Filho
 Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882 e Edmilson Alves de Araújo OAB/TO 1491
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado MARCONDE BARBOSA COUTINHO como incurso nas penas do art. 351, caput, do Código penal e **absolvo** o acusado LUIS DE ALMEIDA CAVALCANTE FILHO, e assim o faço com base no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Em estrita observância ao disposto pelo art. 68 do Código Penal, passo à dosagem da pena. (...) Dessa forma, conforme análise supra, considerando-se desfavoráveis apenas as consequências do crime, fixo a pena base em **01 (um) ano de detenção**, tornando esta em definitiva, em face da ausência circunstâncias atenuantes, agravantes e causas de aumento e diminuição da pena. A pena deverá ser cumprida no **regime aberto**. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, vez que a pena foi aplicada dentro do limite legal, o crime não foi cometido mediante violência ou grave ameaça, o réu não é reincidente, e as circunstâncias judiciais enumeradas no inciso III do referido artigo lhe são favoráveis, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo período da condenação, que deverá ser cumprida nos termos do art. 46 do CP, cujas tarefas serão atribuídas pelo Juízo da Execução. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFÓSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de Luis de Almeida Cavalcante Filho e do sentenciado Marconde Barbosa Coutinho, se por outro motivo não estiverem presos. Comunique-se ao Juízo das Execuções Penais dessa comarca acerca da presente sentença, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de maio de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0009.2080-7/0**

ACUSADO(S): ERNANDO LAGUNA
 TIPIFICAÇÃO: ART. 12, Caput, e art. 14, Caput, todos da Lei nº 6.368/76, c/c art. 69, do CP.
 ADVOGADO: Drª. Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B
 Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença acima referido: Posto isso, nos termos do art. 107, IV c/c 109, I, e art. 115, todos do Código Penal, **julgo** extinta a punibilidade de Ernando Laguna, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do crime previsto no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, que lhe fora impuntado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de maio de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS N.º 2011.0012.7183-7/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Ana Patricia de Aguiar Medeiros
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 312, Caput, e Outros.
 ADVOGADO(A)(S): Drº IRAN RIBEIRO – OAB/TO 4585
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06(seis) de Novembro de 2012 às 14h00min,

na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Bem como da expedição das Cartas Precatórias de Intimação e Inquirição das testemunhas, **Sidnei Oliveira da Silva e Nilza das Graças Silva**, às Comarcas do Rio de Janeiro – RJ e Palmas-TO, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2011.0007.1464.6**

Autor: MPE
 Acusado: Josias Moreira
 Vítima: Rosane Vargas da Fontoura
 Advogado: Antonio Delano Soares Cruz OAB-CE 8116
 Dispositivo Penal: Artigo 121, c/c artigo 211 e 69 do CPP
 Despacho: Fica o advogado intimado da audiência de instrução a realizar-se-á em 28/08/12 às14h00min.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2012.0004.2133-7 – AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Denunciado: Viderlon Fernandes Pereira
 Vítima: Simone Barros Reis
 Advogado: DR.ª ANA MARIA ARAÚJO CORREIA OAB/TO n.º 327 - B
 DECISÃO: "**Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE** a presente Exceção de Incompetência, tendo em vista que, diante da análise dos fatos constantes nos autos, os supostos atos praticados pelo acusado se amoldam perfeitamente aos casos previstos no Art. 5.º e 7.º da Lei 11.340/06, atraindo a competência da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para julgar a Ação Penal n.º 2012.0004.2133-7/0"

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0009.3490-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: MONICA FERREIRA COUTINHO ALVES
 Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034, DRA. FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231
 Requerido: MOTOROLA INDUSTRIA LTDA, BRASIL EQUIPAMENTOS E MAT. DE COMUNICAÇÃO-ME (TEEN BRASIL-PONTO TIM)
 Advogados: DR. EDUARDO LUIZ BROCK AO SP. 91.311, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 INTIMAÇÃO: "Certifique-se sobre a interposição de embargos em relação à penhora feita na conta da primeira executada, fl. 136. Após, façam os autos conclusos para impressão do código de identificação do bacen e liberação de alvará judicial. Intime-se" Gurupi, 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.3490-2 – EXECUÇÃO

Requerente: MONICA FERREIRA COUTINHO ALVES
 Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034, DRA. FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231
 Requerido: MOTOROLA INDUSTRIA LTDA, BRASIL EQUIPAMENTOS E MAT. DE COMUNICAÇÃO-ME (TEEN BRASIL-PONTO TIM)
 Advogados: DR. EDUARDO LUIZ BROCK AO SP. 91.311, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 INTIMAÇÃO: "Certifique-se sobre a interposição de embargos em relação à penhora feita na conta da primeira executada, fl. 136. Após, façam os autos conclusos para impressão do código de identificação do bacen e liberação de alvará judicial. Intime-se" Gurupi, 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0009.0532-0 – EXECUÇÃO

Requerente: JONAS TAVARES DOS SANTOS
 Advogados: DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB TO 843
 Requerido: JOSÉ VALMOR DE OLIVEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Certifique sobre embargo. Após, intime-se o exequente sobre a penhora e intime-se as partes sobre interesse em adjudicar o bem, prazo de 10 (dez) dias" Gurupi, 26 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0285-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARCOS RENATO HERRERA
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: GM GENERAL MOTORS, BANCO GMAC S.A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido. Proceda à baixa no registro e encaminhe-se ao Distribuidor para que seja distribuída a uma Varas Cíveis. Intime-se a parte autora. Cumpra-se" Gurupi, 31 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0285-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARCOS RENATO HERRERA
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: GM GENERAL MOTORS, BANCO GMAC S.A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido. Proceda à baixa no registro e encaminhe-se ao Distribuidor para que seja distribuída a uma Varas Cíveis. Intime-se a parte autora. Cumpra-se" Gurupi, 31 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0512-9 – EXECUÇÃO

Requerente: DIOCLECIANO DA SILVA BOAES
 Advogados: DRA. LEISE DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 Requerido: AMERICANAS.COM
 Advogados: DR. ANDRÉ DE ALMEIDA OAB SP 14.322-A, DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB TO 2622-A
 INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Defiro o pedido de expedição de alvará judicial para levantamento do depósito realizado pelo executado.." Gurupi , 28 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito

Autos: 2011.0003.7377-6 – EXECUÇÃO

Exequente: FÁBIO ARAÚJO SILVA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: CHARLES ANTONY HOFFMAN
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, § 1º da lei n. 9.099/95, indefiro o recebimento dos embargos a execução no presente momento processual. Aguarde-se a realização da citação e penhora. Intimem-se as partes desta decisão Após, intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 16, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 25 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3051-5 – EXECUÇÃO

Requerente: JOAO TURIBIO TAVARES
 Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
 Requerido: NILSON AUGUSTO CHAGAS
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc. O Executado interpôs embargos de declaração contra decisão que indeferiu o recebimento dos embargos à execução. A via utilizada é inadequada, pois o art. 8, da Lei n. 9.099/95, apenas permite embargos de declaração contra sentença e não contra decisão. Isto posto, com fulcro no art. 48, da Lei n. 9.099/95, deixo de receber o recurso de embargos declaratórios contra a decisão denegatória. Intime-se as partes desta decisão. Após, cumpra-se o despacho à fl. 20 com urgência.." Gurupi , 24 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 8.658/06 – EXECUÇÃO

Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA.
 Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogados: DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB PR 24.730
 Decisão: "(...) Dispensado o relatório nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, passarei a decidir. O executado, Banco Panamericano S.A., foi condenado por este juízo na obrigação de fazer de entregar a documentação necessária para transferência da titularidade do veículo ao exequente, Sr. Wesley de Abreu Silvam, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, dispositivo à fl. 86. Por sua vez, as partes acordaram às fls. 89/90 que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV seria entregue ao exequente no prazo de 30 (trinta) dias. Entretanto, a parte executada anexa comprovantes de pagamentos de débitos e informa na petição à fl. 99 a impossibilidade de fornecer o referido documento, requerendo a expedição de ofício ao DETRAN para que este promova a transferência da propriedade. Neste sentir. Oficie com urgência o DETRAN para que informe se há alguma pendência sobre veículo MMC/L200 4X4 GL CAR/CAMINHONET/CAB DUPLA, DIESEL, ANO MOD 2000/2000, COR BRANCA, CHASSI N. 93XJNK340YCY03998, RENAVAL N. 730540642, PLACA ANT/UF 9754 SP, 4 PORTAS, EM NOME DE PATRÍCIA FIDELES DOURADO. Oficie também com urgência a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em nome do Secretário da Segurança Pública e Justiça, Dr. João Furtado de Mendonça Neto, para informar que o veículo acima mencionado esta sub judice nos Autos n. 8.658/06, Juizado Especial Cível, Comarca de Gurupi, motivo pelo qual não pode ser objeto do Leilão a ser realizado naquele Estado. Junte-se cópia desta decisão. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se com a máxima urgência. Após, designo audiência de conciliação para data de 27/06/2012 às 14h. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 28 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0006.6615-3 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Sandra Maria Rocha Silva
 Defensora Pública:
 Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **12/06/2012, às 14h:30min**, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus respectivos advogados nas causas superiores a 20 salários mínimos e três(03) testemunhas para cada. Intimem-se. Itaguatins, 30/04/2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0009.8409-0 – RESTITUIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS e PEDIDO de LIMINAR

Requerente: Neurivan de Sousa Viana
 Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO nº 1.671-A
 Requerido: Consórcio Nacional Honda
 Advogada: Lurdes Favero Toscan OAB/GO 16.802
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **12/06/2012, às 15h:40min**, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus respectivos advogados nas causas superiores a 20 salários

mínimos e três(03) testemunhas para cada. Intimem-se. Itaguatins, 30/04/2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0011.1340-9 – COBRANÇA

Requerente: Eva Faria Bomfim
 Defensora Pública:
 Requerido: Banco do Brasil
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **12/06/2012, às 14h:50min**, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus respectivos advogados, obrigatoriamente nas causas superiores a 20 salários mínimos e três(03) testemunhas para cada. Intimem-se. Itaguatins, 30/04/2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO**AUTOS: Nº 2012.0000.1391-3 /0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: EUDOXIA CORDEIRO MORBACH
 Requerente: KEILA RUBIA PINHEIRO NEVES
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 Advogado: ALEXANDRE BITTENCOURT OAB/TO 1073
 Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA OAB/TO 496
 Advogado: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO2174-B
 Advogado: PPHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073
 Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 72 de teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: Visto em correição. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, emendar a petição inicial a fim de especificar sob qual rito a mesma deverá prosseguir, realizando desta forma a adequação do procedimento, conforme decisão de fls. 36/39. Itaguatins/TO, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0004.4152-4 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: IRANILDE CARDOSO BARBOSA AMORIM
 Advogado: AMADEUS PEREIRA DA SILVA OAB/MA 4408
 Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB/MA 5966 A
 Advogado: FABRICIO DA SILVA MACEDO OAB/MA 8861
 Requerido: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB/TO 797
 Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO OAB/TO 2978
 Procurador: JAX JAMES GARCIA PONTES
 Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 197 de teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: Visto em correição.Frente ao decurso do prazo estabelecido na Deliberação promovida em audiência, perante este juízo, sem que tenha a parte ré cumprido o declinado a fl. 194, determino que seja a parte suplicante intimada, por meio de seu procurador, via DJ, para requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entenda cabível ao regular deslinde do feito. A ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo ser o feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Itaguatins/TO, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0001.5492-8 /0 – AÇÃO USUCAPIÃO

Requerente: OCIR PEREIRA DA SILVA
 Requerente: ANA MARIA ALVES DE ALMEIDA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
 Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 77 de teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: Visto em correição.Frente ao conteúdo da decisão levada a feito E. TJTO às fls. 137/138, e tendo em vista o seu regular trânsito em julgado, determino que seja intimada a parte autora, via DJ, para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, que deverão ser devidamente calculadas, com envio do demonstrativo juntamente com a intimação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo concedido, remetam-se certidão para a procuradoria estadual, para os fins de direito. Destaque-se, também, que fica a parte autorizada a receber os documentos que solicitar, mediante recibo, caso compareça antes do arquivamento do processo e se as custas forem devidamente pagas. Após o cumprimento, com a comprovação do pagamento das custas ou mesmo cumprido o estabelecido no item anterior, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa nos registros. Itaguatins/TO, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5088-0 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIO DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO
 Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Advogado: WENDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 21 de teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimto nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se.

Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0003.5223-8 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIO DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: LENILDE RIBEIRO OLIVEIRA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 16 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0003.5224-6 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIO DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 15 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5086-4 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIO DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: ANA PAULA BONFIM

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 19 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5093-7 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIO DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: ANA REGINA DA LUZ SILVA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 23 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5091-0 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIO DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: DEUZANIRA VIANA PEREIRA SILVA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 16 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5076-7 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ELIZABETE FARIAS DE ARAÚJO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 22 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5082-1 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA DA GUIA PEREIRA LIMA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 21 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5078-3 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANTONIA GOMES

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 22 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5073-2 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MANOEL SOARES DA SILVA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 29 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder

a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5074-0 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: RAIMUNDA LOPES DA SILVA ARRUDA
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 31 de teor a seguir transcrito:

DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimto nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5089-9 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA KELI MATIAS DA COSTA
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 16 de teor a seguir transcrito:

DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimto nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5077-5 /0 – AÇÃO CONVERSÃO DE LOAS PARA APOSENTADORIA RURAL

Requerente: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 28 de teor a seguir transcrito:
DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimto nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5090-2 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 22 de teor a seguir transcrito:
DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimto nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5083-0 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MENDES
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 16 de teor a seguir transcrito:
DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimto nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5087-2 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: ANA REGINA DA LUZ SILVA
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 16 de teor a seguir transcrito:
DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimto nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5094-5 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA KELI MATIAS DA COSTA
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 16 de teor a seguir transcrito:
DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimto nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5092-9 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: APOLIANIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 15 de teor a seguir transcrito:
DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimto nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5070-8 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: VALDIRENE COSTA DA SILVA
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 25 de teor a seguir transcrito:
DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à

Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5071-6 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOÃO DA CONCEIÇÃO FEITOSA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 32 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5081-3 /0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA DEUZIANA PEREIRA DE AQUINO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 25 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5072-4 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOÃO ANTONIO TEÓFILO DE FARIAS

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 33 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0003.5225-4 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALARIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MENDES

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 17 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de

documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5075-9 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOÃO CARLOS CARNEIRO DE SOUSA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 17 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5085-6 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: BIANCA DAS NEVES LEONARDO DOS SANTOS

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 16 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5084-8 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDEEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Intimar o Advogado e requerente da r. Decisão de fls. 21 de teor a seguir transcrito: "DECISÃO: DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar contestação no prazo 60 (sessenta) dias, tendo em vista o teor do art. 188 do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL: 1619/2008

Apenado: RAFAEL BARBOSA SALAZAR

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da parte final da decisão a seguir: "Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de transferência. Intimem-se. Inclua-se o feito e o atualize no sistema sproc. Mirte, 28/05/2012. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

Boletim nº 107/2012

Ação: Reparação de Danos... – 2009.0001.2608-4/0(Nº de Ordem 01)

Requerente: Rusivelton de Sousa Gomes

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Annette Diane Reveros Lima-OAB/TO 3066/Adriano Muniz Rebello – OAB/PR 24.730

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 01 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraiz - Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0005.8884-3/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Aldemir Bras de Faveri e outro
 Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726
 Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios LTDA
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 Litisdenunciado: 1º Tabelionato de Notas de Porto Nacional-TO
 Advogado: Pedro Biazotto – OAB/TO 1228 e outro
 DESPACHO: “À especificação de provas. Intime-se. Palmas-TO, 29/09/2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito.” “Designar instrução e julgamento. À audiência as testemunhas devem ser trazidas pelo autor, salvo a declarada impossibilidade. Pautear. Intimar. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIDAO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 159, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012, às 14:00 horas.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº: 2009.0003.8574-8 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: CATRAL REFRIGERAÇÃO EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA
 ADVOGADO(A): ANGELO PITTSCH CUNHA
 REQUERIDO: VANGUARDA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO(A): VICTOR DOURADO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 190/192; (...) Para fins de prosseguimento da execução determino: a) para evitar novos equívocos retifique-se de uma vez a autuação do feito para consignar como executada apenas a empresa Vanguarda Construtora Ltda. Comunique-se ao Distribuidor; b) Retifique-se a numeração das folhas dos autos a partir da de número 146, certificando-se. C) Procedi pelo sistema eletrônico RENAJUD conforme extrato adiante juntado; d) Procedi pelo sistema INFOJUD em busca de bens cadastrados em nome da executada e transações imobiliárias conforme extrato adiante juntado. Cientifique-se a exequente (...)

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 135/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0001.1364-2/0

Acusados: WANNY CRISTINA DE ARAÚJO PEREIRA
 Advogada: DR. FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, OAB-TO Nº 2300
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor da acusada supra.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.6555-7

Autor: Ministério Público
 Réu: JOSÉ JOAQUIM MACHADO BARBOSA
 Advogado: Dra. Janayna Andreyra Gemelli, OAB/TO 1573 e Dr. João Flori Gemelli, OAB/TO 1736
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou José Joaquim Machado Barbosa, (qualificado nos autos) narrando que no dia 1º de janeiro de 2007, o acusado obteve para si vantagem patrimonial ilícita, induzindo terceiros a erro, mediante ardil e fraude, causando prejuízo às vítimas Ronney Von Martins Lima e Banco Panamericano S/A, dando em garantia coisa alheia como se própria fosse. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 171, § 2º, inciso II, do Código Penal. (...) Observe que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício do acusado tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de José Joaquim Machado Barbosa. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0011.5890-0/0

Acusados: JOSÉ MARIA SILVEIRA LEITE
 Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB-TO Nº 606
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.0849-9

Autor: Ministério Público
 Réu: PAULO CEZAR DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz, OAB/TO 1.250-B
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Paulo Cezar dos Santos, (qualificado nos autos), narrando que no mês de abril de 2003 e no dia 03 de dezembro de 2004, no interior do Instituto de Identificação do Tocantins, o acusado, voluntária e conscientemente, inseriu informações falsas em documentos públicos, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, mediante apresentação de uma certidão de nascimento falsificada. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 299, c/c art. 71, caput, e art. 304, caput, todos do Código Penal. (...) Observe que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício do acusado tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Paulo Cezar dos Santos.

Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JÚNIOR CESAR LIMA FONSECA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 28.07.1978 em Balsas/MA, filho de Eufacunho Lima e Francilina Moura Fonseca, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.0957-6 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou Júnior Cesar Lima Fonseca, narrando o seguinte: narrando o seguinte: No dia 17 de janeiro de 2008, durante o repouso noturno, o acusado adentrou a residência de Joaquim Walter Souza Mendes, situada na quadra 806 Sul, nesta capital, e de lá subtraiu para si um motor elétrico de portão e um lavatório de granito. Pediu-se a condenação do denunciado nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal. (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar Júnior César Lima Fonseca nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Apesar de estar desaparecido, concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em virtude do regime inicial de cumprimento da pena e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que a vítima não se ressentiu de prejuízo. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENHIDAS ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 04 de junho de 2012. Eu, Adriana da Silva Coelho Parente, escrivã, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Boletim nº 48/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0005.1675-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. V. R.

Advogado(a): DR. LILIAN ABI JAUDI-BRANDÃO

Requerido: M. J. P.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: N. V. de P.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

DESPACHO: “Quanto ao pedido de solicitação de informações acerca do inquérito policial instaurado em desfavor do segundo requerido, formulado pela ilustre Representante do Ministério Público, entendo que a providência é desnecessária, ante as cópias juntadas às fls. 257/294. No tocante ao pedido de nova avaliação sócio psicológica do menor, em face da certidão retro, postergo a sua apreciação para o fim da instrução processual. Tendo em vista a certidão de fls. 303, entendo seja necessária a reabertura da fase de instrução do processo, posto que não há nos autos a integralidade do termo da audiência anteriormente realizada. Assim, designo nova audiência de instrução para o dia 13 de junho de 2012, às 14h. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 12abr2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta”.

2ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5009239-57.2012.827.2729, na qual figura como requerente SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido SEVERINA RODRIGUES SOARES, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida SEVERINA RODRIGUES SOARES,

residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 5006998-47.2011.827.2729, na qual figuram como requerentes ELIAS BARBOSA DE ABREU e MARIA LIMA ABREU, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e como requeridos ELIZEU LIMA ABREU e DANIELLA OLIVEIRA NASCIMENTO, residentes e domiciliados em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida DANIELLA OLIVEIRA NASCIMENTO, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2012 (28/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, registrada sob o nº 5010717-03.2012.827.2729, na qual figura como requerente ADRIANA MARIA DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido ILARIO CAVALCANTE DA LUZ, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ILARIO CAVALCANTE DA LUZ, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5013207-95.2012.827.2729, na qual figura como requerente GRACIELE GOMES REIS ABREU, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido ZAQUEU ABREU CALDEIRA, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ZAQUEU ABREU CALDEIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5010650-38.2012.827.2729, na qual figura como requerente HEIDE NUNES DE ARAÚJO AMORIM, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido MARCOS ANTONIO MACEDO AMORIM, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MARCOS ANTONIO MACEDO AMORIM, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5005602-35.2011.827.2729, na qual figura como requerente RAIMUNDO EVANGELISTA DA LUZ, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerida ALBENIZA ALVES DA LUZ, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ALBENIZA ALVES DA LUZ, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5008515-53.2012.827.2729, na qual figura como requerente IRANEIDE BARROS DE ALENCAR, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido CHRYSLER DOS SANTOS ALENCAR, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido CHRYSLER DOS SANTOS ALENCAR, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5001117-55.2012.827.2729, na qual figura como requerente ELIZETE CARDOSO TORRES, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido MOISÉS DA SILVA TORRES, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MOISÉS DA SILVA TORRES, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5009271-62.2012.827.2729, na qual figura como requerente DALVA FERREIRA SERRA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido WILDE DE SENA PASCOAL, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido WILDE DE SENA PASCOAL, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5011469-72.2012.827.2729, na qual figura como requerente ADRIANA TRIGUEIRO DE SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido EMERSON ALVES DOS SANTOS, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido EMERSON ALVES DOS SANTOS, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, registrada sob o nº 5009239-57.2012.827.2729, na qual figura como requerente SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido SEVERINA RODRIGUES SOARES, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** a requerida SEVERINA RODRIGUES SOARES, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5006936-70.2012.827.2729, na qual figura como requerente ADÃO ARAUJO FERREIRA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido JOICE QUEIROZ MAIA FERREIRA, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida JOICE QUEIROZ MAIA FERREIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ____Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5004220-70.2012.827.2729, na qual figura como requerente MARIA DE JESUS DE SOUSA SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido PAULO SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido PAULO SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2012 (28/05/2012). Eu ____Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 5007345-46.2012.827.2729, na qual figura como exequente HIGOR HAUGUSTO LEANDRO ALVES SOARES, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como executado DIVINO JOSÉ SOARES, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido DIVINO JOSÉ SOARES, residente em lugar incerto ou não sabido, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2012 (28/05/2012). Eu ____Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 5006998-47.2011.827.2729, na qual figuram como requerentes ELIAS BARBOSA DE ABREU e MARIA LIMA ABREU, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e como requeridos ELIZEU LIMA ABREU e DANIELLA OLIVEIRA NASCIMENTO, residentes e domiciliados em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida DANIELLA OLIVEIRA NASCIMENTO, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2012 (28/05/2012). Eu ____Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **GUARDA**, registrada sob o nº 5006998-47.2011.827.2729, na qual figuram como requerentes **ELIAS BARBOSA DE ABREU** e **MARIA LIMA ABREU**, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e como requeridos **ELIZEU LIMA ABREU** e **DANIELLA OLIVEIRA NASCIMENTO**, residentes e domiciliados em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** a requerida **DANIELLA OLIVEIRA NASCIMENTO**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2012 (28/05/2012). Eu ____Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0003.2356-6/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L.L.N da S e I.N. da S
Advogado: Dr. Irineu Derli Langaro, OAB/TO n.º 1252
Executado: J.L. da S

Advogado: Dr. Indiano Soares e Souza, OAB/TO n.º 5225

INTIMAÇÃO: "Face à nova composição às fls. 255/256 suspendo os efeitos da prisão, mais uma vez. Ciente o executado que o não cumprimento da avença revigorará automaticamente a prisão decretada às fls. 85/89. Recolha-se o mandado de prisão. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS N.º 2010.0009.4590-9/0 – INVENTÁRIO

Requerente: T.M. da C. P
Advogado: Dr. Francisco José de Souza Borges, OAB/TO n.º 413-A
Requerido: Espólio de A.P.N

INTIMAÇÃO: "Fica a inventariante intimada a apresentar os endereços dos herdeiros M. da S e M. da S., conforme despacho de fls. 143, item 2, para fins de citação dos mesmos. Palmas/TO, 04 de Junho de 2012. Reynaldo Borges Leal – Escrivão Judicial.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0003.3045-7-MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Advogado:DR.CLARENSE OLIVEIRA COELHO- OAB/4.615INTIMAÇÃO:Intimar o ADVOGADO acima mencionado da sentença transcrita: '1- Ante o exposto: a) Com base no artigo 22 § 4º da Lei 11.340/06 c/c o artigo 461§ 5º do Código de Processo Civil, IMPONHO ao requerido o pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da vítima, servindo a presente decisão como título executivo judicial a ser executado perante o Juizado Especial Cível. b) Determino o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Juizado Especial Criminal Central para apuração do crime de desobediência. c) Com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls.10//15.Sem custas e sem honorários. Publique-se .Registre-se.Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-To, 11/10/2011. Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA:

Advogado/Requerente: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO – 2607
Advogados/Requeridos: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio –OAB/GO -21.085-A
Dra. Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173

Dia 21/08/2012

Autos nº 2012.0000.1111-2/0

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Requerentes: Severiano Ribeiro Montalvão e outra

Requerida: Companhia Energética São Salvador – CESS

Audiência dia 20/08/2012, às 10:45 horas, no Fórum. Palmeirópolis/TO, 04/06/2012.
Nilvanir Leal da Silva - Escrivã

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA:

Advogado/Requerente: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO – 2607
Advogados/Requeridos: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio –OAB/GO -21.085-A
Dra. Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173

Dia 21/08/2012

Autos nº 2012.0000.1110-4/0

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Requerentes: Marcelo José da Cruz e outra

Requerida: Companhia Energética São Salvador – CESS

Audiência dia 20/08/2012, às 10:20 horas, no Fórum. Palmeirópolis/TO, 04/06/2012.
Nilvanir Leal da Silva – Escrivã.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA:

Advogado/Requerente: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO – 2607
Advogados/Requeridos: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio –OAB/GO -21.085-A
Dra. Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173

Dia 21/08/2012

Autos nº 2012.0000.1109-0/0

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Requerente: José Quirino da Silva

Requerida: Companhia Energética São Salvador – CESS

Audiência dia 20/08/2012, às 09:30 horas, no Fórum . Palmeirópolis/TO, 04 de 04/06/2012.Nilvanir Leal da Silva - Escrivã.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA:

Advogado/Requerente: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO – 2607
Advogados/Requeridos: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio –OAB/GO -21.085-A
Dra. Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173

Dia 21/08/2012

Autos nº 2012.0000.1123-6/0

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Requerente:Adão Conceição Neves e outra

Requerida: Companhia Energética São Salvador – CESS

Audiência dia 20/08/2012, às 08:30 horas, no Fórum . Palmeirópolis/TO, 04/06/2012.
Nilvanir Leal da Silva - Escrivã.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- **Autos nº: 2011.0001.9415-4/0**

Natureza: Ação Declaratória.

Requerente: ORCA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2708 – B, Dr(a). Ari José Sant'Anna Filho – OAB/TO nº 4401 – B, Dr(a). Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4696 e/ou Dr(a). Klécia Kalhiane Mota Costa – OAB/TO nº 4303.

Requerido(s): RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265.

Requerido(s): ADELSON CÉSAR MOREIRA.

Advogado (a): Dr(a). Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO nº 4220, Dr(a). Francielle P. R. Barbosa – OAB/TO nº 4436 e Dr(a). Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO nº 4834 – B.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA(Adelson César Moreira), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO nº 4220, Dr(a). Francielle P. R. Barbosa – OAB/TO nº 4436 e Dr(a). Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO nº 4834 – B, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, juntar aos autos PROVA/DOCUMENTOS DA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO que celebrou e deu origem a esta, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: "1. Em face da CONEXÃO existente entre este processo e o Processo nº 2011.0002.5219-7/0 (ação *monitoria*), DETERMINO a reunião de ambos os processos para JULGAMENTO SIMULTÂNEO para evitar decisões conflitantes; 2. Para real elucidação dos fatos (CPC, art. 130, CPC), determino que o réu **ADELSON CÉSAR MOREIRA** (CENTRAL CAFÉ COMÉRCIO E REBENEFÍCIO LTDA) junte aos autos, em **DEZ (10) DIAS**, **PROVA/DOCUMENTOS DA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO** que celebrou e deu origem a esta ação; 3. Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0002.5219-7/0

Natureza: Ação Monitoria.

Requerente: CENTRAL CAFÉ COMÉRCIO E REBENEFÍCIO LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4220.

Requerido(s): ORCA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2708 – B, Dr(a). Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4696 e/ou Dr(a). Cleidiane Coutinho Santos – OAB/TO nº 4970.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4220, intimado(s) do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: "1. Em face da CONEXÃO existente entre este processo e o Processo nº 2011.0001.9415-4/0 (ação *declaratória de inexistência e débito c-c cancelamento de protestos e danos morais*), DETERMINO a reunião de ambos os processos para JULGAMENTO SIMULTÂNEO para evitar decisões conflitantes; 2. Para real elucidação dos fatos (CPC, art. 130, CPC), determino que o autor desta ação *monitoria* junte aos autos, em **DEZ (10) DIAS**, **PROVA/DOCUMENTOS DA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO que deu origem aos cheques** objeto desta ação; 3. Aguarde-se o vencimento o prazo de CONTESTAÇÃO (f. 83/83vº) que vence em data de 19/JUNHO/2012, pelo que determino sejam os autos CONCLUSOS em 20-JUNHO-2012 ou quando da apresentação da CONTESTAÇÃO; 2. Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 3572/2.002

Natureza: Ação de Execução Fiscal.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Advogado (a): Dr(a). Lucélia Maria Sabino Rodrigues – Procuradora do Estado.

Executado(s): Empresa MARQUES DE OLIVEIRA E MARTINS LTDA e seus sócios: Siltton Marques de Oliveira e Rosa Amélia Martins Oliveira.

Advogado (a): Dr(a). Daniel Almeida Vaz – OAB/TO nº 1861 e/ou Dr(a). Rafael Maione Teixeira – OAB/TO nº 4732.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXECUTADA, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Daniel Almeida Vaz – OAB/TO nº 1861 e/ou Dr(a). Rafael Maione Teixeira – OAB/TO nº 4732, intimado(s) do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: "1. Indefiro o pedido de f. 168/169 dos autos, posto que (i) a avaliação não foi procedida pelo Juízo deprecante e sim no juízo deprecado e (ii) a matéria esta preclusa, posto que o executado devedor quando intimado da avaliação nada manifestou e, só agora, às vésperas das praças, em comportamento protelatório e censurável alega tal irregularidade, sem provas e (iii) os fatos relatadas na petição de f. 168/169 devem ser levados pela parte interessada, ao juízo deprecado, que realizará as praças do bem penhorado; 2. Aguarde-se a DEVOLUÇÃO, CUMPRIDA, da carta precatória enviada à Juízo de Pium/TO; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº 2011.0008.3498-6/0.

Ação: Rescisão Contratual.

Requerente(s): AMAURI LIMA DE SOUZA.

Advogado(a): Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Requerido(s): SENYLTON PEREIRA MARANHÃO e SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO.

Advogado(a): Dr(a). José Pereira de Brito – OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Jackson Macedo de Brito – OAB/TO nº 2934.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERENTE) – Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B, **BEM COMO** ao(s) Advogado(s) da parte (REQUERIDA) – Dr(a). José Pereira de Brito – OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Jackson Macedo de Brito – OAB/TO nº 2934, da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz, às 232/243 dos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1 - ... 2 - ... 3. **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação, para: 3.1 Declarar **RESOLVIDO/RESCINDIDO** o contrato de compra e venda entabulado entre as partes litigantes (contrato de fls. 15-16), retornando as partes ao *status quo ante*, reintegrando o autor na posse do veículo CAMINHÃO VW/13.180, ANO 2002/2002, PLACA KEZ-4967, CÓDIGO RENAVALM 795746903 (descrição às fls. 15), com expedição, imediata, de mandado de reintegração de posse ao autor **AMAURI LIMA DE SOUZA** no bem descrito; 3.1.1 Determinar a **RESTITUIÇÃO**, pelo autor **AMAURI LIMA DE SOUZA em favor dos réus**, da quantia equivalente a **R\$ 72.650,98** (setenta e dois mil seiscientos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), acrescido de

correção monetária e juros de mora de 12% ao ano, contados desta sentença que declara resolvido o contrato; 3.1.2 Determinar que os réus **SENYLTON PEREIRA MARANHÃO e SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO** a título de **MULTA CONTRATUAL** (Cláusula Oitava, fls. 16)), **paguem ao autor**, o valor equivalente a **R\$ 14.305,66** (quatorze mil trezentos e cinco reais e seiscentos e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros de mora de 12% ao ano, contados desta sentença que declara resolvido o contrato; 3.1.3 Determinar que os réus **SENYLTON PEREIRA MARANHÃO e SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO paguem ao autor**, a título de **FRUIÇÃO do veículo**, importância equivalente a **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais), acrescido de correção monetária e juros de mora de 12% ao ano, contados desta sentença que declara resolvido o contrato; 3.1.4 Determinar que **sejam compensados**, entre o autor e os réus, os valores descritos nos itens **3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3** anteriores, da parte dispositiva desta sentença; 3.2 Julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de **DANOS MORAIS**; 3.3 Condenar os réus a pagarem as custas, despesas e taxa judiciária, bem como verba honorária ao advogado do autor, que fixo em 10% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação (CPC, art. 20 § 3º), sem qualquer compensação de valores; 3.4 P.R.I.C. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de MAIO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº 2011.0001.0579-8/0.

Ação: Execução de Sentença.

Exequente(s): MAYARA BENÍCIO GALVÃO.

Advogado(a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Requerido(s): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado(a): Dr(a). Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4950.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (EXEQUENTE) – Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, **BEM COMO** ao(s) Advogado(s) da parte (EXECUTADA) – Dr(a). Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4950, da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz, às 78/84 dos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1 - ... 2 - ... 3. Dispositivo/conclusão. ISTO POSTO, **julgo improcedente a IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO, determinando a continuidade da execução**, observando-se os seguintes critérios: 3.1 Expeça-se **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO** dos valores penhorados de **R\$ 1.225,55** (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) de f. 92 dos autos, ao credora exequente ou sua advogada (f. 81/82); 3.2 Expeça-se **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO** a favor do executado/devedor/impugnante ou seus advogados de f. 107, in fine dos autos, do restante dos valores penhorados e rendimentos de f. 92 dos autos; 3.3. Nesta Impugnação a Execução, pelo princípio da causalidade, custas e despesas processuais pelo devedor impugnante, e verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do exequente, que fixo no valor de 10% (dez pontos percentuais), do valor da execução. 3.4. **Intime-se e cumpra-se (ao credor exequente por sua advogada de f. 81/82 e ao executado devedor impugnante pelos advogados de f. 107, in fine, dos autos).** P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº 2011.0008.3584-6/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente(s): CRAF – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a): Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Requerido(s): VOLVO ADMINISTRATODA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado(a): Dr(a). Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO nº 2807 e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERENTE) – Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, **BEM COMO** ao(s) Advogado(s) da parte (REQUERIDA) – Dr(a). Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO nº 2807 e outros, da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz, às 78/84 dos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1 - ... 2 - ... 3. **CONCLUSÃO/DISPOSITIVO** Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo(s) autor(es). Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art.20, §4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de MAIO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO-854B

Requerido: Maria de Jesus Alves Carvalho

Advogada: Dra. Vera Lucia Pontes, OAB/TO-2081

Fica o advogado dos autores intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "Diante o exposto julgo procedente o pedido de adoção da criança Otavio Henrique Vieira dos Santos aos requeutes Dijair Florêncio de Souza e Rute Coutinho Borges de Souza, constando como avós os pais destes, destituindo a mãe biológica Maria de Jesus Vieira dos Santos do poder familiar. Notifique-se o Cartório de Registro Civil de Paraíso do Tocantins, para que proceda ao cancelamento do Registro Civil original do adotando lavrado à fl. 106, sob o n.28935, do Livro A-42 de assentamento de nascimento; e para que abra novo registro de nascimento do adotando, inscrevendo os nomes dos adotantes como pais, bem como de seus ascendentes como avós. Conserve-se a data e horário do nascimento. O Adotando passará a se chamar Otávio Henrique Florêncio de Souza, a pedido dos adotantes (fl.03)e, e com espeque no artigo 47, § 5º do ECA. Serve esta sentença de mandado. Ressalto que não poderá constar nas certidões qualquer observação. Isento de custas, artigo 141, § 2º do ECA. PRI. Paraíso do Tocantins, 02/05/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0011.8710-9- Regulamentação de Guarda

Requerente: V. M. G. P.

Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176

Requerido: J. A. M

Fica o advogado da parte autora intimado do DESAPCHO fls. 82v: "Tendo em vista que o adolescente encontra-se residindo com os avós no Estado do Paraná, a determinação de fls. 46v deve ser direcionada para o local onde a mesma reside. Sendo assim, intime-se a autora p indicar o endereço onde reside a menor e posteriormente remeta-se a precatória com prazo de cumprimento em 30 dias. Remetido o laudo, junte-o aos autos e cls p julgamento. Cumpra-se. Pso D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito." eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0000.7998-3- Interdição

Requerente: Maria Ribeiro de Araújo Coelho.

Advogado: Flávio Peixoto Cardoso- OAB/TO 3919

Requerido: Rosimar Ribeiro de Araújo Coelho

Fica o advogado da parte autora intimado que nos autos não consta o endereço atualizado da requerente, para que se possa cumprir com o determinado às fls. 30, ficando os autos com vistas para manifestação. NOTIFICANDO-O que referida intimação já foi disponibilizada na DJ nº 2739 em 30 de setembro de 2011 e até a presente data não houve manifestação. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos n. 2011.0011.0229-6 – ação Ordinária

Requerente: Marizabel Moreno Ghirardello

Advogado: Marizabel Moreno Ghirardello, OAB/SP-91820

Requerido: Maria de Jesus Alves Carvalho

Advogada: Dra. Vera Lucia Pontes, OAB/TO-2081

Fica a advogada da autora intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos (fls. 73 a 90) dos autos. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escritvã digitei.

Autos nº 2011.0004.2075-8- Execução de Alimentos

Requerente: M. O. S. rep. por sua genitora Maria de Jesus Gomes Oliveira Souza.

Advogado: José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO 1132

Requerido: Aurílio Marinho de Souza

Fica a parte autora através de seu advogado intimado do final do PARECER MINISTERIAL proferido Às fls. 49/51: " É o relatório do necessário. Antes de emitir parecer de mérito, visando resguardar eventuais interesses de terceiros, o Ministério Público manifesta no sentido de que seja intimada a exequente na pessoa do Procurador com vistas a promover a juntada de Certidão (ou documento equivalente) emitida pelo CRI de origem comprovando a propriedade do imóvel. É a manifestação. Paraíso do Tocantins-TO, 07 de maio de 2012. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotora de Justiça. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos n. 2010.0001.9079-7 – Divorcio Litigioso

Requerente: Jonathan Ribeiro Andrade

Advogado: Dra. Vera Lucia Pontes, OAB/TO-2081

Requerido: Maria das Dores Alves Alencar Andrade

Advogado: Defensora Pública: Dra. Ítala Graciela, Leal de Oliveira

Fica a Advogada do autor Intimada da sentença cujo Teor Final é o seguinte: "Julgo procedente o pedido inicial para decretar o divórcio do casal Jonathan Ribeiro Andrade e Maria das Dores Alves de Alencar, m dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1580, § 2º do CC. Por consequência Decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 169, I do CPC. Não há pedido para mudança do nome da requerida. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio e à retificação do nome da requerida. PRIC. Após arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 22/05/2012. (a) Esmar Custodio Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escritvã digitei.

Autos nº 2011.0012.1615-1 – Regulamentação de Guarda

Requerente: P. P. G e A. de J. L. C.

Advogado: Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645

Requerido: J. A. de O.

Fica a parte autora através de sua advogada intimada para no prazo comum de 10 dias se pretendem produzir provas, devendo, se for o caso, especifica-las. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0006.3923-7 - Adoção

Requerente: A. R. e I. C. de S.

Advogado: Sergio Barros de Souza- OAB/TO 748

Requerido: E. B

Fica a parte autora através de seu advogado intimado que às fls. 69/70 dos autos foi juntado estudo psicossocial, ficando os autos com vista para manifestação com prazo comum de 10 dias, eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2009.0001.5216-6/0

Ação: Restituição de valores pagos c/c danos morais

Requerente: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, Fernando Gradin

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB/TO 3138

Requerida: SCANGATE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Designo audiência de instrução. Intimem-se as partes para indicar as provas e Rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes em caso de não cumprimento do prazo acima, que tragam até três testemunhas, independente de intimação. Para o dia **dia 20/6/2012, às 13:30**. Pedro Afonso, 3/5/2012. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza Titular da Vara Cível".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2012.0003.0040-8 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excepto: SILVIO GONÇALVES DE LIMA NETO

Advogado: JOSÉ EVERALDO FARO – OAB/SE 4560

Excipiente: GENILMA COSTA DA SILVA

DESPACHO– INTIMAÇÃO: "Recolha-se as custas, sob pena de indeferimento. Processo incidente não se exige taxa. Prazo: 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 04 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakiss – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2012.0002.8392-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: EGESA ENGENHARIA S/A

Advogados: CARLOS ALBERTO F. DE ASSIS - OAB/MG 67428

LEONARDO DA SILVA FONTES OAB/MG 103170

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

DESPACHO– INTIMAÇÃO: "Intimem-se a parte Autora para que proceda com o pagamento integral das custas iniciais e que formule pedido específico de parcelamento da taxa judiciária.. Não é permitido isenção de custas ou mesmo o pagamento da taxa judiciária ao final da ação. Cabe salientar que o magistrado não pode conceder isenção sem permissivo legal, ou mesmo o deferimento ao final, pois somente é possível parcelamento da taxa judiciária e nos moldes do artigo 91 do Código Tributário Estadual...Determino que o faça em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da petição inicial. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakiss – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2012.0002.3208-9 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATAIS

Requerente: SILVIA MARIA PEREIRA MENDES

Advogado: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA – OAB/TO 4448

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO-DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...Reservo-me a analisar o pedido de Tutela antecipada, após a contestação da parte ré, motivo que terei mais subsídios para análise da nulidade do ato. Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakiss – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2012.0002.3208-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: BENVINA RODRIGUES FERREIRA

Advogado: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA – OAB/TO 4448

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO-DECISÃO – INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de tutela antecipada pelo simples fato de ser um provimento irreversível (art. 273, § 2º) sendo de bom alvitre o contraditório e a checagem dos documentos antes da análise do mérito...Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakiss – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2012.0001.9284-2 – OBRIGAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARY IVANES PINTO BARBOSA

Advogado: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA – OAB/TO 4448

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO-DECISÃO – INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de tutela antecipada pelo simples fato desse ter provimento irreversível (art. 273, § 2º) sendo prudente o contraditório dos documentos apresentados na petição inicial...Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakiss – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2012.0002.3182-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS

Requerente: VALDINAR FERREIRA CUSTÓDIO

Advogado: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA – OAB/TO 4448

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO-DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...Indefiro o pedido de tutela antecipada por entender que se trata de provimento irreversível (art. 273, § 2º) sendo de bom alvitre o contraditório da parte ré e a checagem dos documentos apresentados na petição inicial...Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakiss – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.1024-3 – EXECUÇÃO

Exequente: MARIA ISANEI DA SILVA DIAS

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Executado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: CARLO ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 470/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5569 - 5 – ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOSE DOMINGOS COELHO RODRIGUES.

Advogado (A): DR. DANNYELA AZEVEDO TRIERS – OAB/TO: 5236 - A.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 246/247: "Fica indeferida a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta. Fls. 26/27: Defiro a gratuidade. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, em 09 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 469/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0007.8931 - 0 - DECLARATÓRIA DE PRECEITO DESCONSTITUTIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ESPOLIO DE EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI e OUTROS.

Advogado (A): DR. THIAGO STUQUE FREITAS – OAB/SP: 269.049.

Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 181: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 135/137: custas já recolhidas, pelo que fica deferido o desentranhamento pleiteado na folha 179. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, em 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.0341-6/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: RICARDO SOUZA MEDEIROS

Advogado (A): Dr. FÁBIO BEZERRA M. PEREIRA - OAB/TO: 3990

Embargado: ESPOLIO DE CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE e OUTROS

Advogado (a): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EMBARGADO: "Decisão de fls. 419/420; DISPOSITIVO: ... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 1.051/1.052 do Código de Processo Civil, defiro liminarmente os presentes embargos para, por consequência, determinar a suspensão do curso da execução em relação veículo indicado, enquanto perdurar esta ação e/ou até ulterior deliberação judicial a respeito. 1- Nos termos do CPC, art. 1051, a situação da posse deverá permanecer no estado atual, até o deslinde destes embargos. 2- Vista à parte embargada, com abertura do prazo de dez dias para resposta (CPC, art. 1053). 3- Translade-se cópia desta decisão ao feito originário da ordem de construção para registro, de tudo certificando-se. Porto Nacional-TO, 11 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 468/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7163 - 0 - PENSÃO POR MORTE.

Requerente: OZERIA SOARES CIRQUEIRA

Advogado (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 33: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, VI do código de processo civil – restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Frente o motivo da extinção e em se tratando de benefício previdenciário com processamento pela gratuidade, sem custas e honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, em 03 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0012.6250-3

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dra. ELIANA RIBEIRO CORREIA - OAB/ TO 4187

Requerido: EDIMAR OLIVEIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme condenação em sentença, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), conforme cálculo de fls. 66.

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 467/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.7500 - 9 – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO, COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO

Advogado (A): DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO: 1336.

Requerido: TECNOMÉDICA – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR.

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 44/45: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo procedente o pedido nos moldes da folha 13, item B), concedendo em definitivo a tutela conforme a antecipação de folhas 24/26. Em se tratando de autora pessoa jurídica de Direito Público e parte requerida citada por edital com defesa via curadoria especial, sem custas ou honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgada, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 466/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9081 - 3 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: SILMAR TAVARES RIBEIRO

Advogado (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 69/72: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269. I do código de processo civil, julgo

improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.9235 – 1 – CAUTELAR INOMIDADA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS.

Procurador (A): DR. ALESSANDRO DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS e WILSON CÉSAR DA SILVA.

Procurador: Dr. SÉRGIO FONTANA. OAB/TO: 701.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 83 Folha(s) 72: Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.0313 – 1 – DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO E SOCIEDADE DE FATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.

Requerente: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS E ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS – CERÂMICA SANTO EXPEDITO.

Procurador (A): DR. ALESSANDRO DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: WILSON CÉSAR DA SILVA e JORGE AUGUSTO CORDEIRO FILHO.

Procurador: Dr. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA. OAB/TO: 1598-A e Dr. CÍNTIA MARIA SILVESTRE DE PAULA COSTA. OAB/TO: 135.879 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 210/211: "Considerando o requerimento de todos (fls. 128, 155 e 202), proceda-se com o apensamento aos autos 2007.0006.2696 – 0/0. Quanto à reconvenção de folhas 94/106, fica aberto o prazo de 10 dias para o respectivo preparo, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). Se realizado, proceda-se com as retificações e anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor (CPC, art. 253, parágrafo único) – de tudo certificando. Providencie-se o necessário, retornando conclusos para designação da audiência de instrução. Intime-se. Porto Nacional, 13 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." Intimar Para comparecerem perante este fórum, de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 26/ 09/ 2012 às 14hs00min, para audiência de instrução."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2696 – 0 – ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS e CERÂMICA SANTO EXPEDITO.

Procurador (A): DR. ALESSANDRO DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: WILSON CÉSAR DA SILVA e JORGE AUGUSTO CORDEIRO FILHO.

Procurador: Dr. GUILHERME TRINDADE MEIRE COSTA. OAB/TO: 3680-A e CÍNTIA MARIA SILVEIRA DE PAULA COSTA. OAB/SP: 135.879.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 153/154: "Diante do exposto e fulcrado no artigo 105 do código de processo civil, decido que a partir de agora, o processo e julgamento de todas as ações ocorrerá exclusivamente nos autos da ação de dissolução de negócio jurídico e sociedade de fato c/c reparação de danos morais (autos 2008.0003.0313-1). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2279 – 0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS.

Procurador (A): DR. ALESSANDRO DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS e WILSON CÉSAR DA SILVA.

Procurador: Dr. SÉRGIO FONTANA. OAB/TO: 701 e Dr. GUILHERME TRINDADE MEIRE COSTA. OAB/TO: 3680-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 131/132: "Diante do exposto e fulcrado no artigo 105 do código de processo civil, decido que a partir de agora, o processo e julgamento de todas as ações ocorrerá exclusivamente nos autos da ação de dissolução de negócio jurídico e sociedade de fato c/c reparação de danos morais (autos 2008.0003.0313-1). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

01. AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8520 – 5 – MONITÓRIA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: QUEILIANE GUIMARÃES SANTOS.

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA:

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 62: "Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, em 02 de maio de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0000.5880-3 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: GILBERTO ALVES MULATO
 Advogado: LUCIANO HRNEIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – AOB/TO 4699 E
 BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A
 ATO PROCESSUAL: "Intimar as partes acerca da perícia designada nos autos acima
 epigrafados, para o dia 10/07/2012, às 8:30 horas, à ser realizada na Junta Médica Oficial
 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Fórum de Palmas), localizada à Av.
 Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, Palmas –
 TO. Ressalta-se que a parte deverá comparecer munido de todos os documentos médicos
 e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2010.0011.4324-5 – ORDINÁRIA

Requerente: LILIA ALMEIDA ALVES
 Advogado: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA – OAB/TO 19660
 Requerido: ADRIANA BORTOLON PAIM E OUTROS
 Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A
 DECISÃO: "Vistos etc. A parte falou nos autos pela petição de fls. 321/366, em
 09/05/2012, por cópia. Todavia, os originais somente foram ao protocolo em 15/05/2012,
 (fls. 368/414). Portanto, fora do prazo de cinco dias, assinalado no art. 2º da Lei nº
 9.800/99. Posto isto, desentranhe-se, ambas as cópias e original, para serem devolvidas
 ao subscritor. Nova conclusão para decisão. .D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.5158-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: AGROPEKUS COM. VAREJISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA E
 OUTROS
 Advogado: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B
 ATO PROCESSUAL: Intimar a parte executada para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar
 acerca da proposta de honorários do Sr. Perito e se houver concordância, efetuar o
 pagamento de 50% (cinquenta por cento) daquele valor em conta bancária indicada na
 proposta de honorários apresentada no item "7".da deprecata eletrônica sob o nº 5007421-
 07.2011.827.2729, com chave sob o nº 670931346911.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0005.7522-0**

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: ADAILTON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO(A)(S): DRA. ROSANGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA, OAB/GO 10.590
 ATO PROCESSUAL: Fica a advogada do acusado intimada da data da audiência de
 instrução e julgamento designada para o dia 07/08/2012 às 13:30 horas a realizar-se neste
 Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 04 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira
 – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0002.5556-9

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: JOÃO SANTANA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A)(S): DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA, OAB/TO 1336/B

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do acusado intimado da data da audiência de
 instrução e julgamento designada para o dia 14/08/2012 às 14:00 horas a realizar-se neste
 Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 04 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira
 – Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0012.3514-8 (3848/11)**

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: Leonardo Akaishi e outra
 Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978 e Ana Carolina Fiod da Silveira
 – OAB/TO nº 2969-B e OAB/SP nº 197.575
 Requerido: Romildo Rodrigues de Souza e outro
 Advogado: Não constituído.
 OBJETO: INTIMAR os requerentes para promoverem o preparo das custas do oficial de
 justiça, referente mandado de reintegração de posse, no prazo de 10 (dez) dias, no valor
 de R\$ 211,00, devendo a importância ser depositada em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº :25.053.190/0001 -36, BANCO: Banco do Brasil,
 AGÊNCIA: 0862-1, CONTA:26.845-3, AGÊNCIA: Miracema do Tocantins – TO.

AUTOS Nº: 2009.0005.6736-6 (2516/09)

Natureza: DESAPROPRIAÇÃO
 Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requeridos: RAIMUNDA BORGES FARIAS E OUTROS
 Advogado: DR. JOSUÉ ALENCAR AMORIM - OAB/TO N. 1747
 OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre laudo de
 avaliação à fl. 76.

AUTOS Nº: 2010.0012.1480-0 (1407/07)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: JARBAS PEREIRA MAIA
 Advogado(a): DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO N. 1339-A
 Requerido(a): EDGARD AURELIO FERNANDES LIMA
 Advogado (a): DR. GUMERCINDO C. DE PAULA - OAB/TO N. 1523, DR. JOSÉ
 FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OSB/TO 964 E EDUARDO MONTE MOR
 FERNANDES – OAB/SP N. 158.855.

OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a
 devolução da Carta Precatória de Citação de Rodrigo Bernardo (ausência de preparo).

AUTOS: 2010.0009.2833-8 (3110/10)

Natureza: Ação de Anulação de Ato Jurídico, com Indenização por Dano Moral e Material
 Requerente: LÍGIA DE SIQUEIRA LEAL E OUTROS
 Advogado(s): DR. FREDERICH MARK ROSA SANTOS – OAB/PR N. 10.416
 Requerido(s): DRAGA ESCAMOSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA E PEDRO TAVARES
 DA SILVA
 Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula – OAB/TO nº 2755
 Requerido(s): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIZARDA E VINCULAÇÃO
 DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Advogado(a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre
 contestação às fls. 314-315.

AUTOS Nº: 2011.0000.2916-1 (3288/11)

Natureza: Guarda com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: P.A.R.R. e N.P.P.R.
 Advogado(a): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ
 SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987 e ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO
 RODRIGUES – OAB/TO N. 4283.
 Requerido: L.Q.S. e N.S.S.
 Advogado: Defensoria Pública de Tocantins

OBJETO: INTIMAR os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre
 contestação às fls. 94-97.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0008.5141-4- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Neves Bandeira da Silva, Maria de Sousa dos Santos, Maria de Jesus Sousa dos
 Santos e Vitor Alves dos Santos
 Vítima: Antonio da Conceição

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados
 aos autos fls. 13/18 comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre os autores do
 fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins transação penal. Isso posto, com
 fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95,
 declaro extinta a punibilidade de NEVES BANDEIRA DA SILVA, MARIA DE SOUSA DOS
 SANTOS, MARIA DE JESUS SOUSA DOS SANTOS E VITOR ALVES DOS SANTOS
 em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105
 do FONAJE, dispense a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que
 extinguem sua punibilidade. Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC. Publique-se.
 Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se". Toc./TO,
 04/junho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5300-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Wesley Alves Araújo
 Vítima: Alexandre Danilo Peixoto de Aquino

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados
 aos autos fls. 12/13 comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato
 e o Ministério Público do Estado do Tocantins transação penal. Isso posto, com
 fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95,
 declaro extinta a punibilidade de WESLEY ALVES ARAÚJO em relação aos fatos objeto
 deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável
 a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade.
 Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o
 Ministério Público e a Defensoria Pública. Após, dê-se baixa e arquivem-se". Toc./TO,
 04/junho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5186-4- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Gilberto Afonso de Sousa
 Vítima: Irismar Machado Alves
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados
 aos autos fls. 11/16 comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato
 e o Ministério Público do Estado do Tocantins transação penal. Isso posto, com
 fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95,
 declaro extinta a punibilidade de GILBERTO AFONSO DE SOUSA em relação aos fatos
 objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É
 dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua
 punibilidade. Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC. Publique-se. Registre-se.
 Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se". Toc./TO,
 04/junho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0004.2795-9- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autores(a): Domingos Almeida Damasceno Filho, Antonio Alves de Araújo e José de Arimatéia Coelho Damasceno

Vítima: Ary Andrade Júnior

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, determino o arquivamento dos autos declarando a falta de justa causa para a ação penal.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE, dispense a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC.Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se". Toc./TO, 04/junho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1816-8- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E RESTITUIÇÃO DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MOAIS

Requerente: Marly Alves da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "MARLY ALVES DA SILVA propôs ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contra o BANCO DO BRASIL S.A. alegando que o réu efetuou descontos indevidos em sua conta corrente. Pretende a declaração judicial de nulidade da cobrança, a restituição em dobro da quantia paga e reparação por danos morais.A tentativa conciliatória restou frustrada e o BANCO DO BRASIL apresentou contestação negando a prática do ilícito, ao argumento de que sua conduta está respaldada pelo contrato entabulado entre as partes.É o relatório. Decido.A relação jurídica existente entre as partes é nitidamente de consumo porque de um lado temos o fornecedor dos serviços bancários e do outro um destinatário final de tais serviços, razão pela qual decidirei a lide de acordo com os princípios e normas erigidos pelo Código de Defesa do Consumidor.O sistema de proteção erigido pelo Código de Defesa do Consumidor impõe o dever de indenização por danos causados aos consumidores (artigo 6º, inciso VI, do CDC) independentemente de culpa (responsabilização objetiva – artigo 14). E mais, a informação sobre os diferentes produtos e serviços deve ser adequada e clara (inciso III do artigo 6º do CDC).Os documentos de fls. 71/74 não descrevem cláusulas autorizadoras da cobrança da denominada TARIFA ADITAMENTO DEPOSITANTE, muito menos da TARIFA PACOTE DE SERVIÇOS, sendo oportuno ressaltar que a autora afirmou que sua intenção ao procurar o réu foi apenas a de abrir um conta destinada exclusivamente ao recebimento do benefício previdenciário.Segundo o Banco Central a "conta-salário" é um tipo especial de conta de registro e controle de fluxo de recursos, destinada a receber salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares. A "conta-salário" não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques.Também não podem ser cobradas tarifas por:Fornecimento de cartão magnético, a não ser nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;Realização de até cinco saques, por evento de crédito;Acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa;Fornecimento, por meio dos terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentaçãoEnsina o disposto no artigo 112 do Código Civil que nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem. E, pelo conjunto de operações realizadas na conta corrente da autora (fl. 8), a sua vontade sempre foi a de abrir uma conta exclusivamente para o recebimento da pensão, ou seja, uma "conta salário".Portanto, as tarifas cobradas são nulas e o Banco do Brasil S. A. é autor de ilícito civil pois, por ação voluntária, violou direito e causou dano à consumidora (artigo 186 do Código Civil).Os prejuízos materiais advêm da cobrança de tarifas que não eram devidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, in verbis:Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescriçãoOs prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa, pensionista, viúva os seus proventos reduzidos ilegalmente em mais de 40%(quarenta por cento), sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta dolosa da instituição financeira.Para a fixação do quantum indenizatório levarei em consideração a gravidade da conduta, a postura adotada pela instituição financeira, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e o caráter pedagógico do instituto que deverá ser utilizado no caso para evitar a repetição de novos ilícitos civis e contribuir para a melhoria do serviço ofertado pela ré.Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro que a conta movimentada pela ré deve seguir as regras da CONTA SALÁRIO e, consequentemente:Declaro a nulidade da cobrança da TARIFA DE ADIANTAMENTO DEPOSITANTE e TARIFA PACOTE SERVIÇOS;Condene o BANCO DO BRASIL a restituir a autora o equivalente ao dobro do que foi descontado de sua conta bancária. Tal verba deve ser atualizada monetariamente pelo INPC desde a retirada e acrescida de juros de mora de 1%(um) por cento ao mês, desde a citação;CONDENO o BANCO DO BRASIL a pagar a autora R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. Tal verba deverá ser acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC, ambos a partir da publicação desta sentença.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ". Toc./TO, 15/mayo/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0000.1933-4- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Júlio Vicente da Conceição

Vítima: Maria Delma Gomes

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra JÚLIO VICENTE DA CONCEIÇÃO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal.O fato ocorreu em 05.01.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser

decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6(SEIS) meses de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JÚLIO VICENTE DA CONCEIÇÃO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.". Toc./TO, 31/mayo/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0006.4337-4- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Leandro Brito Rodrigues

Vítima: Benito Silva Filho

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra LEANDRO BRITO RODRIGUES imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal.O fato ocorreu em 21.07.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6(SEIS) meses de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LEANDRO BRITO RODRIGUES da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.". Toc./TO, 31/mayo/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0006.4333-1- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Leandro Brito Rodrigues

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra LEANDRO BRITO RODRIGUES imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 21.7.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LEANDRO BRITO RODRIGUES da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.". Toc./TO, 31/mayo/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2007.0004.8459-6- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Bruno Soares de Queiroz

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra BRUNO SOARES DE QUEIROZ imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 30.7.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BRUNO SOARES DE QUEIROZ da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.". Toc./TO, 31/mayo/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0006.4373-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Antonio Pereira da Silva

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra ANTONIO PEREIRA DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 02.8.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO PEREIRA DA SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.". Toc./TO, 31/mayo/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0006.4372-2- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Roberto Santos da Silva

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra ROBERTO SANTOS DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 01.8.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na

data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROBERTO SANTOS DA SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2007.0003.5581-8- Ação: AÇÃO PENAL

Autor(a): Valdeires Gomes da Silva
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público contra VALDEIRES GOMES DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 26.4.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALDEIRES GOMES DA SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0004.2579-4- Ação: AÇÃO PENAL

Autor(a): Wesley Costa Monteiro
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público contra WESLEY COSTA MONTEIRO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 26.4.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WESLEY COSTA MONTEIRO da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0000.4840-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Luciano Borges de Sousa
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra LUCIANO BORGES DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 08.4.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUCIANO BORGES DE SOUSA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2007.0007.0215-1- Ação: AÇÃO PENAL

Autor(a): Marcivan Hélio dos Santos
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público contra MACIVAN HÉLIO DOS SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 10.10.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MACIVAN HÉLIO DOS SANTOS da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0000.2040-5- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Glaucio Grazianna Ferreira Silva
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra GLAUCO GRAZIANNE FERREIRA DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 15.2.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois,

nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto e, considerando a certidão de fl.19, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GLAUCO GRAZIANNE FERREIRA DA SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.4029-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Luiz Lima de Sousa
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra LUIZ LIMA DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 11.6.2012 e, em audiência realizada em 23.8.2011 o Ministério Público ofertou proposta de transação penal, a qual foi aceita pelo réu.A certidão de fl.27 comprova que o réu cumpriu integralmente o acordo de fl.17.Por todo o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIZ LIMA DE SOUSA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0003.0289-5- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Walison Carvalho
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra WALISON CARVALHO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 18.5.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WALISON CARVALHO da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0000.3846-2- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Welton Gomes de Almeida
Vítima: João Batista de Araújo Cavalcante

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra WELTON GOMES DE ALMEIDA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal.O fato ocorreu em 24.1.2011 e, em audiência realizada em 15.3.2011 as partes realizaram composição civil.Após, o Ministério Público manifestou pela homologação do acordo e pela extinção da punibilidade do autor.Por todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e HOMOLOGO a composição civil firmada entre as partes (fl. 13) e com fundamento no artigo 74 parágrafo único, da Lei. 9.099, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WELTON GOMES DE ALMEIDA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0009.2808-5- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Gutemarques de Jesus Silva (Vulgo Negão)
Vítima: Cicero Silva Lins

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra Gutemarques de Jesus Silva imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal.O fato ocorreu em 15.11.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6(SEIS) meses de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GUTEMARQUES DE JESUS SILVA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2007.0001.5757-9- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Aparecida Rodrigues Lavor
Vítima: Marinalva Pereira Borges

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra APARECIDA RODRIGUES LAVOR

imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal. O fato ocorreu em 22.2.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6 (SEIS) meses de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE APARECIDA RODRIGUES LAVOR da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2007.0001.5765-0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Aparecida Rodrigues Lavor
Vítima: Rutineia Pereira de Oliveira

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra APARECIDA RODRIGUES LAVOR imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal. O fato ocorreu em 21.2.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6 (SEIS) meses de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE APARECIDA RODRIGUES LAVOR da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0004.0061-5 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autores(a): Elson Ribeiro de Sousa e Josiel Ribeiro de Sousa
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra ELSON RIBEIRO DE SOUSA E JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. O fato ocorreu em 25.7.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6 (seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2 (dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RIBEIRO DE SOUSA E JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0000.4744-7 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Reginaldo Almeida de Souza
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra REGINALDO ALMEIDA DE SOUZA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. O fato ocorreu em 17.2.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6 (seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2 (dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE REGINALDO ALMEIDA DE SOUZA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0000.4734-0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Reginaldo Almeida de Souza
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra REGINALDO ALMEIDA DE SOUZA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. O fato ocorreu em 13.2.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6 (seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2 (dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE REGINALDO ALMEIDA DE SOUZA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

se. Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0003.9993-5 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Ezequiel Rodrigues da Silva
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. O fato ocorreu em 17.7.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6 (seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2 (dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2007.0007.0124-4 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Francisca Adriana Dias de Souza
Vítima: Eliziane Lima da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra FRANCISCA ADRIANA DIAS DE SOUZA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. O fato ocorreu em 02.8.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6 (seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2 (dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCA ADRIANA DIAS DE SOUZA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e archive-se." . Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0003.1766-1 ou 366/2012- Revisão Contratual

Requerente: Valdemar José de Andrade
Advogado: Dr Renato Jácomo OAB-TO 185
Requerido: BV Financeira AS

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, do inteiro teor da decisão do teor seguinte: "Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois não denoto a existência de prova inequívoca em favor da parte autora, uma vez que sequer fora juntado cópia do contrato vergastado para averiguar a taxa de juros praticada, ao passo que sua pretensão, ainda que tivesse implementado a providência acima referida, não indicaria a verossimilhança da alegação capaz de obter-lhe uma tutela jurisdicional para rediscutir cláusulas contratuais relativas aos juros em comento. Por sua vez não acuso a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil, uma vez que o demandante sempre foi conhecedor previamente de sua obrigação, bem como das consequências relativas a inadimplência, a qual poderia levá-la a ter o bem subtraído judicialmente desde a celebração da avença contratual. Não se pode desconsiderar também que o autor está inadimplente, e que sua pretensão não está de acordo com a jurisprudência local, tal como se observa pela análise do seguinte arresto: AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 10870/10 – 10/0087419-0. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON E M E N T A : AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DEPÓSITO DE PARCELAS UNILATERALMENTE CALCULADAS - IMPOSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE - AUSÊNCIA - RETIRADA DE NOME EM CADASTRO NEGATIVO - SIMPLES DISCUSSÃO DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O depósito judicial de parcelas contratuais em ação de revisão de contrato só pode ser aceita se houver demonstração efetiva de cobrança indevida, não bastando para tanto alegação fundada em cálculos unilaterais. A retirada liminar de nome de cadastro restritivo de crédito requer o preenchimento dos requisitos legais e o depósito da quantia incontroversa ou idônea caução, não sendo suficiente o mero ajuizamento de ação revisional para tal desiderato. Recurso conhecido e não provido. Entendo, na verdade, em que pese louváveis decisões judiciais em sentido contrário, que o deferimento da outorga jurisdicional pretendida caracterizada um propósito protelatório da parte autora para postergar o adimplemento de sua obrigação. Ante o exposto, e com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não se fazerem presentes os requisitos legais nesta etapa processual, e determino a citação do réu, pelo Correio, com AR, para querendo, contestar o pedido, em quinze dias, com as advertências legais. Defiro a justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 29 de maio de 2011. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito"

AUTOS 2009.0007.8538-0 OU 560/2003 – Justificação Judicial

Requerente: Rosalvo Alves dos Reis
Advogado: Dr Renato Jácomo OAB-TO 185

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, do inteiro teor do despacho de fls. 24: “1-Chamo o feito a ordem. 2- Intime-se a parte autora, via advogado, manifestar interesse prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena extinção. 3- Cumpra-se com urgência. Toc/To, 28/out./2011- José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto”.

AUTOS 216/96- Indenização por ato ilícito causados em acidente de veículo c/c danos morais

Requerente: Maria Aguiar dos Santos Silva
Advogado: Dr Giovani Moura Rodrigues OAB_TO 732
Requerida: Expresso Cabral LTDA e Autoviaría Santos
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo de fls. 290.

AUTOS 2010.0008.3215-2 ou 475/2010- Embargos a Execução

Embargante: Município de Aguiarnópolis
Advogado: Dr Juvenal Klayber Coelho OAB-TO 182
Embargado: Angelly Bernardo de Sousa
Advogado: Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB-TO 2508
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, do inteiro teor do despacho seguinte: “Recebo o recurso de apelação de fls. 1546/1558 no duplo efeito. Intime-se o apelado, para contrarrazoar o recurso em quinze dias. Com a apresentação das contrarrazões, ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantínópolis/TO, 31 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito.”

Autos n.2009.0002.2740-9 (217/2009)

Ação: Execução de Alimentos
Requerente – V.L.S. rep. por V.A.S.
Advogado – Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva – Defensor Público
Requerido – E.L.S.
Advogado – Dra. Rosângela Rodrigues Tôres OAB/TO 2088-A

FINALIDADE – INTIMAR as partes e seus advogados, da sentença que seguiu: “...Tendo em vista que não cabe a eternização do processo de execução de alimentos, pois, caso haja novo inadimplemento alimentar a parte autora poderá ajuizar a competente ação de execução de alimentos, a extinção do feito é medida impositiva. POSTO ISSO, com fundamento o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente feito. Sem custas, tendo em vista que a parte autora postula amparada pela Defensoria Pública (Lei 1060/50) P.R.I. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantínópolis,TO, 28 de outubro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

Autos n.2009.0010.1853-6 (904/2009)

Ação: Execução de Alimentos
Requerente – E.S.S. rep. por R.A.S.
Advogado – Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido – A.B.S.
Advogado – Dr. Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

FINALIDADE – INTIMAR as partes e seus advogados, da sentença que seguiu: “...Concorda o Exeqüente em receber do executado a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nesta data, mais o pagamento de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a serem pagas pelo executado diretamente ao exeqüente todo dia 10 de cada mês, iniciando em 10 de janeiro de 2012. Sentença em audiência: Trata-se de Ação de Execução de Alimentos na qual após o devido processo legal houve a prisão do executado. Foi determinada a realização de audiência de conciliação em caráter emergencial visando a conciliação entre as partes. Por ocasião da audiência de conciliação as partes entraram em acordo visando a regularização do débito alimentar e postularam a sua homologação, com imediata expedição de alvará de soltura do executado A.B.S. Ante o princípio da Autonomia da Vontade e levando em consideração as possibilidades do executado bem como as necessidades do requerido, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, julgando extinto o presente feito nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Intime-se da presente o ilustre membro do Ministério Público, bem como o patrono do exeqüente. Sem custas tendo em vista o deferimento da Gratuidade Processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – respondendo”.

AUTOS 2011.0008.9553-5 OU 865/2011- Alvará Judicial

Requerente: Dorilda Macedo de Oliveira
Advogado: Dr Eduardo Macedo de Oliveira OAB-TO 3369

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “...Ante o exposto, defiro o pedido e autorizo a expedição de Alvará judicial nos moldes requeridos. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários. Expeça-se alvará e o entregue pessoalmente ao interessado. Certifique-se nos autos a entrega e arquite-se com baixa na distribuição. Tocantínópolis/TO, 12 de abril de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito- Respondendo.”

AUTOS 2012.0001.4314-0 ou 162/2012- Ação de Cobrança

Requerente: Dejanilson Ferreira dos Santos
Advogada- Dra Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB_TO 2460
Requerido: Município de Luzinópolis

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “...HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, na forma a que chegaram no termo de fls. 39/42, estritamente em relação as verbas discutidas, excluindo qualquer imputação subjacente aos autos relativa a obrigação de ente estranho aos autos. Após o pagamento, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos após a integral quitação do débito. P.R.I. e Cumpra-se. Tocantínópolis/TO, 24 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2007.0004.7071-4/0, em que é requerente Fernanda Gomes Milhomem e Interditada Maria Eliete Gomes Milhomem, filha de Francisco Gomes de Oliveira e Otacília de Almeida Milhomem, nascida aos 13/10/1961, portadora do RG 2.665.657 SSP/GO e do CPF 472.674.961-72, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, nº 279, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeada curadora a requerente FERNANDA GOMES MILHOMEM, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG 294.051 SSP/TO e do CPF 953.685.741-34, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, nº 271, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Por isto, julgo procedente o pedido e declaro a Interditada absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil. E, conseqüentemente, DECRETO a interdição de MARIA ELIETE GOMES MILHOMEM, brasileira, solteira, nascida em 13/10/1961, natural de Xambioá/TO filha de Francisco Gomes de Oliveira e Otacília de Almeida Milhomem, certidão de nascimento lavrada sob o nº 152, fl. 132, Livro 03, no Cartório de Registro de Nascimento de Xambioá/TO. Nomeio sua curadora a Requerente FERNANDA GOMES MILHOMEM, observando a gradação legal (art. 1775, § 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro “E” do Cartório de Registro Civil desta Comarca (art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73). Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do Edital os nomes do Interditado e da Curadora, a causa da interdição – retardamento mental grave, assim como os limites da curatela. Proceda-se a averbação junto ao registro de nascimento da interditada. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora, ora nomeada, para prestar o compromisso no prazo de cinco dias. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos da Interditada, acaso eleitora (art. 15, II da CF).” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 07 de Maio de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO: 2008.0001.2542-0/0**

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Sousa
Advogado: Renato Dias Melo OAB/TO 1335
Requerida: Iolene Dias dos Santos
Dr. Sergio dos Reis Junior Ferradoza OAB/TO 3.241

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, do r. despacho a seguir transcrito: Aguarde-se o transcurso do prazo. Após, Designo audiência de Conciliação para o dia 27 de junho de 2012 às 09 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes.

INTERDIÇÃO: 2006.0007.1299-0/0

Interditando: Miguel Alves dos Santos
Advogado: Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148
Interditado: Maria da Costa Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem no Instituto Médico Legal em Araguaína-TO, no dia 13 de junho de 2012 às 08horas, para realização do exame médico pericial na interditanda.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.4733-0/0**

Acusado: ROBSON ASSIS DE SOUSA
Advogada: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada, acima identificada, intimada da designação da continuação da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03 de julho de 2012, às 08:30 horas, conforme despacho: Por motivo de organização interna desse Juízo, devido à mudança recente do magistrado, redesigno a audiência marcada para o dia 12/06/2012, às 16:00 horas, para o dia 03/07/2012, às 08:30 horas. Intime-se, cumpra-se, expeça-se carta precatória se necessário. Xambioá-TO, 16/05/2012. A.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

